

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

Esc. do 1º Div
Fls. 464
20:28:22

04/12/2008

Extrato de Operação de Crédito

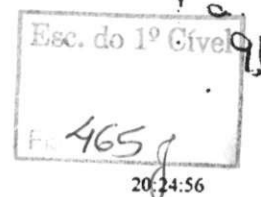
Cooperativa: 3042-COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA
Cliente: 3921-7 Comercial de Tecidos Tellavive Ltda - Me

Número Contrato: 213.402
Modalidade: 2-Emprestimos
Data Operação: 22/08/2008 Taxa Juros (% a.m): 2,30%
Data Vencimento: 23/08/2010 Taxa Multa: 0,00
Prazo em dias: 731 Taxa Mora (% a.m): 6,00%
Valor Contrato: 40.000,00 Indicador Cálculo: 15-Tabela Price

Parcelas								
N.	Vencimento	Parcela	Amortização	Juros	Pagamento	Histórico	Valor Pago	Mora
1	22/09/08	2.196,40	1.245,38	951,02	23/09/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	2.200,79	4,39
2	22/10/08	2.196,40	1.305,05	891,35	23/10/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	2.200,79	4,39
3	24/11/08	2.196,40	1.247,85	948,55	02/12/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	2.221,40	25,00
4	22/12/08	2.196,40	1.419,87	776,53				
5	22/01/09	2.196,40	1.369,44	826,96				
6	25/02/09	2.196,40	1.324,13	872,27				
7	23/03/09	2.196,40	1.557,75	638,65				
8	22/04/09	2.196,40	1.494,20	702,20				
9	22/05/09	2.196,40	1.528,57	667,83				
10	22/06/09	2.196,40	1.542,39	654,01				
11	22/07/09	2.196,40	1.599,20	597,20				
12	24/08/09	2.196,40	1.579,24	617,16				
13	22/09/09	2.196,40	1.689,97	506,43				
14	22/10/09	2.196,40	1.711,17	485,23				
15	23/11/09	2.196,40	1.720,44	475,96				
16	22/12/09	2.196,40	1.803,79	392,61				
17	22/01/10	2.196,40	1.819,28	377,12				
18	22/02/10	2.196,40	1.862,54	333,86				
19	22/03/10	2.196,40	1.935,14	261,26				
20	22/04/10	2.196,40	1.952,83	243,57				
21	24/05/10	2.196,40	1.992,82	203,58				
22	22/06/10	2.196,40	2.056,41	139,99				
23	22/07/10	2.196,40	2.098,83	97,57				
24	23/08/10	2.196,40	2.143,71	52,69				



- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB



04/12/2008

Extrato de Operação de Crédito

Cooperativa: 3042-COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA
Cliente: 3921-7 Comercial de Tecidos Tellavive Ltda - Me

Número Contrato: 187.137
Modalidade: 2-Empréstimos
Data Operação: 31/01/2008 Taxa Juros (% a.n): 2,00%
Data Vencimento: 28/01/2010 Taxa Multa: 0,00
Prazo em dias: 728 Taxa Mora (% a.m): 6,00%
Valor Contrato: 75.000,00 Indicador Cálculo: 15-Tabela Price

Parcelas								
N.	Vencimento	Parcela	Amortização	Juros	Pagamento	Histórico	Valor Pago	Mora
1	28/02/08	3.971,63	2.572,56	1.399,07	29/02/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	3.971,63	
2	28/03/08	3.971,63	2.571,83	1.399,80	31/03/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	3.971,63	
3	28/04/08	3.971,63	2.527,47	1.444,16	29/04/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	3.971,63	7,94
4	28/05/08	3.971,63	2.625,07	1.346,56	29/05/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	3.971,63	7,94
5	30/06/08	3.971,63	2.546,75	1.424,88	01/07/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	3.979,57	7,94
6	28/07/08	3.971,63	2.812,15	1.159,48	29/07/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	3.971,63	
7	28/08/08	3.971,63	2.744,78	1.226,85	01/09/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	4.003,39	31,76
8	29/09/08	3.971,63	2.763,38	1.208,25	01/10/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	3.981,63	10,00
9	28/10/08	3.971,63	2.931,15	1.040,48	03/11/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	4.019,27	47,64
10	28/11/08	3.971,63	2.919,25	1.052,38	02/12/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	3.986,63	15,00
11	29/12/08	3.971,63	2.979,60	992,03				
12	28/01/09	3.971,63	3.071,51	900,12				
13	02/03/09	3.971,63	3.048,16	923,47				
14	30/03/09	3.971,63	3.246,24	725,39				
15	28/04/09	3.971,63	3.282,82	688,81				
16	28/05/09	3.971,63	3.324,49	647,14				
17	29/06/09	3.971,63	3.351,86	619,77				
18	28/07/09	3.971,63	3.475,30	496,33				
19	28/08/09	3.971,63	3.512,56	459,07				
20	28/09/09	3.971,63	3.585,18	386,45				
21	28/10/09	3.971,63	3.669,47	302,16				
22	30/11/09	3.971,63	3.719,74	251,89				
23	28/12/09	3.971,63	3.827,65	143,98				
24	28/01/10	3.971,63	3.891,03	80,60				

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
466 g
20:21:17

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

04/12/2008 EXTRATO CONTA CORRENTE

COOP.: 3042-2 / SICOOB AGRORURAL
CONTA: 6.369-0 / COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA - ME

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
28/11/2008		SALDO ANTERIOR	13.186,30D
28/11/2008		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/12/2008	0000000000	CRÉD.TED-STR	5.000,00C
01/12/2008	00046460	CRÉD.LIBERAÇÃO TD	14.336,40C
01/12/2008	00046460	DÉB.JUROS CONTRATUAIS TD	716,51D
01/12/2008	00046460	DÉB.TARIFA TD	3,00D
01/12/2008	00046460	DÉB.IOF TD	51,72D
01/12/2008	IOF/1-12	DÉB.IOF	93,44D
		SALDO DO DIA =====>	5.285,43C
02/12/2008	187137	DÉB.EMPRESTIMO	3.986,63D
02/12/2008	213402	DÉB.EMPRESTIMO	2.221,40D
02/12/2008	002.161	CHEQUE PAGO CAIXA	2.000,00D
		SALDO DO DIA =====>	2.922,60D
04/12/2008	2954	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	30,00D
04/12/2008	2954	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	42,00D
		SALDO DO DIA =====>	2.994,60D

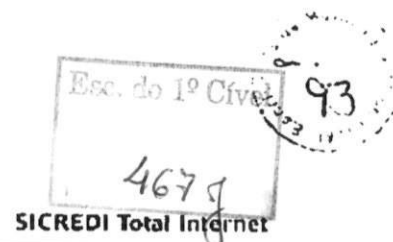
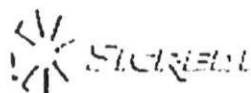
RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE.....(+):	2.994,60D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO.....(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA.....(+):	5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL.....(=):	2.005,40C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE.....:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO.....:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA.....:	04/12/2008
TAXA CONTA GARANTIDA.....(a.m.):	4,90%
PREVISÃO CPMF.....:	0,00D
PREVISÃO IOF.....:	11,11D
PREVISÃO ENCARGOS.....:	86,57D
PREVISÃO TARIFAS.....:	0,00D

EXTRATO No.:001

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996





Unidade de Atendimento: 3952 - SICREDI QUIRINOPOLIS
Conta Corrente: 10640-2 - COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Consulta em: 04/12/2008 - 19:53:17
Usuário: JABENY SALUSTINO BEZERRA

Extrato de Movimentações de Conta Corrente

Dados referentes ao período de 01/11 a 04/12/2008

Data	Descrição	Documento	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
-	Saldo Anterior	-	-	-522,28
03/11/2008	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	DEB. IOF	-1,98	-524,26
10/11/2008	CESTA DE RELACIONAMENTO		-31,50	-555,76
13/11/2008	SEGURO PRESTAMISTA	A80231160	-6,44	-562,20
24/11/2008	DEP.EM DINHEIRO/ESPECIE	0035186-1	1.000,00	437,80
24/11/2008	LIQUIDACAO DE PARCELA	A80231160	-1.028,46	-590,66
30/11/2008	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL		-38,92	-629,58
01/12/2008	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	DEB. IOF	-0,41	-629,99
Saldo em 01/12/2008				-629,99
Saldo Bloqueado (R\$)				0,00
Limite Cheque Especial (R\$)				1.000,00
Taxa de Juros				6,99%
Vencimento do Cheque Especial				14/01/2009
CPMF (R\$)				0,00
Saldo em Investimentos com Resgate Automático (R\$)				0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente (R\$)				370,01

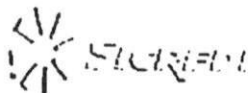
Lançamentos Futuros

Data	Descrição	Valor (R\$)
31/12/2008	Juros Ch. Especial	-2,94

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

https://si-web.sicredi.com.br/IB.ContaCorrente.Extrato.task;jsessionid=bAm2Lm0ku_06

04/12/08



SICREDI Total Internet

Unidade de Atendimento: 3952 - SICREDI QUIRINOPOLIS
Conta Corrente: 10640-2 - JABENY SALUSTINO BEZERRA
Consulta em: 04/12/2008 - 19:55:19

Dados do Título de Financiamento

Titulo	A802311601
Situação	NORMAL
Data da Liberação	13/10/2008
Valor Liberado (R\$)	12.341,52
Taxa de Juros ao Mês	3,2%
Taxa de Juros Inadimplente ao Mês	4,2%
Correção Monetária Mensal	NULA
Correção Monetária Mensal Inadimplente	CDI
Valor Pago (R\$)	1.028,46
Nº Total de Parcelas	12
Parcelas Pagas	1
Próximo Vencimento	23/12/2008
Saldo Devedor (R\$)	11.313,06

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

<https://si-web.sicredi.com.br/IB.Financiamentos.BuscarDetalhesTitulosEmprestimosSaldo.task;j...> 04/12/08

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Esc. do 1º Cível

469g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO À PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759, de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, Escritório de Negócios 2634, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CAIXA ou CREDORA e a empresa COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, com sede na cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, na RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA, nº 104/106 - CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.955.435/0001-83, neste ato representado(a) por JABENY SALUSTINO BEZERRA, BRASILEIRO, CASADO, RG: 2999309-SSP/GO, Profissão: COMERCIANTE, CPF: 430.339.971-04, Endereço: RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104/106 CENTRO, QUIRINÓPOLIS -GO, e daqui por diante denominada simplesmente DEVEDORA, e na condição de devedores solidários, a seguir qualificados:

Co-devedor

PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão		
BRASILEIRA	SOLTEIRO(A)	OUTROS		
Data de Nascimento	RG	CPF		
20/01/1991	5391842	032.800.641-63		
Endereço		UF	CEP	
RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104/106 CENTRO - QUIRINÓPOLIS		GO	75.860-000	

Co-devedor

JABENY SALUSTINO BEZERRA

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão		
Brasileira	CASADO(A) COMUNHAO PARCIAL DE BENS	OUTROS		
Data de Nascimento	RG	CPF		
05/02/1968	2999309	430.339.971-04		
Endereço		UF	CEP	
RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104/106 CENTRO - QUIRINÓPOLIS		GO	75.860-000	

Parágrafo Primeiro - Ficam obrigados a DEVEDORA e seu(s) CO-DEVEDOR(ES) a manter seus dados atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, em 48 horas após o evento, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

Parágrafo Segundo - A DEVEDORA e seu(s) CO-DEVEDOR(ES) acordam que todas as correspondências da Caixa deverão ser remetidas para o(s) endereço(s) declarado(s) e atualizado(s) na forma acima, ficando excluída a responsabilidade da CAIXA em caso de não atualização do endereço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO/VALOR

A CAIXA concede um Empréstimo/Financiamento no valor de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste contrato, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a CAIXA indicar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (DOZE MESES), e terá termo inicial na data de sua assinatura.

Priscilla Gabriella Bezerra

CONFERE COM ORIGINAL
Rogério Carmo de Lira
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
Matr. COS 510-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Esc. do 1º Cível
4708

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

Sobre o valor contratado incidem juros remuneratórios calculados à taxa efetiva mensal de 2,55000 % a.m. correspondente à taxa efetiva anual de 35,27800 % , e é:

() Prefixada; ou,

() Pós-fixada.

Parágrafo Primeiro - Nas operações pós-fixadas, os juros remuneratórios incidentes mensalmente sobre o saldo devedor, devidos a partir da data da contratação e até a integral liquidação da quantia mutuada, serão representados pela composição da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e, da Taxa de Rentabilidade de 2,55000 % (DOIS INTEIROS E CINQUENTA E CINCO MIL CENTESIMOS DE MILESIMOS) ao mês, obtendo-se a taxa final calculada de forma cumulada, ou seja, {Taxa final na forma unitária = ((1+TR na forma unitária)(1+T. Rentabilidade na forma unitária))}.

Parágrafo Segundo - A aplicação da Taxa Referencial será feita nas respectivas datas de aniversário do contrato, com utilização da TR relativa à data de aniversário do mês anterior, ou no primeiro dia do mês subsequente, quando no mês não houver a data de aniversário.

Parágrafo Terceiro - Nos meses em que não existir o dia correspondente à data de aniversário do contrato, utilizar-se-á a TR que o Banco Central divulgar para aplicação naquele dia.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do contrato, será feita a aplicação "pro-rata" dia útil, da TR da última data de aniversário ou, se aquela ainda não existir, da última divulgada, até o dia do evento, excluindo o dia do início e incluindo o dia do pagamento.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção da TR, prevalecerá a alternativa que for instituída pelo Governo Federal em sua substituição, bem como a sua sistemática de aplicação, ou, quando se tratar de operação com recurso do PIS-PASEP, será aplicada a remuneração das contas individuais dos participantes do Fundo PIS-PASEP, acrescida da taxa de rentabilidade na forma ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM SEGURO

É devida a Tarifa de Abertura de Crédito em toda contratação, e, em caso de renovação ou prorrogação de vencimento, por evento, a tarifa de renovação de crédito, cujo pagamento pela DEVEDORA é realizado na data da contratação, renovação ou prorrogação no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Parágrafo Primeiro - Nas operações que a Caixa tiver contratado Seguro de Crédito Interno a DEVEDORA ressarcirá as despesas proporcionais à este contrato incorridas pela Caixa no ato da assinatura do contrato, pelo valor de R\$ 0,00 (ZERO REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DO IOF E CPMF

Será cobrado IOF sobre a operação e/ou lançamentos no valor de R\$ 318,60 (TREZENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), e CPMF pela movimentação dos recursos, calculados observando-se as alíquotas e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Na forma pactuada, o valor líquido de R\$ 25.481,40 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) referente ao Empréstimo será creditado em conta corrente número 0954.003.00075474-0 da DEVEDORA, ou, no caso de Financiamento, na conta do fornecedor que a DEVEDORA indicar.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Principal e os encargos serão pagos mediante débito na conta nº 0954.003.00075474-0 indicada pela DEVEDORA ou por meio de extrato mensal no caso de contrato de mútuo com múltiplas prestações ou extrato único, conforme opções abaixo:

I - O principal será pago da seguinte forma:

() em pagamento único no final do contrato;

() em múltiplas prestações calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, tomando o valor do empréstimo e a taxa de juros pactuada; ou, se a operação for pós-fixada, tomando o saldo devedor acrescido da Taxa Referencial - TR e a taxa de rentabilidade pactuada.

II - Os encargos serão cobrados na forma abaixo:

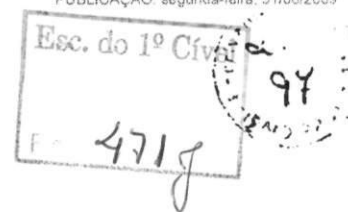
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFERE COPIAS
Rogério Costa de
TÉCNICO
MIRAM...
846 de 1989



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



- (X) no ato da assinatura do contrato;
- (_) na data de vencimento do contrato;
- (_) mensalmente, nas datas de aniversário do contrato;
- (_) mensalmente, incluídos na prestação mensal e juntos com a amortização, quando se tratar de pagamento em múltiplas prestações.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de contrato de mútuo com pagamento em múltiplas prestações, ou de pagamento de juros mensais, a primeira prestação será exigível no mês subsequente ao da contratação, com vencimento no dia de aniversário de assinatura do contrato, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não existir o dia de aniversário da contratação naquele mês, a obrigação vencerá no 1º dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - são devidas prestações mensais compostas de encargos pela incidência da TR e da Taxa de Rentabilidade, para contratos pós-fixados, e da Taxa de Rentabilidade, para contratos pré-fixados, equivalentes mensais ao valor apurado na data do pagamento, calculadas nos termos da taxa definida na cláusula quarta, e da amortização do principal acrescidos das tarifas e seguros de créditos quando financiados, e juros de acerto, se houver, segundo o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, cujo valor nesta data é de R\$ 2.542,34 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA - DA REFORMA/PRORROGAÇÃO

Mediante manifestação por escrito, a critério da DEVEDORA e anuência da CAIXA, sem a necessidade de formalização de novo instrumento, o contrato de mútuo com prazo para pagamento de até 59 (cinquenta e nove) dias e amortização única poderá ter seu prazo de vencimento prorrogado no máximo duas vezes, a título de reforma, por períodos iguais ao da operação original, devendo a DEVEDORA efetuar a amortização de no mínimo 30% (trinta por cento) do débito, na data de cada prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da efetivação da referida prorrogação, a taxa de juros será refixada com base na taxa vigente na CAIXA para as operações da espécie na data da prorrogação, com o que desde já a DEVEDORA manifesta a sua concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS À SEGURADORA

Nas operações em que houver a contratação de Seguro de Crédito Interno pela CAIXA, ocorrendo sinistro com a indenização securitária, sub-rogam-se à Seguradora os direitos sobre os créditos decorrentes deste contrato, na parte indenizada, incluindo principal e encargos, ficando a credora sub-rogada autorizada a promover os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial de toda a dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em garantia ao pagamento do principal e acessórios referentes ao presente contrato, a DEVEDORA e os CO-DEVEDORES emitem, nesta data, em favor da CAIXA, NOTA PROMISSÓRIA "PRO SOLVENDO", respondendo solidariamente pelo principal e acessórios, como estipulado neste instrumento, pelo que o assinam em conjunto, sem prejuízo de outras garantias qualificadas no Parágrafo Terceiro a seguir.

Parágrafo Primeiro - A DEVEDORA e o (s) CO-DEVEDOR(ES) autorizam a CAIXA, independentemente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por eles tituladas, em qualquer unidade da CAIXA, seja para liquidação, seja para amortização parcial do débito apurado com base neste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Nota Promissória em Cartório de Protestos pela DEVEDORA e/ou CO-DEVEDOR(ES), não os exonera do pagamento dos encargos contratuais e legais como pactuados neste instrumento. O pagamento efetuado será recebido pela CAIXA como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, que permanece sujeita à cobrança judicial por meio da ação judicial pertinente.

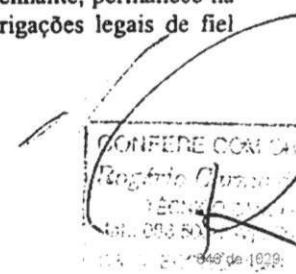
Parágrafo Terceiro - Em se tratando de operação com garantia representada por Alienação Fiduciária, a DEVEDORA dá em garantia o(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado(s) a seguir:

Parágrafo Quarto - Em se tratando de operação com garantia real, representada por Alienação Fiduciária nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e/ou Penhor Mercantil, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, bem como demais legislações em vigor, o alienante/empenhante declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no Parágrafo Terceiro, conforme DUT - Documento de Autorização para Transferência de Veículo, ou documento de aquisição do(s) mesmo(s), possuindo-o(s) livre(s) de desembaraços de quaisquer ônus.

Parágrafo Quinto - O titular do(s) bem(ns) objeto da garantia, na qualidade de alienante/empenhante, permanece na posse do(s) bem(ns), responsabilizando-se pela guarda e conservação, sujeitando-se às obrigações legais de fiel depositário, não podendo, em hipótese alguma, reter os bens em seu poder.

Assinatura digitalizada

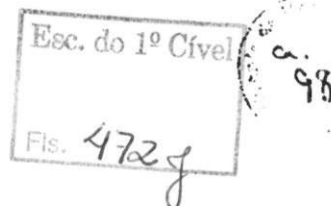
Assinatura digitalizada



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL - DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Cumprimento de Sentença/Revisão - Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Parágrafo Sexto - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo alienante/empenhante, DEVEDORA e CO-DEVEDORES.

Parágrafo Sétimo - O alienante/empenhante/DEVEDORA obriga-se a:

- não alterar a conformação do material do(s) bem(ns), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- não transferir o(s) bem(ns) para fora desta Unidade da Federação;
- permitir que a CAIXA proceda à vistoria do(s) bem(ns) objeto da garantia sempre que julgar conveniente;
- satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- não alugar, transferir, alienar ou, sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s)/empenhado(s) sem anuência da CAIXA.

Parágrafo Oitavo - No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) no Parágrafo Terceiro, com todas as suas pertencas, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, à DEVEDORA/alienante/empenhante.

Parágrafo Nono - Quando se tratar de garantia(s) representada(s) por alienação fiduciária ou penhor mercantil, a liberação do crédito fica condicionada a apresentação do comprovante de registro deste contrato, em cartório específico, ou do Certificado de Registro do Veículo com alienação fiduciária em favor da CAIXA, salvo nas localidades em que seja possível realizar o gravame de forma eletrônica pelo Sistema Nacional de Gravames.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

A DEVEDORA poderá fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação, no caso de contrato de mútuo com múltiplas prestações, e de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor apurado na data do cálculo, no caso de contrato de mútuo com prazo para pagamento de até 59 (cinquenta e nove) dias e amortização única, observando-se, em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pagamentos extraordinários, os valores pagos, deduzidos dos encargos contratuais correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor, sendo que a DEVEDORA poderá optar, mediante manifestação por escrito, entre o recálculo das prestações remanescentes ou a supressão da(s) última(s) prestação(ões).

Parágrafo Segundo - A supressão de mais de uma prestação somente poderá ocorrer quando o pagamento extraordinário corresponder ao valor mínimo das prestações a serem suprimidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA/COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

No caso de impontualidade na satisfação do pagamento de qualquer débito, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato, ficará sujeito à comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro - Além da comissão de permanência, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre a obrigação vencida.

Parágrafo Segundo - A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição da DEVEDORA e CO-DEVEDOR(ES), para consulta, documentos de ordem interna informando as taxas mensais aplicadas pela CAIXA em suas operações de crédito, onde estarão discriminados os encargos sobre inadimplemento, como custos financeiros de CDI e taxas de rentabilidade mensais.

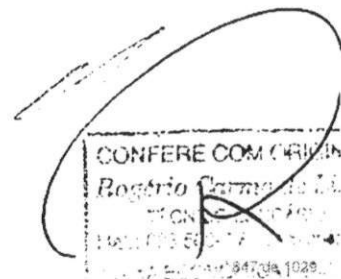
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PENA CONVENCIONAL E HONORÁRIOS

Caso a CAIXA venha lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, a DEVEDORA e os CO-DEVEDORES pagarão, ainda, a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo, também, pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Primeiro - Todos esses encargos serão devidos mesmo nos casos de falência ou concordata.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Esc. do 1º Cível
Fls. 473g

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei: a) infringência de qualquer obrigação contratual; b) se a DEVEDORA e o(s) CO-DEVEDOR(ES) ingressarem em regime de concordata ou tiverem declarada a sua falência, insolvência civil ou liquidação extrajudicial; c) se, a qualquer tempo, for verificada a existência de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da DEVEDORA e/ou CO-DEVEDOR(ES).

Parágrafo Primeiro - Qualquer tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela DEVEDORA e seu(s) CO-DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da DEVEDORA e CO-DEVEDORES, compreendendo o principal remanescente atualizado, juros, pena convencional e todas as demais incidências inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS

A DEVEDORA e CO-DEVEDORES declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

A DEVEDORA e CO-DEVEDORES autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes deste contrato, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito - SISCRIC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

QUIRINOPOLIS GO, 20 de Novembro de 2008

Local/data

Antonio Carlos Mil Homens Pereira
Gerente Geral
Mat.: 118883-3
Ag. Quirinópolis
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA-ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura da DEVEDORA
Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
CNPJ: 26.955.435/0001-83

Angelita Maria Alves
Caixa Executivo
Matr.: 084-820-4 Ag. Quirinópolis
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura da DEVEDORA
Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
CNPJ: 26.955.435/0001-83

Angelita Maria Alves
Caixa Executivo
Matr.: 084-820-4 Ag. Quirinópolis
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Luiz Carlos de Souza

CONFERE COM ORIGINAL
Rogério Carmo de Lima
TÉCNICO LEGAL
MEDIADOR DE CONFLITOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
848 de 1029

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Esc. do 1º Cível
Fls. 47 g

CO-DEVEDORES

AB
Angelita Maria Alves
Caixa Executiva
Matr.: 084 820-4 Ag.: Quirinópolis
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Priscilla Gabriella Bezerra

Assinatura do Co-devedor
Nome: PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA
CPF: 032.800.641-63

JABENY SALUSTINO BEZERRA

Assinatura do Co-devedor
Nome: JABENY SALUSTINO BEZERRA
CPF: 430.339.971-04

TESTEMUNHAS

FRANSIELLE DE MEDEIROS MELLO

Nome: FRANSIELLE DE MEDEIROS MELLO
ALVES
CPF: 864.540.641-15

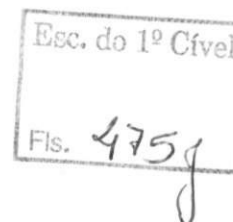
Nome: ALESSANDRA FERREIRA GOMES
CPF: 022.320.581-82

CONFERE COM ORIGINAL
Bogéria Carina de Lima
TECNICO
MELHORES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

NOTA PROMISSÓRIA - Pro Solvendo

Agência Operação Nº do contrato Vlr IOF p/dia de atraso Vlr.C.Perm dia atraso Vencimen Valor

0954 606 08.0954.606.0000033-78 À VISTA 26.000,00

Na data do vencimento acima, nesta cidade, pagarei/pagaremos por esta NOTA PROMISSÓRIA, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).

QUIRINOPOLIS GO, 20 de Novembro de 2008

Local/Data

Assinatura do emitente
Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
LTDA ME
CPF/CNPJ: 26.955.435/0001-83

Assinatura do emitente
Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
LTDA ME
CPF/CNPJ: 26.955.435/0001-83

Assinatura do emitente
Nome: PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA
CPF/CNPJ: 032.800.641-63

Assinatura do emitente
Nome: JABENY SALUSTINO BEZERRA
CPF/CNPJ: 430.339.971-04

Assinatura do emitente
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do emitente
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do emitente
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do emitente
Nome:
CPF/CNPJ:

PRO SOLVENDO

A QUANTIA representada por esta Nota Promissória, de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) será acrescida, até a sua final exigibilidade, de todos os encargos legais e na forma do contrato de mútuo assinado em 20/11/2008 ao qual esta Nota Promissória está vinculada, respondendo os emitentes solidariamente.

Esta Nota Promissória deve ser apresentada a pagamento ou protesto até 19/01/2010

QUIRINOPOLIS GO, 20 de Novembro de 2008

Local/Data

Assinatura do emitente
Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
LTDA ME
CPF/CNPJ: 26.955.435/0001-83

Assinatura do emitente
Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
LTDA ME
CPF/CNPJ: 26.955.435/0001-83

Assinatura do emitente
Nome: PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA
CPF/CNPJ: 032.800.641-63

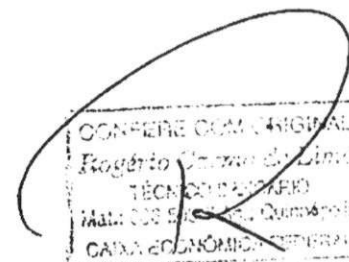
Assinatura do emitente
Nome: JABENY SALUSTINO BEZERRA
CPF/CNPJ: 430.339.971-04

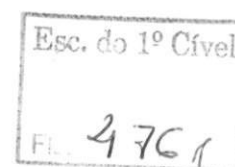
Assinatura do emitente
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do emitente
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do emitente
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do emitente
Nome:
CPF/CNPJ:





de



Extrato por período

Cliente: COMERCIAL DE TEC TELAVIVE LTDA

Conta: 0954 / 003 / 00075474-0

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	606,43 C
28/11/2008	101745	ENVIO TED	5.000,00 D	4.393,57 D
28/11/2008	102001	ENVIO TED	5.000,00 D	9.393,57 D
28/11/2008	101745	DOC/TED INTERNET	7,50 D	9.401,07 D
28/11/2008	102001	DOC/TED INTERNET	7,50 D	9.408,57 D
28/11/2008	003981	CHEQ COMP	283,51 D	9.692,08 D
01/12/2008	607600	CR MASTER	473,94 C	9.218,14 D
01/12/2008	011208	CR SICOBTD	7.908,11 C	1.310,03 D
01/12/2008	601900	CR R SHOP	55,89 C	1.254,14 D
01/12/2008	601900	CR R SHOP	150,66 C	1.103,48 D
01/12/2008	900001	DEB.JUROS	333,76 D	1.437,24 D
01/12/2008	000000	DEB.IOF	2,25 D	1.439,49 D
01/12/2008	600110	CVPREV	127,83 D	1.567,32 D
02/12/2008	601900	CR R SHOP	264,68 C	1.302,64 D
02/12/2008	003950	CHEQUE	700,00 D	2.002,64 D
02/12/2008	012331	TRX ELETR	1.000,00 D	3.002,64 D
02/12/2008	100710	ENVIO TED	5.000,00 D	8.002,64 D
02/12/2008	100710	DOC/TED INTERNET	7,50 D	8.010,14 D
03/12/2008	601900	CR R SHOP	21,38 C	7.988,76 D

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
04/12/2008	041200	TRX ELETR	1.100,00 D	9.088,76 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataInicio=01/12... 04/12/08

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Esc. do 1º Cível
Fls. 478

Saiba mais

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Internet Banking CAIXA

INTERNET BANKING PF

Serviços bancários

- Saldo
- Transferências
- Depósitos
- Extratos
- Cartão de Débito
- Cartão de Crédito
- Operações de Câmbio
- Operações de Seguros
- Operações de Previdência
- Operações de Investimentos
- Operações de Crédito

Produtos

- Seguros
- Previdência
- Investimentos
- Crédito

Financiar

- Seguros
- Previdência
- Investimentos
- Crédito

Saldo

Conta Corrente - Agência 1000 - Conta Corrente
Saldo Disponível: R\$ 20.000,00

Descrição	Saldo
Saldo Disponível	R\$ 20.000,00
Saldo em Depósito	R\$ 0,00
Saldo em Cartão de Crédito	R\$ 0,00

Reservado 0800 726 0104

<https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/saldo.processa>

04/12/08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DJ Eletrônico - Acesse <https://www.tjgo.jus.br>

853 de 1029

CAIXA

Extrato por período

Cliente: JABENY SALUSTINO BEZERRA

Conta: 0954 / 001 / 00204127-3

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.322,46 D
03/11/2008	900001	DEB. JUROS	467,63 D	5.790,09 D
03/11/2008	000000	DEB. IOF	16,68 D	5.806,77 D
03/11/2008	002169	CAIXACAP	40,00 D	5.846,77 D
12/11/2008	102314	DEVOL TED	5.000,00 C	846,77 D
12/11/2008	707586	CDC AUT <i>credito</i>	10.000,00 C	9.153,23 C
12/11/2008	102314	ENVIO TED	5.000,00 D	4.153,23 C
12/11/2008	102314	DOC/TED INTERNET	7,50 D	4.145,73 C
13/11/2008	102225	ENVIO TED	5.000,00 D	854,27 D
13/11/2008	102225	DOC/TED INTERNET	7,50 D	861,77 D
17/11/2008	047998	TRX ELETR	990,70 D	1.852,47 D
18/11/2008	024248	TRX ELETR	600,00 D	2.452,47 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

105
Esc. do 1º Cível
Fls. 479g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataInicio=01/11... 04/12/08

Só Giro Parcelado não tem limite na conta.



Home Conta Corrente Investimentos Transferência DOC e TED Pagamentos Empréstimos
Cobrança Cartão de Crédito Capitalização Consórcio Transferência de arquivo Produtos e Serviços
Início > Conta Corrente > Extrato >

Esc. do 1º Cível
Fls. 480j

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

- 04/12/2008 às 19:17:27h

DISPONIVEL P/ SAQUE

23,21

Outros períodos:

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/10	SALDO ANTERIOR		36,82
04/11	TAR MAXCTA PJ MENS 10/08		
04/11	SALDO		17,02
07/11	PAGAMENTO CHEQUE 000096		
20/11	TED D 756.3042COML TEC T	9.600,00	
20/11	GIRO PARCELADO 02/18		
20/11	SALDO		43,01
03/12	TAR MAXCTA PJ MENS 11/08		
03/12	SALDO		23,21

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	23,21
(=) SALDO DISPONIVEL PARA SAQUE	23,21
SDO DISP P/ APLIC HOJE S/CPMF	23,21

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

<https://itaubankline.itaubank.com.br/GRIPNET/bklcom.dll>

04/12/08



BUSINESS CARD



FATURA MENSAL



Esc. do 1º Cível
 Fis. 481g

Vencimento	Total desta Fatura	Pagamento Mínimo
23/11/2008	3.246,51	324,32

Limites de Crédito Empresa (RS)*	
Compras/Parcelado	Saque**
12.000,00	700,00

Encargos	
Máximo Rotativo	9,20
Máximo Parcelado	9,20
Máximo Saque	9,90
Máximo para próximo período	10,65
IOF/dia	0,0041%

Informações Importantes
 SEGURO PROTECAO PERDA E ROUBO, CONTRATE PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO SO R\$ 3,30/MES
 NO MEU HSBC-CARTOES DE CREDITO-FATURA ATUAL, VOCE ENCONTRA A SEGUNDA VIA DO BOLETO DA SUA FATURA PARA IMPRESSAO.

Resumo das Despesas no Brasil (RS)	Total da Empresa
Total Fatura Anterior	3.304,41
Pagamento/Crédito (-)	400,00
Encargos + IOF (+)	265,87
Total de Débitos (+)	76,23
Total Fatura	3.246,51

Resumo das Despesas no Exterior (US\$)	Total da Empresa
Saldo em Dólar	0,00
Saldo convertido em Reais	0,00
Cotação do Dolar em 13/11/2008 -	2,3400



Conta Relacionamento 0005530070103258993	Vencimento 23/11/2008	Total desta Fatura R\$ 3.246,51	Pagamento Mínimo R\$ 324,32	Valor Pago R\$
---	--------------------------	------------------------------------	--------------------------------	-------------------

HSBC | 399-9 | 39993.59445 08007.010641 32116.328827 6 | 00000000000000

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGENCIAS HSBC					Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
Cedente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO					Agência/Código Cedente 3594408	
Data do Documento 13/11/2008	Número do Documento 0070106432116 152	Espécie Doc	Acete	Data Processamento 13/11/2008	Nosso Número 0070106432116 152	
Uso do Banco CNR	Carteira	Espécie 9 - R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
Instruções APOS 23/11/2008 PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA HSBC. OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO INCLUIDOS NA PROXIMA FATURA MENSAL. 0					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
Unidade Cedente 1448439 - GESTAO DE CARTAO DE CREDITO					832	
Sacado COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE						
Sacador/Avalista					Cód. Baixa	



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Extrato Semanal

Agência/Conta: 0769-08307-15 - JABENY SALUSTINO BEZERRA
Período: 27/11/2008 a 04/12/2008

Média de investimentos
Set /

0,00

Isenção de tarifas

Pacote mês de Outubro

0,00 %

Informações

04/12	CRED PARCELADO			0,00
04/12	CRED PARC PREST MAX			0,00
10/03	*CET(% A.M.) - CHQ ESP			10,20
03	*CET(% A.A.) - CHQ ESP			225,85

Movimentação em contas

Data	Conta corrente			Valor
26/11	Saldo anterior			6.696,29 D
01/12	ENCARGOS EMPREST C/C	0769	0000000	598,67 D
	JUR S/EXCESSO LIMITE	0769	0000000	3,66 D
	IOF S/EMPREST C/C	0769	0000000	19,27 D
	Saldo disponível			7.317,89 D
02/12	JUR S/EXCESSO LIMITE	0769	0000000	3,69 D
	Saldo disponível			7.321,58 D
04/12	MENSALIDADE TC	0769	0400000	45,06 D
	TRANSF CONNECT BANK	0000	0269741	900,00 C

Saldo da conta corrente em 04/12/2008 às 19:11:49

Saldo atual disponível	6.466,64 D
Saldo indisponível 1 dia	0,00
Saldo indisponível 2 dias	0,00
Saldo indisponível + de 2 dias	0,00
Saldo total	6.466,64 D

Conta Investimento

Data	Saldo anterior	Valor
27/11		0,00 C

Saldo da conta investimento em 04/12/2008 às 19:11:49

Saldo atual disponível	0,00 C
------------------------	--------

Limite de crédito (cheque especial)

Vencimento 10/03/2009	6.700,00
-----------------------	----------

Lançamentos futuros

Data	Movimentação	
05/12	FINANCIAMENTOS	509,74

<https://www5.hsbc.com.br/ITE/common/html/print/print.htm>

04/12/08

208
Esc. do 1º Cível
Fis 482g



Extrato Semanal

Agência/Conta: 0769-08074-70 - COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA ME
Período: 27/11/2008 a 04/12/2008

Média de investimentos
Set /

0,00

Isenção de tarifas
Pacote mês de Outubro

0,00 %

Informações

04/12	GIRO FACIL LIMITE			36.000,00
04/12	GIRO FACIL LIM. DISP			193,29
12	LIMITE DESCONTO			50.000,00
12	LIMITE DISP DESCONTO			3.647,95
11/02	G.FACIL VCTO 21/02/09			36.000,00

Disponível = 35806,71

Esc. do 1º Cível
Fls. 483g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL - DO TRABALHO - Processos de Conhecimento - Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão - Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Data	Conta corrente			Valor
26/11	Saldo anterior			23.841,99 D
27/11	TRANSF CONNECT BANK	0769	0992889	995,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0992905	1.177,00 D
	Saldo disponível			26.013,99 D
28/11	LIBERACAO OPER CREDITO	0769	0403247	1.276,98 C
	LIB. DESCONTO CHEQUES	0769	0815472	1.259,55 C
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0727712	897,20 D
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0729078	601,00 D
	Saldo disponível			24.975,66 D
01/12	ENCARGOS EMPREST C/C	0769	0000000	2.539,38 D
	IOF S/EMPREST C/C	0769	0000000	95,31 D
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0835109	502,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0864947	2.935,90 D
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0909219	150,00 D
	PARCELA FINANC EMPREST	0769	0400002	219,55 D
	PARCELA FINANC EMPREST	0769	0400004	335,78 D
	PARCELA FINANC EMPREST	0769	0400005	297,93 D
	Saldo disponível			32.051,51 D
2	LIB. DESCONTO CHEQUES	0769	0815960	2.528,51 C
	JUR S/EXCESSO LIMITE	0769	0000000	12,24 D
	Saldo disponível			29.535,24 D
03/12	TED MESMA TITULARIDADE	0769	0992087	5.000,00 C
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0010487	731,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0011063	597,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0011128	750,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	0769	0011516	1.600,00 D
	PARCELA FINANC EMPREST	0769	0400003	249,91 D
	Saldo disponível			28.463,15 D
04/12	LIB. DESCONTO CHEQUES	0000	0227076	1.720,59 C
	TRANSF CONNECT BANK	0000	0110183	405,00 D

Saldo da conta corrente em 04/12/2008 às 19:03:58

Saldo atual disponível	27.147,56 D
Saldo indisponível 1 dia	0,00
Saldo indisponível 2 dias	0,00
Saldo indisponível + de 2 dias	0,00
Saldo total	27.147,56 D

Data	Conta investimento	Valor
26/11	Saldo anterior	0,00 C

<https://www5.hsbc.com.br/ITE/common/html/print/print.htm>

04/12/08

Saldo da conta investimento em 04/12/2008 às 19:03:58
Saldo atual disponível

Limite de crédito (cheque especial)
Vencimento 16/02/2009

0,00 C

30.000,00

Esc. do 1º Cível
Fls. 484g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

<https://wwws5.hsbc.com.br/ITE/common/html/print/print.htm>

04/12/08

Bradesco Net Empresa
COML TEC TELAVIVE LTDA
JABENY SALUSTINO BEZERRA

AGÊNCIA: 1245 CONTA: 9168 - 5

ÚLTIMOS 5 DIAS ÚTEIS - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
25/11/08	SALDO ANTERIOR				-19.286,33
26/11/08	DEPOSITO CHEQUE/DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	597101	2.585,00		
	DEPOS CC AUTOAT Ag02179maq010547seq02426	547426	700,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81126	1.092,54		
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON DE FARIA E PAULA	2733105	439,04		
	CHEQUE DEP.CONTA	6059		620,00	
	CHEQUE DIVERSOS RECEBIMENTOS	6162		515,00	
	DESCONTO COMERCIAL	2701245		185,03	
	IOF S/OPERACAO CREDITO	2701245		9,43	
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81126		1.092,54	
	TARIFA OPERACAO DESCONTO	2701245		30,00	
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON DE FARIA E PAULA	2733245		439,04	
	CHEQUE COMPENSADO	6091		833,00	
27/11/08	DEPOSITO EM CHEQUE O PROPRIO FAVORECIDO	784101	1.101,10		-18.193,79
	TED TRANSF ELET DISP* REMET.COMERCIAL T. TELLAVIVE	7652338	8.000,00		
	CHEQUE DIVERSOS RECEBIMENTOS	6361		14.544,34	
	TRANSF CC PARA CC PJ HAMILTON MARTINS RIBEIRO	1506265		823,00	
	TRANSF CC PARA CC PJ WALTER RODRIGUES DE ASSIS JUNIOR	1633229		902,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6261		1.608,00	
28/11/08	DEPOSITO CHEQUE/DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	15101	1.112,29		-26.970,03
	DESCONTO COMERCIAL	2801245	5.877,11		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81128	5.573,60		
	TED TRANSF ELET DISP* REMET.COMERCIAL DE TEC T. LTDA	7704246	5.000,00		
	CHEQUE ESPECIE	6078		600,00	
	CHEQUE DIVERSOS RECEBIMENTOS	6395		2.160,00	
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81128		5.573,60	
	TARIFA OPERACAO DESCONTO	2801245		53,40	
	TRANSF CC PARA CC PJ SOLANGE FERREIRA DA SILVA OLIVEI	1245892		150,00	

<https://www.ne.bradesco.com.br/saldoExtratoNE/extratoCCRrecuperar.do>

04/12/08

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cíve
Fl. 485



Esc. do 1º Of.
Fls. 486

-21.396,43

	CHEQUE COMPENSADO	5983		426,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5826		387,50	
	CHEQUE COMPENSADO	5888		444,80	
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5970080		1.030,46	
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5970080		1.163,64	
01/12/08	DEPOSITO	326101	4.949,00		
	CHEQUE/DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO				
	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	329101	704,00		
	DEPOS CC AUTOAT Ag00315maq023463seq07563	3463563	140,00		
	CHEQUE DEP.CONTA	5852		1.250,00	
	CHEQUE DEP.CONTA	6012		423,00	
	CHEQUE ESPECIE	6397		1.000,00	
	TAR S/ CUSTODIA CHEQUES	9168		28,50	
	TED TRANSF ELET DISP * DEST.COML TEC TELAVIVE LTDA	599588		5.000,00	
	DOC/TED INTERNET TARIFA BANCARIA	599588		8,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5953		376,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5957		417,92	
	CHEQUE COMPENSADO	6112		567,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6116		335,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5948		355,26	
	CHEQUE COMPENSADO	6002		440,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6080		510,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6124		1.500,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6396		520,31	
02/12/08	DEPOSITO	588101	5.385,00		-28.334,42
	CHEQUE/DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO				
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81202	2.412,34		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81202		2.412,34	
	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 0998976	998976		240,11	
	ENCARGOS C GARANTIDA ENCARGO CONTR 0998976	998976		1.085,02	
	CHEQUE COMPENSADO	5634		180,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6009		261,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6008		150,53	
	CHEQUE COMPENSADO	5711		1.056,00	
03/12/08	DEPOSITO	559102	2.267,90		-25.922,08
	CHEQUE/DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO				
	DEP DINH CORRESP BANC ELIENE FERNADES	1149062	131,50		
	DEP DINH CORRESP BANC ELIENE FERNADES	1149062	300,00		
	DEP DINH CORRESP BANC ELIENE FERNADES	1149062	300,00		
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140338		38,96	
	TRANSF CC PARA CC PJ SOLANGE FERREIRA DA SILVA OLIVEI	1245348		1.050,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6252		331,22	
	CHEQUE COMPENSADO	5504		1.268,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5805		1.100,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5980		680,00	

-27.390,86

<https://www.ne.bradesco.com.br/saldoExtratoNE/extratoCCRecuperar.do>

04/12/08

04/12/08	DEPOSITO EM CHEQUE	71101	232,00		
	CHEQUE	6366		395,96	
	CHEQUE	6241		1.300,00	-28.854,84
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO		48.302,42	57.870,93	-28.854,84

DEMONSTRATIVO SUJEITO A ALTERAÇÃO ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
Quinta, 04 de dezembro de 2008, 18:45:20

Os créditos em conta corrente provenientes de DOC e Cobrança recebidos pela compensação no dia, não são considerados disponíveis para emissão de uma TED, e sim saldos vinculados.

Esc. do 1º Cív
Fl. 487

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

<https://www.ne.bradesco.com.br/saldoExtratoNE/extratoCCRrecuperar.do>

04/12/08

COML TEC TELAVIVE LTDA
JABENY SALUSTINO BEZERRA

AGÊNCIA:1245 CONTA: 9168 - 5

* CAP. TAL de Giro

Esc. do 1º Cível
Fls. 488

MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
20/11/08	SALDO ANTERIOR				-21.121,77
21/11/08	DEPOSITO EM CHEQUE O PROPRIO FAVORECIDO	941101	561,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81121	1.375,23		
	TED TRANSF ELET DISP* REMET.COMERCIAL DE TEC T. LTDA	7407324	12.000,00		
	CHEQUE ESPECIE	5962		1.150,00	
	CHEQUE DEP.CONTA	6127		1.490,00	
	CHEQUE DIVERSOS RECEBIMENTOS	6217		2.820,65	
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81121		1.375,23	
	OPERACAO CAPITAL GIRO. CONTR 002036968 PARC 015/02#:	3510326		1.920,92	
	CHEQUE COMPENSADO	5865		276,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6099		835,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5862		214,20	
	CHEQUE COMPENSADO	5842		900,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5882		636,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6147		450,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6209		493,00	
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO		13.936,23	12.561,00	-19.746,54

DEMONSTRATIVO SUJEITO A ALTERAÇÃO ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
Quinta, 04 de dezembro de 2008, 18:52:27

Os créditos em conta corrente provenientes de DOC e Cobrança recebidos pela compensação no dia, não são considerados disponíveis para emissão de uma TED, e sim saldos vinculados.

<https://www.ne.bradesco.com.br/saldoExtratoNE/extratoCCRrecuperar.do>

04/12/08

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

COML TEC TELAVIVE LTDA
JABENY SALUSTINO BEZERRA

CAPITAL de Giro

AGÊNCIA: 1245 CONTA: 9168 - 5

Esc. do 1º Cível
Fl. 489 g

MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
07/11/08	SALDO ANTERIOR				-6.144,06
10/11/08	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	715100	9.500,00		
	DEPOS CC AUTOAT Ag01245maq032868seq01666	2868666	190,00		
	RECEBIMENTO FORNECEDOR BRASILCARD ADM CART,SERV E FOM M	1001245	205,35		
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	1009168		5,20	
	QUANDO DO REGISTRO 00000001				
	DEB DESCONTO DUPLICATAS	3765575		9.102,10	
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR.00236952Z PARC 007/024	3510315		4.361,88	
	CHEQUE COMPENSADO	6106		256,40	
	CHEQUE COMPENSADO	5859		349,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5524		505,80	
	CHEQUE COMPENSADO	6043		435,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5787		409,00	
	CHEQUE COMPENSADO	5969		955,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6011		3.000,00	
	CHEQUE COMPENSADO	6136		350,00	
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO		9.895,35	19.729,38	-15.978,09

DEMONSTRATIVO SUJEITO A ALTERAÇÃO ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
Quinta, 04 de dezembro de 2008, 18:51:31

Os créditos em conta corrente provenientes de DOC e Cobrança recebidos pela compensação no dia, não são considerados disponíveis para emissão de uma TED, e sim saldos vinculados.

<https://www.ne.bradesco.com.br/saldoExtratoNE/extratoCCRecuperar.do>

04/12/08

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão - Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

GOIAS FOMENTO

**AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A
AVENIDA GOIAS N.91
CEP 74005-010 GOIANIA**

13/36	1341,09
15/36	1305,09
16/36	1287,09
17/36	1269,09
18/36	1251,09
19/36	1233,09
20/36	1215,09
21/36	1197,09
22/36	1179,09
23/36	1161,09
24/36	1143,09
25/36	1125,09
26/36	1107,09
27/36	1089,09
28/36	1071,09
29/36	1053,09
30/36	1035,09
31/36	1017,09
32/36	999,09
33/36	981,09
34/36	963,09
35/36	945,09
36/36	927,12
	25895,1

25,895,10

23/36	1702,93
24/36	1676,53
25/36	1650,13
26/36	1623,73
27/36	1597,33
28/36	1570,93
29/36	1544,53
30/36	1518,13
31/36	1491,73
32/36	1465,33
33/36	1438,93
34/36	1412,53
35/36	1386,13
36/36	1359,83
	21438,72

21,438,72

14/18	693,34
15/18	688
16/18	682,67
17/18	677,34
18/18	2741,35

2,741,35

Esc. do 1º Cível
4909

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

870098/2009

Esc. do 1º Cível

Fls. 491

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERRED

EMITENTE: 5141940

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a peticao do protocolo 200
805860090/0024 (prestacao de contas) encontra-se arquivado na ser
ventia e disponivel a consulta aos litigiantes.

QUIRINOPOLIS , 13 de outubro de 2009

- DJ -



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível

Fls. 492g

Valor: R\$ 20.000,00
~~PROCESO CIVEL E DO TRABALHO~~ → Processo de Conhecimento → Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão → Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 13 dias do mês de setembro
de 2009 junto a estes autos
o prod. n.º 0026 e 0027
R. João (da)



Excelentissimo Senhor Juiz de Direito de Quirinópolis GO.

Primeira vara.

Número do processo: 200805860090

200805860090/0026

DATA : 08/09/2009 HORA : 14:47
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

EU, EURIPEDES BARSANULFO DIAS – CRC/GO 8126, com escritório profissional na Av. Dom Pedro I, 95, centro, nesta cidade, vem com respeito e apreço requerer a juntada nos autos na Recuperação Judicial que move COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA, as guias de tributos com vencimento para o dia 30 de setembro de 2.009, impreterivelmente.

Informo que o não pagamento até o ultimo dia do mês implicará na perda das guias, devendo serem recalculadas para outra oportunidade.

Atenciosamente,


EURIPEDES BARSANULFO DIAS.

CRC/GO. 8126

Esc. do 1º Cível

1ª via

Fis. 02/2008

494

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/03/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.729,83
		06	VALOR DA MULTA	1.345,96
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.142,72
Número do Documento: 01.07.09245.0011195-1		08	VALOR TOTAL	9.218,51
Data limite para acolhimento: 30/09/2009	DAS complementar. Versao: 1.3.14	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
02/09/2009 09:12:06				

8588000092-0 18510328092-3 73010709245-6 00111951000-4



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/03/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.729,83
		06	VALOR DA MULTA	1.345,96
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.142,72
Número do Documento: 01.07.09245.0011195-1		08	VALOR TOTAL	9.218,51
Data limite para acolhimento: 30/09/2009	DAS complementar. Versao: 1.3.14	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
02/09/2009 09:12:06				

8588000092-0 18510328092-3 73010709245-6 00111951000-4



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIRAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

1ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	03/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	20/04/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.723,44
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.344,68
Número do Documento: 01.07.09245.0011298-2		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	269,60
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		08	VALOR TOTAL	8.337,72
DAS complementar.		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:12:34		
8584000083-3	37720328092-7	73010709245-6	00112982000-6	
				

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	03/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	20/04/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.723,44
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.344,68
Número do Documento: 01.07.09245.0011298-2		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	269,60
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		08	VALOR TOTAL	8.337,72
DAS complementar.		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:12:34		
8584000083-3	37720328092-7	73010709245-6	00112982000-6	
				

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Esc. do 1º Cível
1ª via
Fls. 496

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	04/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
		04	DATA DE VENCIMENTO	15/05/2008
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		05	VALOR DO PRINCIPAL	10.167,17
DAS		06	VALOR DA MULTA	2.033,43
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.545,40
Número do Documento: 01.07.09245.0011629-5		08	VALOR TOTAL	13.746,00
Data limite para acolhimento: 30/09/2009	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)			
DAS complementar.	02/09/2009 09:14:14			
Versao: 1.3.14				

85830000137-4	46000328092-5	73010709245-6	00116295000-2
---------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	04/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
		04	DATA DE VENCIMENTO	15/05/2008
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		05	VALOR DO PRINCIPAL	10.167,17
DAS		06	VALOR DA MULTA	2.033,43
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.545,40
Número do Documento: 01.07.09245.0011629-5		08	VALOR TOTAL	13.746,00
Data limite para acolhimento: 30/09/2009	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)			
DAS complementar.	02/09/2009 09:14:14			
Versao: 1.3.14				

85830000137-4	46000328092-5	73010709245-6	00116295000-2
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. 01

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

1ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	05/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	13/06/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.875,69
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.375,13
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	979,09
Número do Documento: 01.07.09245.0011423-3		08	VALOR TOTAL	9.229,91
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:13:06		

85830000092-0	29910328092-0	73010709245-6	00114233000-9
---------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	05/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	13/06/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.875,69
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.375,13
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	979,09
Número do Documento: 01.07.09245.0011423-3		08	VALOR TOTAL	9.229,91
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:13:06		

85830000092-0	29910328092-0	73010709245-6	00114233000-9
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	06/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	15/07/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.590,10
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.718,02
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.131,31
Número do Documento: 01.07.09245.0011690-2 Data limite para acolhimento: 30/09/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.14		08	VALOR TOTAL	11.439,43
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
		02/09/2009 09:14:30		
85860000114-0	39430328092-9	73010709245-6	00116902000-0	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	06/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	15/07/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.590,10
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.718,02
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.131,31
Número do Documento: 01.07.09245.0011690-2 Data limite para acolhimento: 30/09/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.14		08	VALOR TOTAL	11.439,43
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
		02/09/2009 09:14:30		
85860000114-0	39430328092-9	73010709245-6	00116902000-0	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	07/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/08/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	7.070,43
01	RAZÃO SOCIAL	06	VALOR DA MULTA	1.414,08
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	859,05
Número do Documento: 01.07.09245.0011731-3		08	VALOR TOTAL	9.343,56
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versão: 1.3.14		02/09/2009 09:14:45		
85860000093-4	43560328092-5	73010709245-6	00117313000-1	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	07/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/08/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	7.070,43
01	RAZÃO SOCIAL	06	VALOR DA MULTA	1.414,08
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	859,05
Número do Documento: 01.07.09245.0011731-3		08	VALOR TOTAL	9.343,56
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versão: 1.3.14		02/09/2009 09:14:45		
85860000093-4	43560328092-5	73010709245-6	00117313000-1	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	08/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	15/09/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	7.154,46
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.430,89
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	790,56
Número do Documento: 01.07.09245.0011779-8 Data limite para acolhimento: 30/09/2009		08	VALOR TOTAL	9.375,91
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar. Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:14:59		

85850000093-2	75910328092-2	73010709245-6	00117798000-0
---------------	---------------	---------------	---------------



	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	08/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	15/09/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	7.154,46
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.430,89
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	790,56
Número do Documento: 01.07.09245.0011779-8 Data limite para acolhimento: 30/09/2009		08	VALOR TOTAL	9.375,91
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar. Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:14:59		

85850000093-2	75910328092-2	73010709245-6	00117798000-0
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do J. Cível

1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	09/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/10/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	7.180,78
		06	VALOR DA MULTA	1.436,15
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	708,74
Número do Documento: 01.07.09245.0011817-4		08	VALOR TOTAL	9.325,67
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:15:13		
85880000093-8	25670328092-7	73010709245-6	00118174000-0	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	09/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/10/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	7.180,78
		06	VALOR DA MULTA	1.436,15
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	708,74
Número do Documento: 01.07.09245.0011817-4		08	VALOR TOTAL	9.325,67
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:15:13		
85880000093-8	25670328092-7	73010709245-6	00118174000-0	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

1ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	10/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/11/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.534,55
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.706,91
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	755,30
Número do Documento: 01.07.09245.0011927-8		08	VALOR TOTAL	10.996,76
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:15:43		
85860000109-4	96760328092-5	73010709245-6	00119278000-8	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	10/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/11/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.534,55
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.706,91
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	755,30
Número do Documento: 01.07.09245.0011927-8		08	VALOR TOTAL	10.996,76
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:15:43		
85860000109-4	96760328092-5	73010709245-6	00119278000-8	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	11/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/12/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.997,85
01 RAZÃO SOCIAL		06	VALOR DA MULTA	1.199,57
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	463,63
Número do Documento: 01.07.09245.0011976-6		08	VALOR TOTAL	7.661,05
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:15:56		
85800000076-3	61050328092-0	73010709245-6	00119766000-0	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	11/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/12/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.997,85
01 RAZÃO SOCIAL		06	VALOR DA MULTA	1.199,57
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	463,63
Número do Documento: 01.07.09245.0011976-6		08	VALOR TOTAL	7.661,05
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:15:56		
85800000076-3	61050328092-0	73010709245-6	00119766000-0	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
1ª via
Fis. 504

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	12/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/02/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.054,03
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.610,80
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	468,74
Número do Documento: 01.07.09245.0012023-3 Data limite para acolhimento: 30/09/2009		08	VALOR TOTAL	10.133,57
DAS complementar. Versao: 1.3.14 02/09/2009 09:16:09		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

85830000101-3	33570328092-0	73010709245-6	00120233000-0
---------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	12/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/02/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.054,03
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.610,80
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	468,74
Número do Documento: 01.07.09245.0012023-3 Data limite para acolhimento: 30/09/2009		08	VALOR TOTAL	10.133,57
DAS complementar. Versao: 1.3.14 02/09/2009 09:16:09		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

85830000101-3	33570328092-0	73010709245-6	00120233000-0
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
505 f
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	Fis 01/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.176,40
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.035,28
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	251,05
Número do Documento: 01.07.09245.0012123-0 Data limite para acolhimento: 30/09/2009		08	VALOR TOTAL	6.462,73
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:16:38		
85880000064-4	62730328092-1	73010709245-6	00121230000-6	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	01/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.176,40
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.035,28
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	251,05
Número do Documento: 01.07.09245.0012123-0 Data limite para acolhimento: 30/09/2009		08	VALOR TOTAL	6.462,73
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:16:38		
85880000064-4	62730328092-1	73010709245-6	00121230000-6	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
506
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	4.800,25
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	960,05
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	232,81
Número do Documento: 01.07.09245.0012188-4 Data limite para acolhimento: 30/09/2009 DAS complementar. Versão: 1.3.14		08	VALOR TOTAL	5.993,11
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85870000059-6	93110328092-5	73010709245-6	00121884000-2	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	4.800,25
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	960,05
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	232,81
Número do Documento: 01.07.09245.0012188-4 Data limite para acolhimento: 30/09/2009 DAS complementar. Versão: 1.3.14		08	VALOR TOTAL	5.993,11
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85870000059-6	93110328092-5	73010709245-6	00121884000-2	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
507g
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	03/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	20/04/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.723,44
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.344,68
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	269,60
Número do Documento: 01.07.09245.0012252-0		08	VALOR TOTAL	8.337,72
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:17:18		
85830000083-1	37720328092-7	73010709245-6	00122520000-5	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	03/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	20/04/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.723,44
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.344,68
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	269,60
Número do Documento: 01.07.09245.0012252-0		08	VALOR TOTAL	8.337,72
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:17:18		
85830000083-1	37720328092-7	73010709245-6	00122520000-5	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
508g
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	04/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.107,67
		06	VALOR DA MULTA	1.621,53
01 RAZÃO SOCIAL		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	262,68
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		08	VALOR TOTAL	9.991,88
Número do Documento: 01.07.09245.0012309-7		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
Data limite para acolhimento: 30/09/2009				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:17:37		
85800000099-2	91880328092-0	73010709245-6	00123097000-0	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	04/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.107,67
		06	VALOR DA MULTA	1.621,53
01 RAZÃO SOCIAL		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	262,68
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		08	VALOR TOTAL	9.991,88
Número do Documento: 01.07.09245.0012309-7		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
Data limite para acolhimento: 30/09/2009				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:17:37		
85800000099-2	91880328092-0	73010709245-6	00123097000-0	



DAS emitido em duas vias. Rocorto nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do J. C. - 1
509 g
1ª via
Fls.

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	05/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.023,64
		06	VALOR DA MULTA	1.004,72
01 RAZÃO SOCIAL		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	124,58
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		08	VALOR TOTAL	6.152,94
Número do Documento: 01.07.09245.0012499-9		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
Data limite para acolhimento: 30/09/2009				
Versão: 1.3.14		02/09/2009 09:18:37		
85870000061-8	52940328092-3	73010709245-6	00124999000-6	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	05/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.023,64
		06	VALOR DA MULTA	1.004,72
01 RAZÃO SOCIAL		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	124,58
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		08	VALOR TOTAL	6.152,94
Número do Documento: 01.07.09245.0012499-9		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
Data limite para acolhimento: 30/09/2009				
Versão: 1.3.14		02/09/2009 09:18:37		
85870000061-8	52940328092-3	73010709245-6	00124999000-6	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



do 1º Cível
510
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	06/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	24/07/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	4.930,88
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	986,17
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	83,33
		08	VALOR TOTAL	6.000,38
Número do Documento: 01.07.09245.0012612-6		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
Data limite para acolhimento: 30/09/2009				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:19:08		
85810000060-9	00380328092-5	73010709245-6	00126126000-4	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	06/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	24/07/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	4.930,88
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	986,17
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	83,33
		08	VALOR TOTAL	6.000,38
Número do Documento: 01.07.09245.0012612-6		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
Data limite para acolhimento: 30/09/2009				
Versao: 1.3.14		02/09/2009 09:19:08		
85810000060-9	00380328092-5	73010709245-6	00126126000-4	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



511

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	07/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	20/08/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	4.757,90
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	643,74
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	47,57
Número do Documento: 01.07.09245.0012691-6		08	VALOR TOTAL	5.449,21
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
Versão: 1.3.14		02/09/2009 09:19:34		
85800000054-2	49210328092-5	73010709245-6	00126916000-9	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	07/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	20/08/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	4.757,90
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	643,74
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	47,57
Número do Documento: 01.07.09245.0012691-6		08	VALOR TOTAL	5.449,21
Data limite para acolhimento: 30/09/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
Versão: 1.3.14		02/09/2009 09:19:34		
85800000054-2	49210328092-5	73010709245-6	00126916000-9	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Bernardi
& Schnapp

Esc. do 1º Cível
Fls. 512g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Contencioso -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0027

DATA : 15/09/2009 HORA : 17:51
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Proc. nº 200805860090 (Principal)

Apenso nº 200902858178 (Habilitação de Crédito)

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem, por seus advogados e bastantes procuradores, a presença de V. Exa.: tendo em vista a republicação do edital previsto no art. 52, §1º da LRF, reiterar os termos de sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, apresentada com fulcro no artigo 7º parágrafo 1º e artigo 9º, ambos de Lei nº 11.101/2005, que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANTERIOR

01. Primeiramente, cumpre esclarecer que o banco credor já habilitou seu crédito tempestivamente, inclusive com a juntada dos contratos e planilhas, quando da primeira disponibilização do edital, previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 ocorrida em 23 de junho de 2009.

02. Refenda petição foi autuada em apenso aos autos principais da recuperação judicial proposta pela Telavive, sob o nº 200902858178.

Bernardi
& Schnapp

Esc. do 1º Cível
Fls. 5138

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

03. Assim, tendo em vista a republicação do edital em 31 de agosto de 2009 o banco habilitante, neste ato, reitera o pedido feito anteriormente e expõe o que segue.

II - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM JUÍZO

04. Faz-se necessário esclarecer que, tanto a petição que ora se apresenta quanto a anterior, foram encaminhadas diretamente em juízo à Srta. Administradora judicial, conforme deterrm. a ser expresso pedido da Sra. Evelyn Dani Ferreira Lopes Marques Fernandes, administradora nesta reconstituição, tendo em vista seu pedido de renúncia constante nos autos, ainda não apreciado pelo juízo.

05. Assim, em que pese prever a Lei que as habilitações/divergências deverão ser entregues diretamente ao administrador judicial, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da LRF, não restou alternativa ao autor, senão apresentá-la em juízo ante a recusa da administradora judicial de recebê-la, pela incerteza quanto a continuação de suas atividades no processo.

06. No entanto, cumpre esclarecer, desde já, que como se trata de habilitação de crédito e não impugnação, a presente habilitação não deverá permanecer autuada em apartado. Assim, tão logo a questão da administradora seja resolvida, com sua continuação no processo ou nomeação de novo administrador, a habilitação de crédito do banco deverá ser desconstruída e entregue ao novo administrador, conforme restará demonstrado a seguir.

07. Isso porque, a habilitação e a impugnação de crédito, não se confundem na medida em que são formas distintas de manifestação, em momentos processuais completamente diversos.

08. Nesse sentido, a Lei 11.101/2005 prevê que as habilitações/divergências apresentadas tempestivamente deverão ser encaminhadas ao administrador judicial, na medida em que ele é o responsável pela análise prévia dos documentos, nos moldes do artigo 7º da lei 11.101/2005. Senão vejamos o que dispõe referido artigo,

mº

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

Esc. do 1º Cível

Fls. 514 f

localizado na seção denominada Da Verificação e da Habilitação de Créditos da mencionada Lei:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

09. Ainda no que se refere a verificação do crédito, prevê a lei que, após a análise dos créditos, deverá o administrador judicial elaborar a sua própria relação de credores e fazer publicar novo edital, com prazo de 10 dias para que os credores apresentem, desta vez, IMPUGNAÇÃO (e não divergência ou habilitação) à relação de credores apresentada pelo administrador judicial perante o Juízo da Recuperação Judicial, conforme disposição do § 2º do artigo 7º e artigo 8º:

Art. 7º- § 2º *O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

Art. 8º *No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.*

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

10. Verifica-se, portanto, que a lei prevê dois momentos para a verificação do crédito. O primeiro, administrativo, em que o administrador judicial, auxiliar do juízo neste tipo de processo, analisará as discordâncias em face da lista formulada pela devedora, apresentadas pelos credores por meio de habilitações (quando o crédito não for arrolado) e divergências (quando o crédito é arrolado em valor diverso do real). É a segunda, judicial, em que, permanecendo desacordos em relação aos créditos apurados pelo administrador judicial, caberá ao juízo decidir a Impugnação de Crédito apresentada, nos moldes no artigo 13 da Lei.

11. Nesse sentido, vejamos o entendimento da doutrina ao comentar os referidos artigos:

"A verificação dos créditos é tarefa do administrador judicial. (...) Nos 15 dias seguintes à publicação da relação, os credores devem conferi-la. De um lado, os que não se encontram relacionados devem apresentar habilitação perante o administrador judicial. (...) De outro lado, os que se encontram na relação publicada, mas discordam da classificação ou do valor atribuído aos seus créditos, devem suscitar a divergência também junto ao administrador judicial." (Fábio Ulhoa Coelho - Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Editora Saraiva, 2005, pág. 42/43)

12. Fábio Ulhoa, continua o raciocínio discorrendo sobre a relação de credores do administrador judicial:

"Veja que o administrador judicial não precisa dar qualquer resposta aos credores que suscitam divergência, nem levá-la ao juiz. Com a simples republicação da relação, contendo ou não a correção, saberão os habilitantes e os suscitantes de divergência se seus pontos de vista foram acolhidos ou não pelo administrador judicial." (idem, fls 44)

16. Como já mencionado, tendo em vista a republicação do edital, cumpre ao banco habilitante apenas reiterar o exposto na petição de habilitação de crédito anterior, em que o HSBC informou e comprovou a existência de créditos sujeitos à recuperação judicial da devedora. Talativa originados de três contratos, conforme segue

III - DA ORIGEM E VALORES DOS CREDITOS DO HSBC

15. Assim, impõe-se o desatranhamento e encaminhamento do presente incidente ao administrador judicial quando definido quem ocupará o cargo,

14. Dessa forma, resta claro que a verificação das habilitações/ divergências de crédito e elaboração de credores e atividade administrativa, que deverá ser conduzida diretamente pelo administrador judicial, com a possibilidade de contratação de auxiliares para lhe ajudar em suas atividades (perto, por exemplo), desde que autorizado pelo juiz, nos termos do artigo 22, I, "b" da LRF.

"Como a divergência suscitada perante o administrador judicial não teve acolhida, o assunto é, para impugnação, submetido ao juiz" (idem, fls. 45).

"A partir da publicação deste edital com a relação de credores, os créditos podem ser impugnados pelas pessoas relacionadas no caput do artigo ora sob exame, somente neste momento, os atos todos são praticados ante o administrador, impugnado o crédito, será a petição de impugnação ajuizada em apartado, processando-se a impugnação da mesma forma, seja para a recuperação judicial, seja para a falência." (Mandei Justino Bezerra Filho - Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada - Editora RT - 3ª Ed. - 2005 - p. 70)

13. E, ainda, sobre o artigo 8º,

Bernardi
& Schnapp

Esc. do 1º Cível
Fls. 5164

andar, Jardim Paulista - São Paulo - CEP 01415-001.
OAB/SP sob o nº 177.650, no endereço situado na Rua Bela Cintra, 1.149, 12.
inscrito na OAB/SP sob o nº 119.676 e Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na

de quaisquer atos do processo sejam endereçadas aos Drs. Ricardo Bernardi,
21. Por fim, reitera seu pedido para que todas as comunicações e intimações

qualquer exceção, inclusive da juntada de novos documentos.
20. Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem

e quarenta e cinco centavos), referente à soma dos valores expostos acima
quirografário no valor de R\$ 100.374,45 (cem mil, trezentos e setenta e quatro reais

b) Seja relacionado pelo administrador judicial, habilitado e homologado seu crédito
após sua definição.

a) Seja o presente incidente desentranhado e encaminhado ao administrador judicial
18. "Ex positis", requer o banco credor.

IV - DO PEDIDO

soma dos contratos acima mencionados.
17. Por esta razão, o crédito total do banco que deverá ser reconhecido pelo
administrador judicial é de R\$ 100.374,45 e possui natureza quirografária, referente a

3) Contrato de Desconto - crédito no valor de R\$ 33.440,00.

2) Contrato de Giro Fácil - crédito no valor de R\$ 35.848,32.

31.086,13.
1) Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Conta - crédito no valor de R\$

Bernardi
& Schnapp

Fs. 517
Disc. do J. Civil

22. Além disso, reitera o pedido para que as publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome de Mônica Batista Pena Barbosa, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 26.224, com escritório profissional à Avenida Garibaldi Teixeira, 133 - A Centro, Quirinópolis/GO.

le nos em que

Pede Detenção

Quirinópolis, 15 de setembro de 2009

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.676

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Monica Batista Pena Barbosa
OAB/GO 26.224

Bernardi
& Schnapp

Doc. do 1º Cível
Fls. 5188

DE : ADU. MONICA B. PENHA NO. DE TEL. : 64 3651 4063 15 SEP. 2009 19:15 P7

Esc. do 1º Cível
Fls. 519g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 13 dias do mês de outubro
de 2009, faço a seguinte juntada:
o prot. n.º 0028 e 0029
_____ *Felício* _____
Procurador



Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0028

DATA : 17/09/2009 HORA : 08:16
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Proc. nº 200805860090 (Principal)

Apenso nº 200902858178 (Habilitação de Crédito)

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem, por seus advogados e bastante procuradores, à presença de V. Exa., tendo em vista a republicação do edital previsto no art. 52, §1º da LRF, reiterar os termos de sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, apresentada com fulcro no artigo 7º, parágrafo 1º, e artigo 9º, ambos da Lei nº 11.101/05, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANTERIOR

01. Primeiramente, cumpre esclarecer que o banco credor já habilitou seu crédito tempestivamente, inclusive com a juntada dos contratos e planilhas, quando da primeira disponibilização do edital, previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 ocorrida em 23 de junho de 2009.

02. Referida petição foi autuada em apenso aos autos principais da recuperação judicial proposta pela Telavive, sob o nº 200902858178.

12

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

03. Assim, tendo em vista a republicação do edital em 31 de agosto de 2009, o banco habilitante, neste ato, reitera o pedido feito anteriormente e expõe o que segue.

II – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM JUÍZO

04. Faz-se necessário ainda esclarecer que, tanto a petição que ora se apresenta quanto à anterior, foram apresentadas diretamente em juízo e não ao administrador judicial, conforme determina à lei, por expresse pedido da Sra. Cynthia Moni Ferreira Lopes Marques Fernandes (nomeada administradora nesta recuperação), tendo em vista seu pedido de renúncia constante nos autos, ainda não apreciado pelo juízo.

05. Assim, em que pese prever a Lei que as habilitações/divergências deverão ser entregues diretamente ao administrador judicial, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da LRF, não restou alternativa ao autor, senão apresentá-la em juízo ante a recusa da administradora judicial de recebê-la, pela incerteza quanto a continuação de suas atividades no processo.

06. No entanto, cumpre esclarecer, desde já, que como se trata de habilitação de crédito e não impugnação, a presente habilitação não deverá permanecer autuada em apartado. Assim, tão logo a questão da administradora seja resolvida, com sua continuação no processo ou nomeação de novo administrador, a habilitação de crédito do banco deverá ser desentranhada e entregue ao novo administrador, conforme restará demonstrado a seguir.

07. Isso porque, a habilitação e a Impugnação de crédito, não se confundem na medida em que são formas distintas de manifestação, em momentos processuais completamente diversos.

08. Nesse sentido, a Lei 11.101/2005 prevê que as habilitações/divergências apresentadas tempestivamente deverão ser encaminhadas ao administrador judicial, na medida em que ele é o responsável pela análise prévia dos documentos, nos moldes do artigo 7º da lei 11.101/2005. Senão vejamos o que dispõe referido artigo,



Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

localizado na seção denominada Da Verificação e da Habilitação de Créditos da mencionada Lei:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

09. Ainda no que se refere a verificação do crédito, prevê a lei que, após a análise dos créditos, deverá o administrador judicial elaborar a sua própria relação de credores e fazer publicar novo edital, com prazo de 10 dias para que os credores apresentem, desta vez, IMPUGNAÇÃO (e não divergência ou habilitação) à relação de credores apresentada pelo administrador judicial perante o Juízo da Recuperação Judicial, conforme disposição do § 2º do artigo 7º e artigo 8º:

Art. 7º- § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.



10. Verifica-se, portanto, que a lei prevê dois momentos para a verificação do crédito. O primeiro, administrativo, em que o administrador judicial, auxiliar do juízo neste tipo de processo, analisará as discordâncias em face da lista formulada pela devedora, apresentadas pelos credores por meio de habilitações (quando o crédito não for arrolado) e divergências (quando o crédito é arrolado em valor diverso do real). E, a segunda, judicial, em que, permanecendo desacordos em relação aos créditos apurados pelo administrador judicial, caberá ao juízo decidir a Impugnação de Crédito apresentada, nos moldes no artigo 13 da Lei.

11. Nesse sentido, vejamos o entendimento da doutrina ao comentar os referidos artigos:

“A verificação dos créditos é tarefa do administrador judicial. (...) Nos 15 dias seguintes à publicação da relação, os credores devem conferi-la. De um lado, os que não se encontram relacionados devem apresentar habilitação perante o administrador judicial. (...). De outro lado, os que se encontram na relação publicada, mas discordam da classificação ou do valor atribuído aos seus créditos, devem suscitar a divergência também junto ao administrador judicial.” (Fábio Ulhoa Coelho - Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – Editora Saraiva, 2005, pág. 42/43)

12. Fábio Ulhoa, continua o raciocínio discorrendo sobre a relação de credores do administrador judicial:

“Veja que o administrador judicial não precisa dar qualquer resposta aos credores que suscitam divergência, nem levá-la ao juiz. Com a simples republicação da relação, contendo ou não a correção, saberão os habilitantes e os suscitantes de divergência se seus pontos de vista foram acolhidos ou não pelo administrador judicial.” (idem, fls 44).



Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

13. E, ainda, sobre o artigo 8º:

“Como a divergência suscitada perante o administrador judicial não teve acolhida, o assunto é, pela impugnação, submetido ao juiz.” (Idem, fls. 45).

*“A partir da publicação deste edital com a relação de credores, os créditos podem ser impugnados pelas pessoas relacionadas no caput do artigo ora sob exame; **somente neste momento é que há acionamento da jurisdição, pois até o momento, os atos todos são praticados ante o administrador. Impugnado o crédito, será a petição de impugnação atuada em apartado**, processando-se a impugnação da mesma forma, seja para a recuperação judicial, seja para a falência.” (Manoel Justino Bezerra Filho – Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada – Editora RT – 3ª Ed. – 2005 –p.70)*

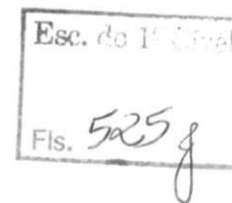
14. Dessa forma, resta claro que a verificação das habilitações/ divergências de crédito e elaboração de credores é atividade administrativa, que deverá ser conduzida diretamente pelo administrador judicial, com a possibilidade de contratação de auxiliares para lhe ajudar em suas atividades (perito, por exemplo), desde que autorizado pelo juiz, nos termos do artigo 22, I, “h” da LRF.

15. Assim, impõe-se o desentranhamento e encaminhamento do presente incidente ao administrador judicial quando definido quem ocupará o cargo.

III – DA ORIGEM E VALORES DOS CRÉDITOS DO HSBC

16. Como já mencionado, tendo em vista a republicação do edital, cumpre ao banco habilitante apenas reiterar o exposto na petição de habilitação de crédito anterior, em que o HSBC informou e comprovou a existência de créditos sujeitos à recuperação judicial da devedora Telavive originados de três contratos, conforme segue:

(m)



Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

- 1) Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Conta – crédito no valor de R\$ 31.086,13;
- 2) Contrato de Giro Fácil - crédito no valor de R\$ 35.848,32;
- 3) Contrato de Desconto - crédito no valor de R\$ 33.440,00;

17. Por esta razão, o crédito total do banco que deverá ser reconhecido pelo administrador judicial é de R\$ 100.374,45 e possui natureza quirografária, referente à soma dos contratos acima mencionados.

IV - DO PEDIDO

18. “Ex positis”, requer o banco credor:

- a) Seja o presente incidente desentranhado e encaminhado ao administrador judicial após sua definição;
- b) Seja relacionado pelo administrador judicial, habilitado e homologado seu crédito quirografário no valor de **R\$ 100.374,45 (cem mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, referente à soma dos valores expostos acima.

20. Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, inclusive da juntada de novos documentos.

21. Por fim, reitera seu pedido para que todas as comunicações e intimações de quaisquer atos do processo sejam endereçadas aos Drs. Ricardo Bernardi, inscrito na OAB/SP sob o nº 119.576 e Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.650, no endereço situado na Rua Bela Cintra, 1.149, 12º andar, Jardim Paulista – São Paulo – CEP 01415-001.

Esc. do 1º Cível
Fls. 526g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Bernardi
& Schnapp
ADVOGADOS

22. Além disso, reitera o pedido para que as publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome de Mônica Batista Pena Barbosa, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 26.224, com escritório profissional à Avenida Garibaldi Teixeira, 133 - A Centro, Quirinópolis/GO.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Quirinópolis, 15 de setembro de 2009

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Mônica Batista Pena Barbosa
Mônica Batista Pena Barbosa
OAB/GO 26.224

Bernardi
& Schnapp
ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0029

DATA : 30/09/2009 HORA : 10:36
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº 200805860090

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, tendo em vista a publicação de novo edital, reiterar sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial apresentada no dia 23 de julho de 2009, nos termos a seguir expostos:

I –SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

01. Inicialmente, importante consignar que o plano de recuperação foi elaborado pela Sra. Cynthia Mony F. Lopes Marques Fernandes, administradora judicial nomeada nos autos da recuperação judicial.
02. Este fato, conforme será detalhado a seguir, certamente contribuirá para invalidar o plano de recuperação e anular todos os atos praticados pela administradora judicial.
03. Ademais, o plano prevê a reestruturação operacional da recuperanda, redução do número de funcionários e alteração do sistema de recuperação de crédito/cobrança.

ma

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

04. A administradora judicial, auto do plano de recuperação, classificou os credores da seguinte forma: (i) Credores Tributários; (ii) Credores quirografários

05. O plano de recuperação prevê a dilação de prazos para cumprimento das obrigações, corte de despesas administrativas, redução salarial dos empregados e dação em pagamento de bens de propriedade da recuperanda.

06. No que concerne à programação de pagamento da dívida, o plano prevê que os créditos acima de oito mil reais, caso do credor HSBC, serão pagos em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de julho de 2009, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano.

07. Considerando os termos acima indicados, a instituição financeira credora passará a analisar a grave nulidade do plano e algumas falhas e omissões que deverão ser solucionadas como condição prévia para o correto tramite do processo de recuperação judicial.

**II – DA NECESSÁRIA ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA Sra.
ADMINISTRADORA JUDICIAL – DO DESENTRANHAMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO**

08. Conforme já consignado, o plano de recuperação judicial foi equivocadamente elaborado pela Sra. Cynthia Mony F. Lopes Marques Fernandes, administradora judicial nomeada por este MM. Juízo.

09. Basta uma simples leitura do capítulo primeiro do plano de recuperação, fls. 209, para constatar que a Sra. Administradora é responsável pela elaborado do plano.

10. Ao elaborar o plano de recuperação, a administradora judicial desrespeitou o disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, referido artigo dispõe expressamente que é o devedor que deverá apresentar o plano de recuperação.

(m)

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

11. A lei em nenhum momento facultou ao administrador judicial a tarefa de elaboração do plano de recuperação, ao revés disso cabe ao administrador agir com idoneidade e imparcialidade sem representar interesses da recuperanda e tampouco dos credores.

12. As funções do administrador judicial estão previstas no artigo 22 da Lei 11.101/05 e dentre as tarefas que o administrador deverá desempenhar seja na recuperação judicial **não está prevista a elaboração do plano de recuperação.**

13. Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05, é do devedor – Comercial de Tecidos Telavive – a obrigação de apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

14. Diante disso, considerando que a Sra. Administradora Judicial ultrapassou sua limitação legal e praticou atos que não lhe competiam, o credor HSBC requer sejam declarados nulos todos os atos por ela praticados com o conseqüente desentranhamento do plano de recuperação judicial equivocadamente apresentado nos autos.

15. Caso ultrapassada a alegação de anulação dos atos da administradora e desentranhamento do plano de recuperação, o que não se espera e se admite apenas por argumentação, o credor HSBC passa a expor suas críticas ao plano propriamente dito.

III - ARGUMENTOS DE OBJEÇÃO

IIIa. Classificação dos credores

16. A administradora judicial classificou os credores da seguinte forma: (i) Credores Tributários; (ii) Credores quirografários. Ao agir desta forma, a administradora judicial não respeitou a ordem legal de credores sujeitos à recuperação



Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

judicial e incluiu créditos tributários que sequer deveriam fazer parte do plano de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

17. Ademais, a administradora judicial, deixou de mencionar que, nos termos do artigo 71, inciso I da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial da recuperanda (microempresa) por previsão legal expressa abrangerá exclusivamente os créditos quirografários.

18. Diante disso, a forma de classificação dos credores deverá ser reformulada para que se respeite a ordem legal dos credores sujeitos à recuperação judicial de microempresas, excluindo-se os créditos tributários do plano de recuperação.

III.b Proposta de Pagamento

19. No que concerne ao pagamento da dívida, o plano de recuperação elaborado pela administradora judicial prevê o pagamento dos credores quirografários em 4 (quatro) formas distintas, estabelecidas conforme o valor do crédito, com previsão de prazos de pagamento diferenciados para cada uma delas.

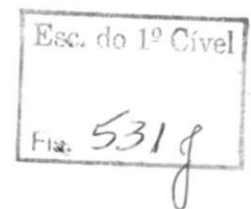
20. Entretanto, é inadmissível que os credores da mesma classe recebam o seu crédito em condições desiguais, pois a forma como o plano foi elaborado, há explícito benefício de alguns credores em detrimento dos demais da mesma categoria.

21. A proposta de pagamento exposta no plano de recuperação afronta a Lei 11.101/05.

III.c Crédito do Banco HSBC

22. A administradora judicial, responsável pela elaboração do plano, não relacionou nas previsões de pagamento o crédito quirografário do banco HSBC, no valor total de R\$ 100.374,45 (cem mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

(m)



23. Em razão da ausência de previsão de pagamento do credor HSBC, a proposta de pagamento apresentada, deverá ser reformulada considerando todos os valores que a recuperanda efetivamente desembolsará para quitação dos débitos sujeitos à recuperação judicial. Além disso, em relação às condições do pagamento da dívida, o HSBC tem as seguintes objeções ao plano de recuperação:

(i) Pagamento da dívida – fluxo orgânico de pagamentos – O credor HSBC entende que o plano de recuperação deverá especificar o dia que os pagamentos mensais serão realizados, os valores de cada parcela e a forma que os pagamentos serão realizados, se mediante depósitos judiciais ou pagamentos diretos aos credores.

Ademais, ao prever quatro formas distintas de pagamento, estabelecidas conforme o valor do crédito, com previsão de prazos de pagamento diferenciados para cada uma delas, a recuperanda desrespeitou o disposto no artigo 71, inciso II da Lei 11.101/05 que prevê o pagamento em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

(ii) Correção monetária e juros – O plano de recuperação propõe a incidência de juros de 12% ao ano, sem mencionar o termo inicial para incidência dos juros. Não há proposta de incidência de correção monetária, o que implicará em perda do valor monetário dos créditos, sobretudo se considerados os prazos de pagamento que foram propostos.

Diante disso, o credor HSBC propõe a incidência de juros de 12% ao ano e a inclusão de índices de correção monetária podendo ser TR ou Selic, incidindo sobre o saldo devedor em aberto e a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial (dezembro de 2008).

IV – DO PEDIDO

Ex. do 1º Oficial
Fls. 532 f

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

24. Diante do acima exposto, recebida a presente objeção, requer-se preliminarmente, considerando que a Sra. Administradora Judicial ultrapassou sua limitação legal e praticou atos que não lhe competiam, o credor HSBC requer sejam declarados nulos todos os atos por ela praticados com o conseqüente desentranhamento do plano de recuperação judicial equivocadamente apresentado nos autos.

25. Caso ultrapassada a alegação de anulação dos atos da administradora e desentranhamento do plano de recuperação, o que não se espera e se admite apenas por argumentação, requer a convação da recuperação judicial em falência, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 29 de setembro de 2009.

Ricardo Bernardi
OAB/SP nº 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP nº 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111


Mônica Batista Pena Barbosa
OAB/GO nº 26.224



Esc. do 1º Cível
Fls. 533

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EM BRANCO



JUNTADA
Aos 13 dias do mês de outubro
de 2009 junto a estes autos
pret n: 0030
George

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – QUIRINÓPOLIS GO.

PROCESSO Nº. 200805860090

200805860090/0030

DATA : 05/10/2009 HORA : 18:00
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

LOJAS TELAVIVE LTDA, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos supra da Ação de Recuperação Judicial que move contra a Justiça, via de seu Advogado e procurador abaixo assinado, vem a digna presença de V.Exa., expor e afinal requerer o seguinte:

Verificando a vontade da Administradora em deixar o cargo, vem com o devido respeito requisitar o retorno do proprietário Sr. JABENY SALUSTINO BEZERRA, em razão da ausência que firmará por algum tempo.

Requer-se mais, seja afastada a decisão que determinou o seu afastamento, inclusive, no sentido de manter distância da empresa.

A presença do Sócio Jabeny S Bezerra se faz necessário ante a necessidade premente de compras para surtir a loja, vez que a mercadoria lá existente já se encontra defasada, inclusive, poderá ser de grande valia para realizar as compras de reposição.

Ante o exposto, vem dizer que concorda com a saída da Administradora, nomeando o contador para o cargo, admitindo o retorno do sócio proprietário e o encargo para fazer as compras de reposição do estoque da loja, como medida necessária e de urgência.

P. Deferimento.

Quirinópolis, GO, 5 de outubro de 2009


Mõsar Antônio de Oliveira.

OAB-GO 13.689

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

870101/2009

Esc. do 1º Cível

Fls. 535

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERRED

EMITENTE: 5141940

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a peticao do protocolo 200
805860090/0031 (prestacao de contas) encontra-se arquivado na ser
ventia e disponivel a consulta aos litigiantes.

QUIRINOPOLIS , 13 de outubro de 2009



- DJ -

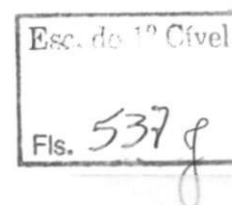
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Est. do 1º Cível
Fls. 536 g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 13 dias do mês de Julho
de 2009 junto a estes autos
proff. n. 0032
[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIO VERDE
Rua Major Oscar Campos, 225, Centro, Rio Verde – GO CEP: 75.901-285

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL E MENORES DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS – GO,**

AUTOS N.º: 672
PROTOCOLO: 200805860090
NATUREZA: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME

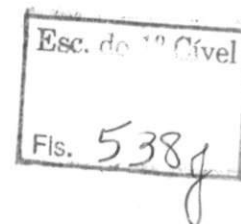
200805860090/0032

DATA : 08/10/2009 HORA : 14:02
INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Procuradora do Estado que esta subscreve, inscrita na OAB-GO n.º 17.723, (mandato *ex lege*, artigos: 132, CF/88; 12, I, CPC e 118 da Constituição Estadual/GO), vem, perante Vossa Excelência aduzir e requerer o seguinte:

Em atenção a Carta de Intimação proveniente deste juízo, o Estado de Goiás informou a existência do crédito fiscal constituído em desfavor da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELEVIVE LTDA. ME (CNPJ n.º 26.955.435/0001-83**, alusivo a Certidão de Inscrição na Dívida Ativa n.º 0245873, livro 0105-H, folha 360, no valor de R\$ 21.096,27 (vinte e um mil e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), o qual, até o momento, não foi quitado, como se infere da planilha anexa.

Nesse contexto, a recuperação judicial revela-se um mecanismo que, em tese, auxiliaria empresas e empreendimentos que se encontrem em dificuldades financeiras a superarem a crise, com especial preocupação para a manutenção da fonte produtora, a preservação da empresa e de sua função social, bem como a garantia dos interesses dos credores. É precisamente esse o conceito estabelecido no art. 47 da Lei n.º 11.101/05.



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIO VERDE
Rua Major Oscar Campos, 225, Centro, Rio Verde – GO CEP: 75.901-285

A decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial nada mais é que a fase preparatória para que se proceda à recuperação em si da empresa em crise. Preliminarmente, adotam-se apenas procedimentos que permitam o trâmite do pedido, como a publicação de edital com a lista de credores, dando-se oportunidade para que estes tomem conhecimento do plano de recuperação proposto pelo devedor, e, caso tenham alguma objeção, possam impugná-lo.

Somente depois desses trâmites legais é que o plano de recuperação judicial é admitido pelo juiz e pelos credores, operando-se a recuperação propriamente dita, fase em que, adotadas as providências constantes do plano, serão satisfeitos os créditos, conforme estratégia aprovada pelos credores.

De acordo com a previsão contida no artigo 52, inciso II, o juiz ao deferir o processamento da recuperação judicial, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Porém, em outro momento do processamento da recuperação judicial, e na forma do disposto no artigo 57, está estabelecido que após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia geral de credores, o devedor deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

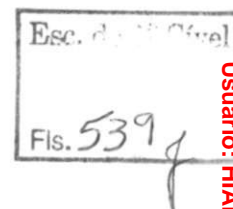
Em tese, a lei dá a entender que ficam sujeitos à Recuperação Judicial todos os débitos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

No entanto, existem vários créditos (débitos da empresa) que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, dentre os quais vale relacionar:

a) Os créditos com garantia fiduciária de bens móveis ou imóveis, e os representados por arrendamento mercantil;



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIO VERDE
Rua Major Oscar Campos, 225, Centro, Rio Verde – GO CEP: 75.901-285



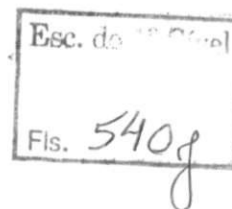
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

- b) Os relativos a imóvel comprometido à venda em incorporações imobiliárias;
- c) Os decorrentes de financiamento/empréstimo com reserva de domínio;
- d) Os que são objeto de ações que demandem quantia ílquida;
- e) As execuções fiscais;
- f) Os relativos a contratos de câmbio para exportação;
- g) Os créditos tributários;
- h) As obrigações assumidas no âmbito das câmaras de compensação e liquidação financeira.

O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. A explícita preferência dos créditos decorrentes do acidente de trabalho frente aos tributários foi estabelecida pela Lei Complementar nº 118/05.

Na falência, a teor da Lei Complementar nº 118/05: a) o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado; b) a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e c) a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. Ressalte-se que o crédito tributário perdeu prerrogativas, notadamente a preferência em relação ao crédito com garantia real, tão somente no processo de falência. Fora da falência, o crédito tributário continua preferencial em relação ao crédito com garantia real para rateio, o que significa prioridade máxima de recebimento.

Assim, em relação à participação dos créditos tributários no processo de recuperação judicial da empresa, o retro citado artigo 57, da Lei 11.101/2005, que determina que só será concedida a recuperação judicial se a empresa proponente apresentar a certidão negativa de débitos fiscais, de acordo com os artigos 151, 205 e 106, do CTN, prevê ainda a Lei a possibilidade da empresa apresentar ao juiz competente certidão positiva com efeito de negativa, de acordo com o artigo 206 do citado Código. Essa certidão é dada quando a



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIO VERDE
Rua Major Oscar Campos, 225, Centro, Rio Verde – GO CEP: 75.901-285

empresa possui débitos não quitados com o fisco, mas os mesmos estão com exigibilidade suspensa ou em cobrança executiva com penhora efetuada. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário as hipóteses previstas no artigo 151 do CTN.

Conforme art. 6º da Lei 11.101/05, “a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de prescrição e de todas as ações de execuções em face do devedor (...)”, contudo o §7º do art. 6º esclarece que: “As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional (...)”.

Portanto, a empresa devedora, para a suspensão das execuções fiscais poderá obter o parcelamento dos créditos tributários em conformidade ao disposto nos §§3º e 4º do art. 155-A, introduzidos pela Lei Complementar 118/05, suspendendo assim as execuções fiscais existentes.

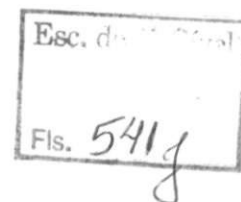
O parcelamento dos débitos tributários favorecerá a empresa devedora ao cumprimento do disposto no art. 57 da Lei 11.101/05, posto que a existência de créditos com exigibilidade suspensa não obsta a recuperação judicial.

Ocorre que, *in casu*, apesar de ter sido agraciada com o parcelamento do débito fiscal, a empresa COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. encontra-se inadimplente perante o Fisco, pelo que não pode ser favorecida com a emissão da Certidão Positiva de Débitos Tributários com Efeito de Negativa prevista no art. 206 do CTN.

Por outro lado, **os créditos tributários não farão parte do plano de recuperação da empresa, porém, obrigatoriamente, deverão ser quitados ou ter sua exigibilidade suspensa para que o citado plano seja homologado.**

Posto isso, o Estado de Goiás requer a Vossa Excelência seja intimada a Administradora Judicial, Sra. Cynthia Moni Ferreira Lopes Marques Fernandes, para que promova a imediata quitação do débito fiscal em tela ou a

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIO VERDE
Rua Major Oscar Campos, 225, Centro, Rio Verde – GO CEP: 75.901-285

regularização do acordo de parcelamento firmado com a SEFAZ, sob pena de execução e conseqüente penhora de bens.

Roga, ainda, não seja homologado o eventual plano de recuperação da empresa enquanto não solucionado o impasse ora noticiado.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Verde, 5 de Outubro de 2009.

JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA
Procuradora do Estado de Goiás
OAB/GO n.º 17.723

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do J. Cível
5429
PAG. 05/10/2009
DATA: 16:50:00
HORA:

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELAÇÃO SUJEITO PASSIVO - GERAL
BASE DA CONSULTA: POR AUTO 3031866013160

PAG. 05/10/2009
DATA: 16:50:00
HORA:

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINO POLIS - 1ª VARA CIVEL - 1
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

IDENT. AUTO ---> NR-AUTO: 3031866013160 EM PROCESSO EX-TB: 1 ICMS
DT-SANEAM.: 11/08/2008 DATA-ENT-DIVAT: 11/08/2008 DT-INSCRICAO: 01/04/2009
DT-OFAJUIZ: 00/00/0000 DT-CONST.DEFIN: 12/06/2008 DT-PRECAT...: 00/00/0000

ULTIMO ANDTO --> REMESSA: 000045358/2009 ORG-DEST: 000/93400 EMISS: 03/04/2009
ETAPA.: 34 - INSCRITO EM DIVIDA ATIVA
ATO...: 0010 - P/INSCRICAO EM D. A OU CONTRLE DE PARCELAMENTO
TAREFA: 044 - PROCESSO INCLUIDO EM PETICAO DE EXECUCAO FISCAL
ARQUIVO .: AR 0 LD PR ES CX 0

IDENT. DO AUTUADO ---> INSC-EST.: 102047189 1-CPF/2-CGC: 2-269554350001-8
NOME: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ENDERECO: RUA JOSE SALOMAO L DA SILVA 104 SETOR CENTRAL , 75860000 - QUIRINO

O EM DO PROCESSO ---> RITO: 02 ORIGEM: 1 - ESTABELECIMENTO
NR-ORD. SERV.: 179 PROG-FISCAL: 30 SUB-PROGRAMA: 2
NUPRE.....: 931/0561-4 - NUCLEO PREP. PROCESSUAL RIO VERDE

LOCAL E MOM. DA LAVRATURA --> MUNIC.: RIO VERDE
NUPRE PROCESSO: 931/0561-4 DATA: 10/06/2008 HORA: 13:57
MATR(S) AUTUANTE(S): 613797 / 94854 / 0
PARC.: 135397-7 EM: 17/04/2009 ATIVO - INADIMPLENTE LEI RED:

DISP. LEGAL E PENALIDADE --> %BASE: 000,00 %TRIB: 120,00 %R-MUL: 000,00
DESCRICAO: ARTS 51 PAR 3 E 63 LEI 11651/91 C/CC ART 32
PAR 1 ANEXO VIII, DEC. 4852/97 E ART 5 IN 428/00-GSF
LEI ORIGINAL 11651/1991 ART 71 INCISO III ALINEA A ITEM
PARAG

REDACAO LEI 11750/1992

DADOS INFRACAO - DESCRICAO DO FATO

"LANCAMENTO EFETUADO NOS TERMOS DA IN NR 519/01-GSF. A PENALIDADE INDICADA NESTE DOCUMENTO, ENQUANTO NAO DENUNCIADO O A CORDO DE PARCELAMENTO, FICA SUBSTITUIDA PELA MULTA DE MORA PREVISTA NA LEGISLACAO TRIBUTARIA."

DEIXOU DE PAGAR, NO PRAZO LEGAL, O ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA PELAS OPERACOES POSTERIORES, CONSIGNADO EM DOCUMENTOS DE ARRECADACAO EMITIDOS NO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA, RELATIVOS A AQUISICAO DE MERCADORIAS PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERACAO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS. EM CONSEQUENCIA, DEVERA PAGAR O IMPOSTO NA IMPORTANCIA TOTAL DE R\$ 9.829,85, JUNTAMENTE COM OS ACRESCIMOS LEGAIS.

DADOS DO CALCULO:	DATA DO CALCULO: 05/10/2009	TOT.OCORR: 26
V-PRINCIPAL....:	7.782,29	V-PRINCIPAL....: 7.782,29
V-MULTA (TOTAL) ..:	10.770,23	V-MULTA (REMAN) ..: 10.770,23
V-JUROS (TOTAL) ..:	1.312,51	V-JUROS (REMAN) ..: 1.312,51
V-CORMO (TOTAL) ..:	1.192,90	V-CORMO (REMAN) ..: 1.192,90
V-TOTAL.....:	21.057,93	V-TOTAL (REMAN) ..: 21.057,93
V-MULTA (REDUZ) ..:	0,00	V-JUROS (REDUZ) ..: 0,00
V-CORMO (REDUZ) ..:	0,00	TOTAL DEDUZIDO..: 0,00
		VALOR HONORARIO: 0,00

CEI-SEFAZ TID: 118 MATR: 602710 05/10/2009 AS 16:50:05 FAIN013

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELAÇÃO SUJEITO PASSIVO - GERAL
CONSULTA POR AUTO 3031866013160

3031866013160

LANCAMENTOS ---> DESCRICAO DE 26 OCORRENCIA(S)								
ULT-ATUALIZ.: 01/04/2009 PAGTO PARCIAL %: 20,83 EX-TB: 1 - ICMS								
PERIODO	DT-VCTO	LANC	V-OPERACAO	V-BASE-CALC	ALIQ	V-TB	ORIGINA	
06/2007 A	06/2007	16/06/07	1	1280,64	1280,64	17,00	217,00	
06/2007 A	06/2007	21/06/07	1	990,35	990,35	17,00	168,00	
06/2007 A	06/2007	21/06/07	1	3240,94	3240,94	17,00	550,00	
06/2007 A	06/2007	21/06/07	1	2060,47	2060,47	17,00	350,00	
06/2007 A	06/2007	21/06/07	1	11884,58	11884,58	17,00	2020,00	
06/2007 A	06/2007	24/06/07	1	2258,23	2258,23	17,00	383,00	
06/2007 A	06/2007	27/06/07	1	807,52	807,52	17,00	137,00	
06/2007 A	06/2007	28/06/07	1	1657,94	1657,94	17,00	281,00	
07/2007 A	07/2007	02/07/07	1	1958,94	1958,94	17,00	333,00	
07/2007 A	07/2007	06/07/07	1	724,41	724,41	17,00	123,00	
07/2007 A	07/2007	07/07/07	1	1340,94	1340,94	17,00	227,00	
06/2007 A	06/2007	30/06/07	1	2256,11	2256,11	17,00	383,00	
07/2007 A	07/2007	19/07/07	1	808,52	808,52	17,00	137,00	
07/2007 A	07/2007	19/07/07	1	868,11	868,11	17,00	147,00	
07/2007 A	07/2007	21/07/07	1	1157,76	1157,76	17,00	196,00	
07/2007 A	07/2007	26/07/07	1	926,64	926,64	17,00	157,50	
08/2007 A	08/2007	05/08/07	1	2042,23	2042,23	17,00	347,10	
08/2007 A	08/2007	06/08/07	1	1255,82	1255,82	17,00	213,40	
08/2007 A	08/2007	10/08/07	1	1040,82	1040,82	17,00	176,90	
08/2007 A	08/2007	16/08/07	1	11206,29	11206,29	17,00	1905,00	
08/2007 A	08/2007	24/08/07	1	975,35	975,35	17,00	165,80	
08/2007 A	08/2007	24/08/07	1	2154,41	2154,41	17,00	366,20	
08/2007 A	08/2007	24/08/07	1	2021,64	2021,64	17,00	343,60	
12/2003 A	12/2003	03/12/03	1	597,11	597,11	17,00	101,50	
12/2003 A	12/2003	05/12/03	1	1849,05	1849,05	17,00	314,30	
12/2003 A	12/2003	02/12/03	1	457,70	457,70	17,00	77,80	

NOTIFICACAO ---> DESCRICAO DE 1 OCORRENCIA(S)							
TIPO	DT-POSTAGEM	DATA-PRAZO	NR-CARTA	SETOR	MATR.	FUNC	HORA
4	10/06/2008	11/06/2008	0	94000		613797	14:25:40

DADOS DA INSCRICAO

NUMERO DO LIVRO...: 0105-H NUMERO DA FOLHA: 360 / 360
NR-TERMO-INSCRICAO: 245873
DATA INSCRICAO.: 01 / 04 / 2009 DATA CERTIDAO...: 00 / 00 / 0000
VALORES DA INSCRICAO VALORES DA CDA
TRIBUTO.....: 7.782,29 TRIBUTO.....: 0,00
MULTA.....: 10.932,61 MULTA.....: 0,00
JUROS.....: 1.053,18 JUROS.....: 0,00
CORR. MONET.: 1.328,19 CORR. MONET.: 0,00
VALOR TOTAL.: 21.096,27 VALOR TOTAL.: 0,00

PETICAO --->

PETICAO NAO EMITIDA

NUMERO(S).....: 118471 NR. PROT. SEP (PARALELO)..: 0
STATUS.....: EM EXECUCAO DATA GERACAO PROCURADORIA: 01/04/2009
PROC. JUDICIARIO: 0 DATA PROTOC. JUDICIARIO...: 00/00/0000
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

HONORARIOS PAGOS: NIHIL

DATA MANUTENCAO.: / / 0

CEI-SEFAZ TID: 118 MATR: 602710 05/10/2009 AS 16:50:05 FAIN013

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - 1
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MURANDA - Data: 07/09/2025 13:12:03



Esc. do 1º Cível
Fls. 544 f

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de outubro do
ano 2009, faço juntada nestes
autos pret. n.º 0033
Jessyca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090
(Recuperação Judicial)

200805860090/0033

DATA : 16/10/2009 HORA : 08:47
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES,
administradora judicial da Comercial de Tecidos Telavive Ltda,
vem à presença de **Vossa Excelência** REQUERER:

A publicação de edital, contendo a relação dos credores habilitados no processo de Recuperação Judicial especial, da Comercial de Tecidos Telavive Ltda. Solicito que seja indicado o local, horário e prazo comum, para que o comitê, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o ministério publico possam apresentar ao juiz, impugnação contra a relação de credores, ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Nestes Termos,

P.E. Deferimentos.

Quirinópolis-GO, 16 de Outubro de 2009


CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES- COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA

RELAÇÃO DE CREDORES	NATUREZA DO CRÉDITO	VALORES HABILITADOS
IND E COM. JOLITEX LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.647,20
A GRINGS S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.794,80
A.D.MESTRE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.926,80
ALTEMBURG IND.TEXTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 27.583,75
ANDRIELLO S.A IND. E COMÉRCIO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.856,27
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 119.420,56
BANCO DO BRASIL S/A	COM GARANTIA REAL PARCIAL	R\$ 111.646,73
CAPARÃO IND E COM DE ROUPAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.888,56
COTEMINAS S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.434,26
COTIPLAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.016,23
D AVENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.070,30
DAKOTA S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.104,80
ESTAMPARIA S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.614,45
HSBC BANK BRASIL S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 100.374,75
ITA DIST. DE MALHAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.703,52
MALHATEX COMÉCIO DE ARTIGOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.243,29
MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.042,26
MARSHÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.654,80
RENATO FARIA SOUTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.252,26
SUL FABRIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.526,67
TECELAGEM SÃO CARLOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.378,68
TECIDOS TITA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 58.404,39
		R\$ 535.585,33

CERTIDÃO
CERTIFICO * DOU Nº que a intimação referente a sentença controlada a respeito do fl. 405 foi anexada eletronicamente para fim de publicação no Diário da Justiça.
Quirinópolis, 20 de 10 de 2009.
[Assinatura]
Escrivão (ente)

Esc. do 1º Cível
547
Fls.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EM BRANCO



JUNTADA
nos 21 dias do mês de setembro
de 2009 junto a estas autos
no nº 0034
festa
Escritório (a)



200805860090/0034

DATA : 20/10/2009 HORA : 09:35
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS:**

Processo n. 2008.0586.0090
(Recuperação Judicial)

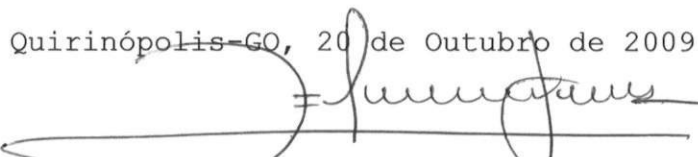
CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES,
administradora judicial da Comercial de Tecidos Telavive Ltda,
vem à presença de **Vossa Excelência** SOLICITAR:

A juntada aos autos do livro contábil referente
ao exercício de 2008, da Comercial de tecidos Telavive Ltda,
para que fique a disposição das partes interessadas no
Processo de Recuperação Judicial.

Nestes Termos,

P.E. Deferimentos.

Quirinópolis-GO, 20 de Outubro de 2009



CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

Esc. do 1º Cível
548
Fls.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 899096/2009

COMARCA DE QUIRINOPOLIS

FORUM - AVENIDA BRASIL S/Nº S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

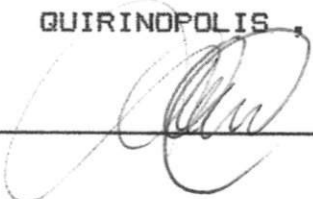
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5363473

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a petição protocolo nº 200
805860090/0034, a qual contém em anexo, um livro contábil referen
te ao exercício de 2008, da Comercial de tecidos Telavive Ltda, e
stá arquivado nesta serventia, a disposição para consulta dos int
eressados.

QUIRINOPOLIS, 21 de outubro de 2009



- DJ -

549

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a petição protocolada nº 209
80880090\0034, a qual contém em anexo, um livro contábil referen
te ao exercício de 2008, da Comercial de Tecidos Tejavive Ltda, e
está arquivada nesta serventia, a disposição para consulta dos int
ressados.

QUIRINÓPOLIS, 21 de outubro de 2009

CERTIDÃO

Certifico que encerrei este volume
de n. 02 e abri novo volume
(n.03), nesta data.

Quirinópolis - Go. 27 / 10 / 2009

ESCRIVÃO(A)

E Cível
Fls. 549 *lig*

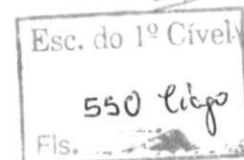
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

BRANCO

JUNTADA
Aos 11 dias do mês de junho do
ano 2012, faço juntada nestes
autos petição 0135
lido



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

INFANCIA E JUVENTUDE E
586009-87.2008/0135

ANDAM. : AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO D
DATA AND: 18/04/2012 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 04/05/2012 HORA: 12:00
REQTE: BANCO BRADESCO S/A



5860098720088090134

586009-87.2008-135 04/05/12 12:00 JUIZ

Protocolo nº.: 586009-87.2008.8.09.0134

BANCO BRADESCO S/A, nos autos da AÇÃO DE CONHECIMENTO, processo em epigrafe, lhe move COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - ME, vem perante V. Exa., por seu procurador signatário, em cumprimento as determinações exaradas por este ínclito juízo, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, bem como o registro no cadastramento processual dos nomes dos advogados que, doravante, defenderão os interesses do peticionário neste processado.

Para os efeitos do disposto no artigo 39, I do Código de Processo Civil, declara o subscritor que receberá as intimações no endereço de seu escritório, constante no rodapé desta, bem como requer sejam as intimações pela Imprensa Oficial, efetuadas, exclusivamente, em nome dos advogados: Ézio Pedro Fulan OAB/GO 26.966 e Matilde Duarte Gonçalves OAB/GO 26.965, anotando-se na capa dos autos os referidos nomes.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 4 de maio de 2012

GUSTAVO LUIZ DE S. C. DOMINGUES
OAB/GO 30.480

CRISTIANE AMARAL BEFFART
OAB/GO 17.777

Goiânia - Avenida Goiás nº 174, Conj. 1.308, Ed. São Judas Tadeu, Setor Central, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel.: (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS - Rua Barão de Jaguara, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP - Tel.: (019) 3231-7841 - E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101, 11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO nº. 30.480, CRISTINA LIMA MONTEIRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº. 33.925, EDMAR ALVES DE AZEVEDO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 32.696, HUGO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 30.560, MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO nº. 30.614, WALTER DIEGO S. P. CAMPOS, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº. 32.025, REGINALDO ALVES DE SOUZA, brasileiro, separado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 22.034-E, FERNANDA PERCUSSOR VENTURA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 21.950-E, MARCELA SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO nº23.078-E, EDMAR BERNARDO DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº. 23.842-E, RAINER CLAUDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 23.500-E, todos com escritório na Avenida Goiás, nº. 174, Conj. 1.308, Setor Central, CEP 74.010-010 – Goiânia / GO, os poderes que me foram substabelecidos.

Goiânia/GO, 05 de abril de 2012.

CRISTIANE AMARAL BEFFART
OAB/GO 17.777

GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conj. 1.308, Ed. São Judas Tadeu, Setor Central, Goiânia/GO – Tel.: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel.: (061) 3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA – Tel.: (071) 3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS – Rua Barão de Jaguará, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP – Tel.: (019) 3231-7841 – E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL – Av. Afonso Pena, nº 1897, S. 1101, 11º Andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel.: (067) 3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel.: (031) 3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO – Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE – Tel.: (081) 3231-1050 – E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (021) 2232-1052 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO – Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP – Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br



Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
 Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

COPIA
 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo

curadores: DR. EZIO PEDRO FULAN, OAB/SP 60.393, CPF/MF 748.762.958-91; e DRA. MATILDE DUARTE GONCALVES, OAB/SP 48.849, CPF/MF 58.596.538-49; sócios do escritório Fulan e Gonçalves Advogados Associados, CNPJ 59056226/0001-57, com endereço na Avenida Eusébio Matoso, 690, 5ª Andar, Conjunto 53/59, Bairro: Pinheiros - Cidade: São Paulo/SP, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGENCIA 4130, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 09.746.948/0001-42, sendo que nos casos envolvendo o Banco Finassa S/A, a liberação dos recursos deverá ser feita para a AGENCIA 1, CONTA 201004, BANCO 175, CNPJ/MF 57.561.615/0001-04, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente à outorgada, reserua, porém, aos processos sob o seu patrocínio, propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações cíveis, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a outorgantes, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; requerer a prisão de depositário infiel; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores; assinando avisos de cobrança em geral; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 1172 do antigo Banco Nacional de Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e tudo o mais necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substituí-los com reserva, e pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando no respectivo instrumento a restrição acima; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial; e de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinaram, dispensadas as testemunhas instrumentais, conforme facultam as Normas da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", brasileiro, casado, bancário, RG: nº 208.855-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 3-486.409-72 e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", brasileiro, divorciado, bancário, RG: nº 6.610.670-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 857.044.828-72; Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG: nº 4.443.254-5-SP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 508.392.708-20 e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", já qualificado; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "NORBERTO PINTO BARBEDO", e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", ambos já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "NORBERTO PINTO BARBEDO", e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", ambos já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo-Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo-Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo-Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo-Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", ambos já qualificados; e o Décimo-Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "NORBERTO PINTO BARBEDO", e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", ambos já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, estas: R\$ 101,61; Secretaria da Fazenda: R\$ 28,95; IPESR: R\$ 21,53; Registro Civil: R\$ 5,39; Tribunal de Justiça: R\$ 5,39; Santa Casa: R\$ 4,04 - Nada Mais, dou fé. Eu, (a) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi. (a) SÉRGIO SOCHA - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - Nada Mais, dou fé. A presente está devidamente selada. Certifico que o presente instrumento de procuração, encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor. Nada Mais, dou fé. Eu, (a) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a fiz digitar, a contei, abscreevo, dou fé e assino. Osasco, SP, 25 de setembro de 2009.

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
 TABELIÃO SUBSTITUTO



Emolumentos	- R\$ 22,99
Secr.Faz.	- R\$ 6,53
Reg.Civil	- R\$ 4,84
IPESR	- R\$ 12,41
Tribunal de Justiça	- R\$ 1,21
Santa Casa	- R\$ 0,22
Total	- R\$ 37,00

TABELIÃO FALLEIROS
 19º Tabelionato de Notas
 A certificação da autenticação desta página é a constante da rubrica desta folha.

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
 RUA OS. 1155, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, TORRANIA-GO
AUTENTICADO TABELIÃO FALLEIROS
 CERTIFICO E DOU FE PARA OS DEVIDOS FINS DELEGANDO A AUTENTICAÇÃO DESTA PÁGINA À RUBRICA DE SOL APENAS
 FOTOCOPIA CONFERE COM A FOTOCOPIA AUTENTICAÇÃO DESTA PÁGINA É A CONSTANTE DA RUBRICA DESTA FOLHA.

12 AGO 2011



COPIA

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA



* CERTIDÃO *

Eu, (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 914, às fls. 255, verifiquei constar a seguinte Substabelecimento de Procuração.-

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MATILDE DUARTE GONÇALVES, COMO ADIANTE SE DECLARA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de Substabelecimento Parcial de Procuração virem que aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceu como Outorgante:- MATILDE DUARTE GONÇALVES, brasileira, separada judicialmente, conforme Termo de Casamento nº 2.375, lavrado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, 39º Subdistrito Vila Madalena, as fls. 059, do livro nº B-046, e averbação datada de 07/08/1988, advogada, RG. nº 5.793.819-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 476.596.538-49 e na OAB/SP sob nº 48.519, ambos com endereço comercial a Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º andar, conjuntos 53/59, Pinheiros, São Paulo, Capital; a presente, por mim identificada, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, por ela Outorgante referida, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, "SUBSTABELECE", como de fato SUBSTABELECIDO TEM, com reservas de iguais poderes para si, nas pessoas de VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob n. 61.319; FÁBIO DE-SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 200.813; CHARLES MATEUS SCALABRINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 225.627; SONIA MENDES DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 91.262; todos com escritório à Avenida Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP; MARCO TÚLIO BRANT SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 74.543; LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 70.416; estes com escritório na Av. Álvares Cabral, 397 - 3º andar - B. Lourdes - Belo Horizonte/MG; ELISA MARA ODAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob n. 18.250 e na OAB/SE sob n.486-A, com escritório à Avenida ACM, 2487, edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401, Salvador, Bahia; IVONE CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob n. 13.609-B, com escritório à Avenida Afonso Pena, 1897, 11º andar, sala 1101, Centro, Campo Grande, MS; FLÁVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob n. 153.514, com escritório à Rua da Assembléia, nº 10, 16º andar, sala 1612, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob n.16.161, com escritório à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Centro, Vitória/ES; DÁRIO LIMA EVANGELISTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 12.584, com escritório à Avenida ACM 2487, edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401, Salvador, Bahia; ANDRÉ LUIS FULAN, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 259.958 e BRUNO MORAES PIRES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 263.812, com escritório à Avenida Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, e CRISTIANE AMARAL BEFFORT, brasileira, solteira, OAB/GO 17.777, com escritório à Avenida Goiás Nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Sala 1308, 13º Andar, Setor Central- Goiânia GO; todos os poderes que lhes foram conferidos pelo "Banco Bradesco S/A", e outros, conforme procuração lavrada nestas notas, aos 20/03/2007, às páginas nº 055/058, do livro nº 710, podendo os Outorgados, em conjunto ou isoladamente, exercerem e praticarem todos os atos necessários e permitidos no mandato originário, inclusive substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes conferidos, FICA TERMINANTEMENTE VEDADA à utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial, restrição esta que deverá ser mencionada no instrumento respectivo.- E, de como assim disse e outorgou, dou fé e me pediu que lhe lavrasse este Substabelecimento de Procuração; o qual feito e lhes sendo lido em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.- Destas:- R\$ 83,50; Secretaria da Fazenda:- R\$ 23,73; IPESP:- R\$ 17,58; Registro Civil:- R\$ 4,40; Tribunal de Justiça:- R\$ 4,40; Santa Casa:- R\$ 0,84.- Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi.- (a.a.) MATILDE DUARTE GONÇALVES.- Nada Mais, dou fé.- A presente está devidamente selada.- Certifico que o presente instrumento de substabelecimento de procuração, encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor.- Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a fiz digitar, a conferi, subscrevo, dou fé e assino.- Osasco-SP, 21/Julho/2010.-

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO



Emolumentos	:- R\$ 23,84
Secr Faz.	:- R\$ 6,78
Reg. Civil	:- R\$ 5,01
IPESP	:- R\$ 1,22
Tribunal de Justiça	:- R\$ 1,22
Santa Casa	:- R\$ 0,23
TOTAL	:- R\$ 38,30

CARTÓRIO ÍNDIO



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO/SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810537 FAX: 11-36817246

Profissional de Notas
 Robson Ferreira Ramos
 Daniel Rodrigues de ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
USUÁRIO: MATH MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

05
Esc. do 1º Cível
Fls. 554 liap



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
CRIMINAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS**

INFANCIA E JUVENTUDE E
586009-87-2008/0136
ANDAM. : AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO D
DATA AND: 18/04/2012 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS
DATA : 18/05/2012 HORA: 16:30
REQTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME



200805860090

Protocolo nº.: 586009-87.000.0.0134 (-----360090)
Exeçüente: Banco Bradesco S/A
Executado: Comercial de Tecidos Telavive Ltda.

BANCO BRADESCO S/A, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epigrafe, em contendo de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem perante V. Exa., por seu procurador signatário, em cumprimento as determinações exaradas por este ínclito juízo, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração.

Para os efeitos do disposto no artigo 39, I do Código de Processo Civil, declara o subscritor que receberá as intimações no endereço de seu escritório, constante no rodapé desta, bem como requer sejam as intimações pela Imprensa Oficial, efetuadas, exclusivamente, em nome dos advogados: **Ézio Pedro Fulan OAB/GO 26.966 e Matilde Duarte Gonçalves OAB/GO 26.965**, anotando-se na capa dos autos os referidos nomes.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 17 de Maio de 2012

**GUSTAVO LUIZ DE S. C. DOMINGUES
OAB/GO 30.480**

**CRISTIANE AMARAL BEFFART
OAB/GO 17.777**

Goiânia - Avenida Goiás nº 174, Conj. 1.308, Ed. São Judas Tadeu, Setor Central, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel.: (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS - Rua Barão de Jaguara, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP - Tel.: (019) 3231-7841 - E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101, 11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUERINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: RHAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados **GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**, inscrito na OAB/GO nº. 30.480, **CRISTINA LIMA MONTEIRO**, inscrita na OAB/GO sob o nº. 33.925, **EDMAR ALVES DE AZEVEDO JÚNIOR**, inscrito na OAB/GO 32.696, **HUGO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito na OAB/GO 30.560, **MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO**, inscrito na OAB/GO nº. 30.614, **WALTER DIEGO S. P. CAMPOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº. 32.025, **REGINALDO ALVES DE SOUZA**, inscrito na OAB/GO sob o nº. 22.034-E, **FERNANDA PERCUSSOR VENTURA**, inscrita na OAB/GO 21.950-E, **MARCELA SANTOS**, inscrita na OAB/GO nº 23.078-E, **EDMAR BERNARDO DE SOUZA FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o nº. 23.842-E, e **RAINER CLAUDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito na OAB/GO 23.500-E, todos com escritório na Avenida Goiás, nº. 174, Conj. 1.308, Setor Central, CEP 74.010-010 – Goiânia / GO, os poderes que me foram substabelecidos.

Goiânia/GO, 14 de maio de 2012

CRISTIANE AMARAL BEFFART
OAB/GO 17.777

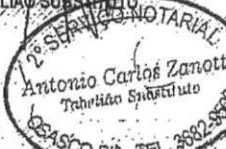
GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conj. 1.308, Ed. São Judas Tadeu, Setor Central, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS - Rua Barão de Jaguará, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP - Tel.: (019) 3231-7841 - E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101, 11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Procuradores: DR. ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/SP 60.393, CPF/MF 748.762.958-91; e DRA. MATILDE DUARTE GONCALVES, OAB/SP 48.519, CPF/MF 05.596.538-49; sócios do escritório Fulan e Gonçalves Advogados Associados, CNPJ 59056226/0001-57, com endereço na Avenida Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Conjunto 53/59, Bairro: Pinheiros - Cidade: São Paulo/SP, contendo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos de seus outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, seja liberado mediante documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGENCIA 4130, CONTA 119, BANCO 237, CNPJ/MF 07.746.948/0001-12, sendo que nos casos envolvendo o Banco FinaS/A, a liberação dos recursos deverá ser feita para a AGENCIA 1, CONTA 201004, BANCO 175, CNPJ/MF 57.561.615/0001-04, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente a outorgada, restaria, porém, aos processos sob o seu patrocínio, propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações propostas, acompanhando-as em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a outorgantes, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, requerer a prisão de depositário infiel, representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, assinando avisos de cobrança em geral, especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do antigo Banco Nacional de Habitação e notificações extrajudiciais, representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, DETRAN, PROCON/DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e tudo o mais aplicar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando no respectivo instrumento a restrição abaixo, fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para aplicação plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial, desde que assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, lido conforme, lertaram e assinaram, dispensadas as testemunhas instrumentais, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 208.855-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 3-486.409-72 e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", brasileiro, divorciado, bancário, RG. nº 6.610.670-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 857.044.828-72; Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG. nº 4.443.254-SP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 509.392/08-20 e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", já qualificado; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "NORBERTO PINTO BARBEDO", e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", ambos já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "NORBERTO PINTO BARBEDO", e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", ambos já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", ambos já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "SÉRGIO SOCHA", e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", ambos já qualificados; e o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "NORBERTO PINTO BARBEDO", e "PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA", ambos já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, estas: R\$ 101,61; Secretária da Fazenda: R\$ 28,95; IPESP: R\$ 21,53; Registro Civil: R\$ 5,39; Tribunal de Justiça: R\$ 5,39; Santa Casa: R\$ 1,04; Nada mais, dou fé. Eu, (a) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, escrevi e subscrevi. (a.a.) SÉRGIO SOCHA - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - SÉRGIO SOCHA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - NORBERTO PINTO BARBEDO - PAULO EDUARDO D'AVILA ISOLA - Nada Mais, dou fé. A presente foi devidamente selada. Certifico que o presente instrumento de procuração, encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor. Nada Mais, dou fé. Eu, (a) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, fiz digitar, a conter, subscrevo, dou fé e assino. Osasco-SP, 25 de setembro de 2009.

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO



Emolumentos	- R\$ 22,99
Secr.Faz	- R\$ 6,53
Reg.Civil	- R\$ 4,84
IPESP	- R\$ 1,21
Tribunal de Justiça	- R\$ 1,21
Santa Casa	- R\$ 0,22
TOTAL	- R\$ 37,00

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
RUA 09, 1155, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOMAMA-GO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICÓ E DOU FÉ PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITOS QUE ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM A FOTOCÓPIA AUTÊNTICA QUE ME FOI APRESENTADA

11 AGO 2009

TABELIÃO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
A certificação da autenticação desta página é a constante da out. nº. e desta folha.

TABELIÃO FALLEIROS
19º Tabelionato de Notas
A certificação da autenticação desta página é a constante da out. nº. e desta folha.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA

Esc. do 1º Ofel
557



* CERTIDÃO *

Eu, (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 914, às fls. 255, verifiquei constar a seguinte Substabelecimento de Procuração.-

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MATILDE DUARTE GONÇALVES, COMO ADIANTE SE DECLARA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de Substabelecimento Parcial de Procuração virem que aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceu como Outorgante:- MATILDE DUARTE GONÇALVES, brasileira, separada judicialmente, conforme Termo de Casamento nº 2.375, lavrado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, 39º Subdistrito Vila Madalena, as fls. 059, do livro nº B-046, e averbação datada de 01/08/1988, advogada, RG. nº 5.793.819-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 476.596.538-49 e na OAB/SP sob nº 48.519, ambos com endereço comercial a Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º andar, conjuntos 53/59, Pinheiros, São Paulo, Capital; a presente, por mim identificada, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, por ela Outorgante referida, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, "SUBSTABELECE", como de fato SUBSTABELECIDO TEM, com reservas de iguais poderes para si, nas pessoas de VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob n. 61.319; FÁBIO DE-SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 200.813; CHARLES MATEUS SCALABRINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 225.627; SONIA MENDES DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 91.262; todos com escritório à Avenida Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP; MARCO TÚLIO BRANT SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 74.543; LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 70.416; estes com escritório na Av. Álvares Cabral, 397 - 3º andar - B. Lourdes - Belo Horizonte/MG; ELISA MARA ODAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob n. 18.250 e na OAB/SE sob n.486-A, com escritório à Avenida ACM, 2487, edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401, Salvador, Bahia; IVONE CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob n. 13.609-B, com escritório à Avenida Afonso Pena, 1897, 11º andar, sala 1101, Centro, Campo Grande, MS; FLÁVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob n. 153.514, com escritório à Rua da Assembléia, nº 10, 16º andar, sala 1612, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob n.16.161, com escritório à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala-1508, Centro, Vitória/ES; DÁRIO LIMA EVANGELISTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 12.584, com escritório à Avenida ACM 2487, edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401, Salvador, Bahia; ANDRÉ LUÍS FULAN, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 259.958 e BRUNO MORAES PIRES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 263.812, com escritório à Avenida Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, e CRISTIANE AMARAL BEFFORT, brasileira, solteira, OAB/GO 17.777, com escritório à Avenida Goiás Nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Sala 1308, 13º Andar, Setor Central- Goiânia GO; todos os poderes que lhes foram conferidos pelo "Banco Bradesco S/A", e outros, conforme procuração lavrada nestas notas, aos 20/03/2007, às páginas nº 055/058, do livro nº 710, podendo os Outorgados, em conjunto ou isoladamente, exercerem e praticarem todos os atos necessários e permitidos no mandato originário, inclusive substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes conferidos, FICA TERMINANTEMENTE VEDADA à utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial, restrição esta que deverá ser mencionada no instrumento respectivo.- E, de como assim disse e outorgou, dou fé e me pediu que lhe lavrasse este Substabelecimento de Procuração; o qual feito e lhes sendo lido em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.- Destas:- R\$ 83,50; Secretaria da Fazenda:- R\$ 23,73; IPESP:- R\$ 17,58; Registro Civil:- R\$ 4,40; Tribunal de Justiça:- R\$ 4,40; Santa Casa:- R\$ 0,84.- Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi.- (a.a.) MATILDE DUARTE GONÇALVES.- Nada Mais, dou fé.- A presente está devidamente selada.- Certifico que o presente instrumento de substabelecimento de procuração, encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor.- Nada Mais, dou fé.- Eu,..... (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, a fiz digitar, a conferi, subscrevo, dou fé e assino.- Osasco-SP, 21 Julho/2010.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO



CARTÓRIO INDICADO		
Emolumentos	RUA 09, 1155, ED. ATON, PRAÇA DO SOL, EST. GOIÂNIA-GO	R\$ 23,84
Sec. Faz.		R\$ 6,78
Reg. Civil		R\$ 4,40
IPESP		R\$ 1,22
Tribunal de Justiça		R\$ 4,40
Santa Casa		R\$ 0,84
Total		R\$ 38,30



11 AGO. 2011

Associação de Notas
RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO-SP CEP: 06010-100
Fone: 11-36810535 FAX: 11-36817246



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1940)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
JUSORIO: MATHIAS MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Poder Judiciário D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 0416
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOC.: INTEGRADO EMISSÃO: 7/04

REQUERENTE:		PROCESSO : 0	
REQUERIDO.:		VALOR DA ACAO: 0,00	
COMARCA : (0)			
NATUREZA : (0)			
SERVENTIA :			
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA
PORTE TJ TABELA I NO.1 0002 FLS.	112-0	29,75	
TOTAL			3999

85680000000-7 29750143094-8 16816409201-2 30131000001-5



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
138-300401617-8
17/Mai/2012 HORA DF 12:16:43
LOT. 08.14323-7 TERM 012660
LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 1340
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
VALOR DO PAGAMENTO: 29,75
856800000007 297501430948
168164092012 301310000015
Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br
138-300401617-8
VIA DO CLIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090

200805860090/0137

DATA : 22/05/2012 HORA : 15:35
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, administrador
judicial no Processo de Recuperação Judicial, venho **solicitar**,
o anexo aos autos do processo, o comprovante de pagamento da
trigesima parcela de acordo com o Plano de Recuperação,
conforme anexo.

Assim me coloco a disposição para eventuais
dúvidas.

Quirinópolis-GO, 22 de Maio de 2012


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administradora Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
Réu: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E
QUIRINOPOLIS - 1 VARA CIVEL/CRIMIN.
Processo: 200805860090 - ID 081250000001494136
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
Texto de Responsabilidade do Depositante: pagamento trigesim
a parcela recuperação judicial

Esc. do 1º Cível
Fls. 560 *licp*

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE	Data de Vencimento 20/08/2012	Valor Cobrado 4.987,90
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880033587312	Autenticação Mecânica

22/08/2012 15:11:56
052614043 0347
BANCO DO BRASIL
09007295678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
BANCO DO BRASIL S.A.
000009016107880033587312183854310000498790
0 NUMERO 161078800335873
ENIO 01610
EMA DJO DEPOSITO JUDICIA 2234/99747
CIA/COB. CEDENTE 20/08/12
DE VENCIMENTO 22/08/12
DO PAGAMENTO 4,98
R DO DOCUMENTO 4,98
R COBRADO 4,98
AUTENTICACAO 5. E7D.488.33F.751.4CF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE QUIRINOPOLIS


Esc. do 1º Cível
550
Fls.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
 PROTOCOLO NR : 200805860090
 AUTOS : 672
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 ESCRIVANIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
 REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
 HABILITANTE : ANDRIELLO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
 MARSHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE
 D'AVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 DAKOTA S/A
 COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLAST
 MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
 A. GRINGS S/A
 RENATO FRANCA SOUTO
 ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
 A D MESTRE CONFECCOES EPP
 MASSA FALIDA DE SUL FABRIL
 CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.
 TECELAGEM SAO CARLOS S/A
 ITA DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.
 MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
 BANCO DO BRASIL S/A
 BANCO BRADESCO S/A
 ESTAMPARIA S/A
 E OUTROS
 ADV REQTE : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADV HABILITANT : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
 PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI
 RICARDO BERNARDI
 MONICA BATISTA PENA BARBOSA
 BRUNO DELGADO CHIARADIA
 ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR
 LUIZ ANTONIO DEMARCK OLIVEIRA
 JERONIMO INACIO F DE LOYOLA NETO
 ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
 ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
 SILVANA SERVI WENDLER
 VINICIUS VALMOR BRERO
 JOAO BOSCO DE OLIVERIA
 LUIZ GONZAGA SOARES GIL
 DEBORA PIRES MARCOLINO
 MARISVALDO CORTEZ AMADO
 APARECIDO JAIR COSTA
 WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
 MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
 HELIO MOREIRA MARTINS DA COSTA FILHO
 ELAINE DA SILVA GILAR
 PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

QUIRINÓPOLIS, 27 de outubro de 2009.



Dou fé.

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Folhas : 405
Publicação : 23/10/2009
Disponibilizado em: 22/10/2009
pagina do 'D.J.' : 00000
Diário da Justiça : 00000446
Data do Expediente: 20/10/2009

JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL
CARLOS ALBERTO ARIKAWA

Página 2

27/10/09 17:36

Esc. do 1º Cível
551
Fis.

Esc. do 1º Cível
552
Fls.

17:38:57

CONTROLE DE EXTRATOS
CONSULTA EXTRATAS@O

27/10/2009

Numr. Folhas: 405
Despacho:

"(...) ASSIM, CREIO QUE PARA A VIABILIDADE DE SUCESSO DA RECUPERACAO DA COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA, IMPOE-SE APENAS O AJUSTE DO PLANO DE RECUPERACAO APRESENTADO, CONFORME BEM ANOTOU
O HSBC BANK BRASIL S/A ATRAVES DE SUA MANIFESTACAO DE FLS. 377/385. TODAVIA, ANTE A OBJECCAO APRESENTADA, CONVOCO A ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERACAO, E, PARA TANTO, DESIGNO O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 09:00 HORAS (LEI N. 11.101/2005, ART. 56). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

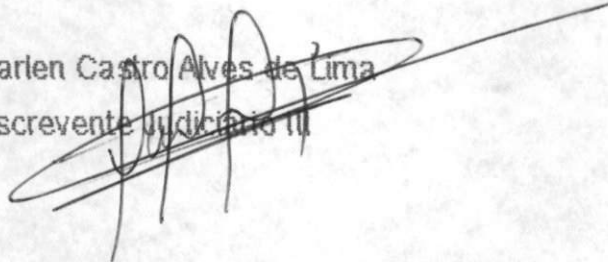
Rec. do 1º Cível
Fls. 553g

CERTIDÃO

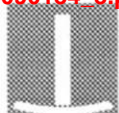
Certifico e dou fé que a petição protocolo nº 200805860090/0035 encontra-se arquivada na serventia para consulta dos interessados.

Quirinópolis, 09 de novembro de 2009.

Harlen Castro Alves de Lima
Escrevente Judiciário III

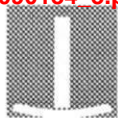


Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



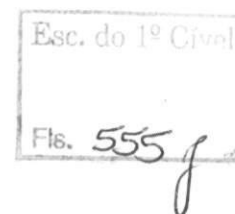
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REUNIÃO EM ASSEMBLÉIA DE CREDORES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 200805860090

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09.11.2009), na Sala das audiências, nesta cidade e Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, a portas abertas, às 09:00h, onde presente se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor **Dr. ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível, comigo escrivão. Iniciado os trabalhos o MM. Juiz determinou fosse feito o pregão quando deu-se os inícios dos trabalhos consignando a presença da Empresa em Recuperação, COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE, por sua administradora CYNTHIA MONY FEERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, e o Sr. JABENY SALUSTINO BEZERRA, devidamente acompanhado de seu advogado, Dr. Mosar Antônio de Oliveira; Presente ainda os credores, 1) HAMILTON SALUSTINO BEZERRA, devidamente acompanhado de seu Advogado Dr. João Ribeiro da Silva Neto; 2) HSBC BANK BRASIL, por sua advogada Dra. Mônica Batista Pena Barbosa; 3) COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, por seu advogado Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior; 4) RENATO FRANÇA SOUTO, por seu advogado Dr. Odair Cabral Ribeiro Junior; 5) CAPARAÓ INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, por seu advogado Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior; 6) DAKOTA S/A por seu advogado Dr. João Rodrigues do Carmo; 7) DAKOTA NORDESTE S/A por seu advogado Dr. João Rodrigues do Carmo; 8) VULCABRÁS DO NORDESTE S/A por seu advogado Dr. João Rodrigues do Carmo; 9) REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, por seu advogado Dr. João Rodrigues do Carmo; 10) VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, por seu advogado Dr. João Rodrigues do Carmo; 11) BANCO DO BRASIL S/A, representado pelo preposto Antônio Rozeni Gomes Barbosa; **INICIADA A AUDIÊNCIA**, O MM. Juiz esclareceu



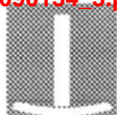
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
TRIBUNAL DO JÚRI



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

sobre o motivo da designação da presente audiência, abrindo-se a oportunidade para que o Credor HSBC BANK BRASIL pudesse se manifestar acerca da impugnação apresentada, o qual reafirmou as alegações já constantes de suas alegações em impugnação. Por seu turno, o devedor sustentou que a não inclusão do Banco HSBC BANK BRASIL no rol da recuperação judicial se deu em face de haver ação judicial discutindo o valor devido a ele. Às 09:50 horas, após iniciados os trabalhos se fez presente o credor BANCO BRADESCO S/A representado pelo Sr. MAURO CESAR CHIARELLI, portador do RG 12.404.449 SSP/SP. As empresas representadas pelo advogado Dr. João Rodrigues do Carmo externou a concordância com o parcelamento das dividas, dizendo que não aceita reduzir o valor a receber. Em seguida, a administradora fez uso da palavra e explicou o plano de recuperação, bem como apresentou estudo referente do processo de recuperação judicial e apresentou aos credores presentes, simulado de fluxo de caixa e viabilidade de faturamento da empresa devedora. Também foi explicitado acerca da questão que envolve o credor Hamilton Salustino Bezerra, o qual é avalista da empresa devedora junto aos estabelecimentos bancários. Foi ainda dado vista a todos da manifestação do Estado de Goiás quanto à aprovação do plano de recuperação, com obediência apenas ao pagamento dos tributos em aberto (Fls. 537/543). O procurador da devedora expôs sobre o pedido para o retorno do sócio Jabeny Salustino Bezerra à administração da empresa, tendo o MM. Juiz oportunizado à assembléia deliberar sobre a questão. Discutido, decidiu a assembléia em autorizar o sócio requerido a participar da empresa na compra dos produtos, bem como no recebimento deles, orientando a disposição deles em vitrine, tudo com o acompanhamento da Administradora Judicial. Ainda, deverá a Administradora providenciar o gradual retorno do sócio às atividades dentro da empresa, de forma a demonstrar a seriedade e transparência de tudo que se está realizando. Quanto a impugnação ao plano de recuperação judicial por parte do credor HSBC BANK BRASIL, no momento da votação, pela aprovação ou modificação por inteiro ou parcial, conforme preceitua o art. 56 da Lei nº 11.101/2005, o representante do credor Hamilton Salustino Bezerra pediu para

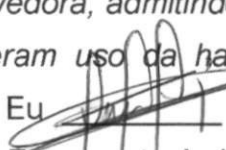


tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Sala das Audiências da 1ª Vara

Esc. do 1º Cível
Fls. 556 g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

se retirar, e novamente discutindo a matéria, a assembléia deliberou pela manutenção e execução do plano de recuperação traçado pela Administradora Judicial, com o único voto contra do HSBC Bank Brasil. O procurador da empresa devedora pediu para que a Administradora traga para os autos seu currículo profissional, para conhecimento de todos. Nada mais havendo para ser discutido nesta assembléia, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "*Em face do ficou decidido pela assembléia geral de credores, aprovo o plano de recuperação judicial, que deverá ter imediato inicio de vigência, com a realização dos pagamentos ali traçados. Fica assim, rejeitada a impugnação oposta pelo credor HSBC. Deverá a Administradora Judicial perquirir junto aos bancos credores a possibilidade de abatimento e liquidação desses débitos com recursos advindos do terceiro interessado Hamilton Salustino Bezerra, avalista junto a estas instituições. Autorizo a participação do sócio Jabeny Salustino Bezerra tal como deliberado acima. Prossiga-se com a realização da recuperação da empresa devedora, admitindo-se como habilitados os credores não impugnados e que fizeram uso da habilitação*". Nada mais havendo a constar, lavrei a presente. Eu  (Harlen Castro Alves de Lima), Encarregado de Escrivania e Escrevente Judiciário III, que digitei.

ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL
Juiz da 1ª Vara

Devedora

Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes – Administradora Judicial

Jabeny Salustino Bezerra – Sócio Presidente

Credor(es)

Hamilton Salustino Bezerra – Dr. João Ribeiro da Silva Neto




tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
TRIBUNAL DO JÚRI

Esc. do J. Cível
Fl. 557 g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

HSBC BANK BRASIL - Dra. Mônica Batista Pena Barbosa



Cotiplás Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda - Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior

Renato França Souto - Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior

Caparaó Indústria de Roupas Ltda - Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior

Dakota S/A - Dr. João Rodrigues do Carmo

Dakota Nordeste S/A - Dr. João Rodrigues do Carmo

Vulcabrás do Nordeste S/A - Dr. João Rodrigues do Carmo

Reebok Produtos Esportivos do Brasil Ltda - Dr. João Rodrigues do Carmo

Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda - Dr. João Rodrigues do Carmo

Banco do Brasil S/A - Preposto: Antônio Rozeni Gomes Barbosa

Banco Bradesco S/A - Preposto: MAURO CESAR CHIARELLI





SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO

Substabeleço, com reservas, os poderes que a mim foram conferidos por **VULCABRAS DO NORDESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Horizonte - CE, na Rodovia BR 116 Km 42, inscrita no CNPJ sob o nº 00.954.394/0001-17, **REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jundiaí - SP, na Av. Antonio Frederico Ozanan, Nº 1440, inscrita no CNPJ sob o nº 59.247.486/0001-00 e **VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Horizonte - CE, na Rodovia BR 116 Km 42, inscrita no CNPJ sob o nº 08.193.994/0001-11, para representar com poder de voto as empresas em Assembléia de Credores na data de 09 de novembro do corrente, às 9 horas, na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA** autuada sob o nº 200805860090, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (SP), para **JOÃO RODRIGUES DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.303, residente e domiciliado na comarca de Quirinópolis - GO.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2009.


Morgana Cristina Tordin
OAB/RS 66.000

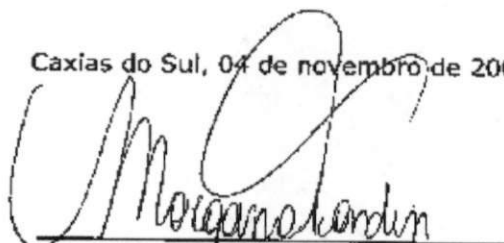
Esc. do 1º Cível
Fls. 559g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO

Substabeleço, com reservas, os poderes que a mim foram conferidos por **DAKOTA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Petrópolis - RS, na Rua 15 de Novembro, nº 3665, inscrita no CNPJ sob o nº 89.086.961/0001-74 e **DAKOTA NORDESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Russas - CE, na Avenida Coronel Antonio Cordeiro, nº 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.465.813/0001-57, para representar com poder de voto as empresas em Assembléia de Credores na data de 09 de novembro do corrente, às 9 horas, na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA** autuada sob o nº 200805860090, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (SP), para **JOÃO RODRIGUES DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.303, residente e domiciliado na comarca de Quirinópolis - GO..

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2009.


Morgana Cristina Tondin
OAB/RS 66.000





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Decreto Lei nº 7.148 de 26/04/1940.

09 SET 2009

Quirinópolis - Goiás

- TABELIÃO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Esc. do 1º Cível
Fls. 560
LIVRO 1949-P
FOLHA 064
PROTOCOLO 0000205
001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO
que outorga
OTON CABRAL GONÇALES
em favor
ANTONIO ROZENI GOMES BARBOSA



Saibam quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (09/07/2008) neste **QUARTO TABELIONATO DE NOTAS** da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, instalado à Rua 4, número 515, lojas 02 e 15, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 02.884.484/0001-04, perante mim, Escrevente **VALÉRIA VIEIRA DE PAIVA MELO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.946.532-2ª via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF nº 508.695.231-04; compareceu como outorgante substabelecete **OTON CABRAL GONÇALES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 7.362.316-SSP-SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 710.240.778-53, Matrícula nº 7.999.125-4, residente e domiciliado nesta Capital, Superintendente de Varejo do Banco do Brasil S.A, no Estado de Goiás; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista da apresentação de seus documentos pessoais, dou fé. Então pelo outorgante me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, substabelece com reserva de iguais poderes para si ao Sr. **ANTONIO ROZENI GOMES BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 1556577-SSP-GO, matrícula nº 1.101.600-0 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 289.488.821-04, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás; na qualidade de Gerente Geral da agência Quirinópolis - GO; os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A** no instrumento de mandato lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, às folhas 022, livro 2597 em 26.09.2007, salvo os poderes contidos nas alíneas "14", "a", "9", "13" e "14" o mencionado procurador deverá seguir as condições para o substabelecimento, descrita no mandato primitivo pelo **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A**, no instrumento de mandato lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, às folhas 129, livro 2623 em 22.01.2008 e pela **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A** no instrumento de mandato lavrado no mesmo Cartório às folhas 154/155, livro 2613 em 13.12.2007, pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, no instrumento de mandato lavrada 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Barueri - SP às folhas 141, livro 0464 em 29.05.2007, que foi substabelecido para o **BANCO DO BRASIL S.A** no instrumento de mandato lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF às folhas 190, livro 2625 em 01.02.2008 que foi substabelecido para **Alexandre Correa Abreu** no instrumento de substabelecimento de procuração lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF no livro 2574, às folhas 176 em 02.07.2007 e todos os poderes que lhe foram conferidos por **BB-LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL** no instrumento de mandato lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, às folhas 142, livro 2490 EM

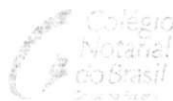
Rua 4 nº515 Parthenon Center Goiânia-GO CEP 74.020-045 Fones: (62) 3096.9999 Fax: (62) 3225.1603 / 3096.9907
e-mail:cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado

LIVRO 1949-P
FOLHA 065
PROTOCOLO 0000205
002

07.06.2006 e todos os poderes que foram conferidos pelo BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A, no instrumento de mandato lavrado 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, às folhas 033, livro 2487 em 25.05.2006 e o poderes que lhe foram outorgados pelo BB PROEX CAMBIAL LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, no instrumento de mandato lavrado no 19º Serviço Notarial da Capital do Rio de Janeiro - RJ, às folhas 052, livro M-347 em 14.05.2007 e os poderes que foram outorgados pelo Banco do Brasil S.A, no instrumento de mandato lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, às folhas 022, livro 2597 em 26.09.2007; respectivamente, para isoladamente administrar os negócios dessas empresas. Poderá ainda o outorgado substabelecer os poderes ora substabelecidos com reservas observada a hierarquia por designação do outorgante a que houver de substituí-lo em suas ausências e em impedimentos, ou a quem for designado para esse fim pelo outorgante. Ao substituto caberá do mesmo modo substabelecer, em caso de seu impedimento a quem a isso competir por designação do outorgante e assim sucessivamente, observando todos, porém as instruções e normas do outorgante. O presente substabelecimento terá VALIDADE até findar o prazo das procurações substabelecidas, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado no limite de suas atribuições. Que deste fica fazendo parte integrante e complementar. E de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina. **Eu**,, Escrevente, a escrevi e assino. Custas: R\$ 0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

OTON CABRAL GONÇALES
Outorgante

Valéria Vieira de Paiva Melo
Escrevente

AUTENTICAÇÃO



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIAO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 | CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-506 - BRASÍLIA - DF



Prot.: 300662
Livro: 2597
Folha: 022

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é fiel ao documento que me foi apresentado.
Decreto Lei nº 11.222/1940.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (26/09/2007), nesta Cidade de Brasília Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial compareceu como outorgante: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO**, brasileiro casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade RG nº 9600275-791-SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 231.877.943-00, e por seu Vice-Presidente de Varejo e Distribuição **MILTON LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de habilitação nº 00104424025-DETRAN-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 070.032.261-20, de acordo com o disposto no paragrafo primeiro do artigo 27, combinado com o paragrafo segundo, do artigo 29 do Estatuto Social, identificado e reconhecido como o próprio, do que dou fé. E por ele, na form a como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador **OTON CABRAL GONÇALES**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 7.362.316-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 710.240.778-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO (dados fornecidos por declaração, ficando o **OUTORGANTE** responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção) a quem confere poderes para, na qualidade de Gerente Geral da Superintendência de Varejo no âmbito do Estado de **GOIÁS**, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) **Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **2) Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do **OUTORGANTE**, além de: autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; **3) Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; **4) Cobrança:** proceder a cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o **OUTORGANTE** perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusi e órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; **5) Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao **OUTORGANTE** ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; **6) Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do **OUTORGANTE**, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; **7) Endosso-mandato:** assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; **8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública:** adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do **OUTORGANTE**; **9) Alienação de valores mobiliários:** promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao **OUTORGANTE** para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência as entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; **10) Custódia:** retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do **OUTORGANTE** ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; **11) Bens móveis não de uso:** alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse,



ONATO DE NOTAS
LOJAS ZC 13 PARTIREDON CENTER - GOIÂNIA - GO
AUTENTICAÇÃO
FUI A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FE.
30 MAIO 2008
03078264444

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é fiel ao documento que me foi apresentado.
Decreto Lei nº 11.222/1940.

16 DEZ 2008

06768028166
ABRILHONORIS
TABELIAO
TABELIONATO 2º DE NOTAS
Clarinho Batista Parralino
SUBOFICIAL

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 300662
Livro: 2597
Folha: 023

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILQ SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND -
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; **12) Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; **13) Participação em assembléias ou em reuniões entre credores:** representar o **OUTORGANTE** em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembléia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o **OUTORGANTE** seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do **OUTORGANTE**; **14) Aval, Fiança, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):** a) avalizar títulos de crédito, em nome do **OUTORGANTE**, vedado o substabelecimento, exceto no caso de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR; b) avalizar, em nome do **OUTORGANTE**, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos da alínea "27" "b", abaixo; c) prestar fiança em nome do **OUTORGANTE**; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição. **II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE:** **15) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis:** representar o **OUTORGANTE** em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, quitar, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do **OUTORGANTE**; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o **OUTORGANTE** em Assembléia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do **OUTORGANTE**; **16) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; **17) Indicação de bens à penhora e fiel depositário:** indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao **OUTORGANTE**; **18) Oferecimento de bens em caução:** oferecer em caução bens de propriedade do **OUTORGANTE** em processos de conhecimento, cautelar e execução; em face deste; **19) Licitação em praças ou leilões:** oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do **OUTORGANTE**, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; **20) Adjucação de bens:** pedir adjudicação de bens; **21) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialmente, em nome do **OUTORGANTE**, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito; impugnar créditos; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial. **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** **22) Requerimentos:** solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; **23) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **24) Regulamento Aduaneiro:** representar o **OUTORGANTE** perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 238 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 27.12.2002; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS:** **25) Fiset:** representar o **OUTORGANTE**, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do **OUTORGANTE**, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, das quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; **26) Fundos e Programas:** representar o **OUTORGANTE** no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; **V) SUBSTABELECIMENTO:** **27) Condições**

AUTENTICAÇÃO

4º TABELIONATO DE NOTAS
LOJAS 2 E 18 PARTHENON CENTER - GOIÂNIA - GO
AUTENTICAÇÃO
30/11/2008
06768028167

16 DEZ. 2008

06768028167
AUTENTICAÇÃO

Vilarinho Batista Parreira
SUBOFICIAL

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio@tbl.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Pro.: 300662
Livro: 2597
Folha: 024



para o subestabelecimento: a) com exceção da alínea "14", "a", e observadas as alíneas "9", "13", e "14", "b", "c" e "d", o **OUTORGADO** poderá subestabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**. b) O poder de avalizar Cédulas de Produto Rural - CPR, previsto na alínea "14", "b", poderá ser subestabelecido para o Gerente Geral UN proponente do negócio, que prestar o aval sempre em conjunto com o Gerente de Segmento UN ou Gerente de Módulo UN; caso a Agência não possua Gerente de Segmento UN ou Gerente de Módulo UN, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral UN vinculado à mesma Superintendência; c) O poder de designar preposto para representar o **OUTORGANTE** em audiências judiciais, previsto na alínea "15", poderá ser subestabelecido ao Gerente de Segmento UN vinculado à mesma Superintendência. O subestabelecido, por sua vez, poderá subestabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do **OUTORGANTE**, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do **OUTORGANTE**. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições (Lavrada sob minuta). O Tabelaio reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante, e a corrigi-los em até 48 horas, após o pedido, se advindos da lavratura. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES**. (R\$ 19,27) Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA) Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encertei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelaio Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO, MILTON LUCIANO DOS SANTOS, RAMILO SIMÕES CORRÊA. Traslada na mesma data. Eu, _____, lavrei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e rasc

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

TABELIONATO DE NOTAS
PUNTA 135 - LOJAS 25-18 PARTHENON CENTER - GOIÂNIA - GO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
0307B264-44

30 MAI 2008

Claudio Roberto Rojas
Aisyane Plano Correia
Valquíria Moraes de Jesus
Escrevente

AUTENTICAÇÃO

A presente autuação é de conhecimento do documento que no presente Decreto Lei nº 2.143/06

16 DEZ 2008

Quirinópolis - Goiás

TABELIAO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS
Tânia A. Vilasboas
SUPERVISORA

01 SET 2009



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 13:12:03

Esc. do 1º Cível
Fls. 563 *f.*

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 17 de mes de novembro
de 2009 junto a estes autos
o post. n.º 0036 e 0038

HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA

Autor:	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.
Requerido:	A JUSTIÇA
Ação:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Nº. Processo	200805860090

200805860090/0036

DATA : 09/11/2009 HORA : 11:25
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

**COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
LTDA, qualificada nos autos supra da Ação de
Recuperação Judicial que move contra a Justiça, via de
seu Advogado e procurador abaixo assinado, vem a digna
presença de V.Exa., requerer a juntada de cópia das
guias (tributos - simples) para pagamento até o ultimo
dia útil do mês.**

**Na guias constam multas, juros e
encargos que agregam ao valor principal devido, sendo
estes extremos e sufocantes ao organismo da autora que
luta para sair das dificuldades que encontrou em meio ao
caminho.**

*Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com*

governo federal, dando condição aos empresários que buscar meios mais benéficos e cumprir com as obrigações, cuja condição não foi estendida às Micro Empresas que é o caso presente que está enquadrada no SIMPLES, restando desta forma configurada a situação que gera mais imposto e menos empregos.

Verifica-se que os impostos concorrem em importe quase que superior aos dos Bancos e aparece como vilão neste processo.

Sobre a anistia fiscal, veiculou matéria no Jornal do Brasil – primeiro jornal brasileiro na internet, dando a crer que a anistia é um instrumento justo aos pequenos empresários, e aqueles que se enquadram no simples, matéria esta publicada da lavra do jornalista Ary Azevedo Franco Neto – tema: ANISTIA FISCAL, PROBLEMA OU SOLUÇÃO. Trazendo todo um enfoque do peso da carga tributária e a necessidade do deferimento, afastando as multas que são exageradas e os juros e outros encargos que são agregados aos valores principais das obrigações.

Estranhamento, a anistia e alongamento das dívidas fiscais foram deferidas em favor dos grandes empresários, deixando à mercê e à deriva o pequeno empresário, no caso, a Autora que luta para sair de um problema financeiro instaurado em sua gestão, sem que fique comprovado qualquer desvio de caixa ou de conduta, uma vez que todo esforço foi empreendido e

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

voltado para tirar a empresa do suloco, não conseguindo,
foi necessário o auxílio da justiça para que esta conquista
possa ser perseguida e enaltecida ao final, onde todo o
tratamento empresarial é feito com lisura e transparência.

Ante ao Exposto, vem requerer que
os impostos sejam pagos apenas no que diz respeito aos
valores principais, exonerando as multas, juros e outros
encargos, determinando a emissão das guias apenas com
os valores principais, **CONCEDENDO-SE ANISTIA
PARCIAL.**

E, caso assim não entenda, seja
deferido o alongamento das obrigações com prazo de 180
meses, afim que os valores que seriam despendidos de
uma única vez, seja utilizado para fomentar a empresa
com a aquisição de mercadoria em face a sua defasagem
na loja, que é necessidade premente à sua continuidade,
como também, em cumprimento de credores que se
inscreveram no processo, tornando-os quirografários.

P. Deferimento.

Quirinópolis, Go, 9 de Novembro de

2.009


Mósar Antônio de Oliveira.

OAB-GO. 13.689

Esc. do 1º Cível
567 g
1ª via
Fis.
09/2009

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	09/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
		04	DATA DE VENCIMENTO	20/10/2009
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		05	VALOR DO PRINCIPAL	1.971,17
DAS		06	VALOR DA MULTA	266,69
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	19,71
Número do Documento: 01.07.09310.0106516-7		08	VALOR TOTAL	2.257,57
Data limite para acolhimento: 30/11/2009	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)			
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15	06/11/2009 15:29:45			

8589000022-0	57570328093-0	34010709310-1	01065167000-1
--------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	09/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
		04	DATA DE VENCIMENTO	20/10/2009
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		05	VALOR DO PRINCIPAL	1.971,17
DAS		06	VALOR DA MULTA	266,69
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	19,71
Número do Documento: 01.07.09310.0106516-7		08	VALOR TOTAL	2.257,57
Data limite para acolhimento: 30/11/2009	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)			
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15	06/11/2009 15:29:45			

8589000022-0	57570328093-0	34010709310-1	01065167000-1
--------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
5689
10 Via
Fis.

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02 - COMPETÊNCIA	08/2009
		03 - NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04 - DATA DE VENCIMENTO	21/09/2009
DAS		05 - VALOR DO PRINCIPAL	2.709,38
01 RAZÃO SOCIAL		06 - VALOR DA MULTA	541,87
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		07 - VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	45,78
Número do Documento: 01.07.09310.0106266-4		08 - VALOR TOTAL	3.297,03
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
DAS complementar.			
PGDAS (Versao: 1.3.15)		06/11/2009 15:28:52	

85830000032-7	97030328093-8	34010709310-1	01062664000-5
---------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02 - COMPETÊNCIA	08/2009
		03 - NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04 - DATA DE VENCIMENTO	21/09/2009
DAS		05 - VALOR DO PRINCIPAL	2.709,38
01 RAZÃO SOCIAL		06 - VALOR DA MULTA	541,87
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		07 - VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	45,78
Número do Documento: 01.07.09310.0106266-4		08 - VALOR TOTAL	3.297,03
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
DAS complementar.			
PGDAS (Versao: 1.3.15)		06/11/2009 15:28:52	

85830000032-7	97030328093-8	34010709310-1	01062664000-5
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
569g
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	07/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	20/08/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.701,45
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.140,29
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	135,69
Número do Documento: 01.07.09310.0106020-3		08	VALOR TOTAL	6.977,43
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
PGDAS (Versao: 1.3.15)		06/11/2009 15:28:02		
85850000069-0	77430328093-8	34010709310-1	01060203000-2	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	07/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	20/08/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.701,45
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.140,29
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	135,69
Número do Documento: 01.07.09310.0106020-3		08	VALOR TOTAL	6.977,43
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
PGDAS (Versao: 1.3.15)		06/11/2009 15:28:02		
85850000069-0	77430328093-8	34010709310-1	01060203000-2	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
570g
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	06/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	24/07/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.269,33
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.053,86
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	161,76
Número do Documento: 01.07.09310.0105775-0		08	VALOR TOTAL	6.484,95
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
PGDAS (Versao: 1.3.15)		06/11/2009 15:27:09		

8584000064-7	84950328093-7	34010709310-1	01057750000-4
--------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	06/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	24/07/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.269,33
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.053,86
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	161,76
Número do Documento: 01.07.09310.0105775-0		08	VALOR TOTAL	6.484,95
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
PGDAS (Versao: 1.3.15)		06/11/2009 15:27:09		

8584000064-7	84950328093-7	34010709310-1	01057750000-4
--------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



5717
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	05/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	22/06/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.368,46
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.073,69
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	207,22
Número do Documento: 01.07.09310.0105600-1		08	VALOR TOTAL	6.649,37
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)
DAS complementar.				
PGDAS (Versao: 1.3.15)		06/11/2009 15:26:35		

85800000066-6	49370328093-2	34010709310-1	01056001000-9
---------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	05/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	22/06/2009
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.368,46
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.073,69
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	207,22
Número do Documento: 01.07.09310.0105600-1		08	VALOR TOTAL	6.649,37
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)
DAS complementar.				
PGDAS (Versao: 1.3.15)		06/11/2009 15:26:35		

85800000066-6	49370328093-2	34010709310-1	01056001000-9
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



85800000182-4		46750328093-0	34010709310-1	01054475000-1
DAS complementar:				
PGDAS (Versão: 1.3.15)				
Data limite para acolhimento: 30/11/2009				
Número do Documento: 01.07.09310.0105447-5				
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME				
01 RAZÃO SOCIAL				
DAS				
DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL				
MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGSN		
02 COMPETÊNCIA		04/2009		
03 NÚMERO DO CNPJ		26.955.435/0001-83		
04 DATA DE VENCIMENTO		20/05/2009		
05 VALOR DO PRINCIPAL		14.641,92		
06 VALOR DA MULTA		2.928,38		
07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS		676,45		
08 VALOR TOTAL		18.246,75		
09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)				

Instituto pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007 2ª via



85800000182-4		46750328093-0	34010709310-1	01054475000-1
DAS complementar:				
PGDAS (Versão: 1.3.15)				
Data limite para acolhimento: 30/11/2009				
Número do Documento: 01.07.09310.0105447-5				
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME				
01 RAZÃO SOCIAL				
DAS				
DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL				
MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGSN		
02 COMPETÊNCIA		04/2009		
03 NÚMERO DO CNPJ		26.955.435/0001-83		
04 DATA DE VENCIMENTO		20/05/2009		
05 VALOR DO PRINCIPAL		14.641,92		
06 VALOR DA MULTA		2.928,38		
07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS		676,45		
08 VALOR TOTAL		18.246,75		
09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)				

Instituto pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007 1ª via

Esc. do 1º Cível
 5728
 1ª via
 H.S.



Esc. do 1º Cível
573g
1ª via
Fls. 03/2009

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	03/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	20/04/2009
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.723,44
Número do Documento: 01.07.09310.0103889-5 Data limite para acolhimento: 30/11/2009		06	VALOR DA MULTA	1.344,68
DAS complementar. PGDAS (Versao: 1.3.15) 06/11/2009 15:20:52		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	362,39
85810000084-6 30510328093-6 34010709310-1 01038895000-2		08	VALOR TOTAL	8.430,51
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	03/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	20/04/2009
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.723,44
Número do Documento: 01.07.09310.0103889-5 Data limite para acolhimento: 30/11/2009		06	VALOR DA MULTA	1.344,68
DAS complementar. PGDAS (Versao: 1.3.15) 06/11/2009 15:20:52		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	362,39
85810000084-6 30510328093-6 34010709310-1 01038895000-2		08	VALOR TOTAL	8.430,51
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
574g
1ª via
Fis. 02/2009

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05	VALOR DO PRINCIPAL	4.800,25
Número do Documento: 01.07.09310.0103773-2 Data limite para acolhimento: 30/11/2009		06	VALOR DA MULTA	960,05
DAS complementar. PGDAS (Versao: 1.3.15) 06/11/2009 15:20:27		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	299,05
85810000060-9 59350328093-5 34010709310-1 01037732000-2		08	VALOR TOTAL	6.059,35
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05	VALOR DO PRINCIPAL	4.800,25
Número do Documento: 01.07.09310.0103773-2 Data limite para acolhimento: 30/11/2009		06	VALOR DA MULTA	960,05
DAS complementar. PGDAS (Versao: 1.3.15) 06/11/2009 15:20:27		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	299,05
85810000060-9 59350328093-5 34010709310-1 01037732000-2		08	VALOR TOTAL	6.059,35
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
575g
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	Fis. 01/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.176,40
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.035,28
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	322,48
Número do Documento: 01.07.09310.0103589-6 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. PGDAS (Versao: 1.3.15) 06/11/2009 15:19:52		08	VALOR TOTAL	6.534,16
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
85880000065-2	34160328093-1	34010709310-1	01035896000-0	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	01/2009
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.176,40
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.035,28
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	322,48
Número do Documento: 01.07.09310.0103589-6 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. PGDAS (Versao: 1.3.15) 06/11/2009 15:19:52		08	VALOR TOTAL	6.534,16
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
85880000065-2	34160328093-1	34010709310-1	01035896000-0	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Esc. do 1º Cível
576g
1ª via
F. 12/2008

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	12/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/02/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	7.903,44
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.580,68
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	569,04
Número do Documento: 01.07.09310.0101718-9 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:12:56		08	VALOR TOTAL	10.053,16
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85810000100-1	53160328093-7	34010709310-1	01017189000-8	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	12/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/02/2009
		05	VALOR DO PRINCIPAL	7.903,44
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.580,68
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	569,04
Número do Documento: 01.07.09310.0101718-9 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:12:56		08	VALOR TOTAL	10.053,16
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85810000100-1	53160328093-7	34010709310-1	01017189000-8	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processos de Contracimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
5778
1ª via
Fis.

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	11/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	15/12/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.835,04
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.167,00
Número do Documento: 01.07.09310.0101644-1 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:12:41		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	531,57
		08	VALOR TOTAL	7.533,61
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85820000075-9	33610328093-6	34010709310-1	01016441000-4	
				

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	11/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	15/12/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	5.835,04
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.167,00
Número do Documento: 01.07.09310.0101644-1 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:12:41		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	531,57
		08	VALOR TOTAL	7.533,61
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85820000075-9	33610328093-6	34010709310-1	01016441000-4	
				

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Esc. do 1º Cível
578g
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	10/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	14/11/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.317,43
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.663,48
Número do Documento: 01.07.09310.0101605-0 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:12:32		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	850,87
		08	VALOR TOTAL	10.831,78
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

85840000108-2	31780328093-2	34010709310-1	01016050000-9
---------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	10/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	14/11/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.317,43
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.663,48
Número do Documento: 01.07.09310.0101605-0 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:12:32		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	850,87
		08	VALOR TOTAL	10.831,78
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

85840000108-2	31780328093-2	34010709310-1	01016050000-9
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	09/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/10/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.890,96
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.378,19
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	775,23
Número do Documento: 01.07.09310.0101564-0		08	VALOR TOTAL	9.044,38
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15		6/11/2009 15:12:22		
8585000090-8	44380328093-8	34010709310-1	01015640000-3	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	09/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/10/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.890,96
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.378,19
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	775,23
Número do Documento: 01.07.09310.0101564-0		08	VALOR TOTAL	9.044,38
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15		6/11/2009 15:12:22		
8585000090-8	44380328093-8	34010709310-1	01015640000-3	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Esc. do 1º Cível
579
1ª via

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Esc. do 1º Cível
580
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	08/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/09/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.993,69
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.398,73
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	869,31
Número do Documento: 01.07.09310.0101116-4		08	VALOR TOTAL	9.261,73
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15		6/11/2009 15:10:48		
8585000092-4	61730328093-2	34010709310-1	01011164000-5	
				

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	08/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/09/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.993,69
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.398,73
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	869,31
Número do Documento: 01.07.09310.0101116-4		08	VALOR TOTAL	9.261,73
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15		6/11/2009 15:10:48		
8585000092-4	61730328093-2	34010709310-1	01011164000-5	
				

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Recibo do 1º Cível
581,9
v. 10

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	07/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/08/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.960,32
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.392,06
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	941,73
Número do Documento: 01.07.09310.0101032-0		08	VALOR TOTAL	9.294,11
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15		6/11/2009 15:10:33		
85860000092-6	94110328093-0	34010709310-1	01010320000-0	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	07/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/08/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.960,32
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.392,06
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	941,73
Número do Documento: 01.07.09310.0101032-0		08	VALOR TOTAL	9.294,11
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15		6/11/2009 15:10:33		
85860000092-6	94110328093-0	34010709310-1	01010320000-0	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

	MINISTÉRIO DA FAZENDA	02	COMPETÊNCIA	06/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/07/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.436,63
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.687,32
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.227,52
Número do Documento: 01.07.09310.0100959-3		08	VALOR TOTAL	11.351,47
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15		6/11/2009 15:10:17		

85880000113-6	51470328093-9	34010709310-1	01009593000-8
---------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

	MINISTÉRIO DA FAZENDA	02	COMPETÊNCIA	06/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	15/07/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	8.436,63
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.687,32
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.227,52
Número do Documento: 01.07.09310.0100959-3		08	VALOR TOTAL	11.351,47
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
Versao: 1.3.15		6/11/2009 15:10:17		

85880000113-6	51470328093-9	34010709310-1	01009593000-8
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Esc. do 1º Cível
1ª via
582
06/2008

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	05/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/06/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.572,22
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.314,44
Número do Documento: 01.07.09310.0100900-3 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:10:03		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.026,58
		08	VALOR TOTAL	8.913,24
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85860000089-6	13240328093-6	34010709310-1	01009003000-9	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	05/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	13/06/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.572,22
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.314,44
Número do Documento: 01.07.09310.0100900-3 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:10:03		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.026,58
		08	VALOR TOTAL	8.913,24
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85860000089-6	13240328093-6	34010709310-1	01009003000-9	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
584g
1ª via
Fis. 04/2008

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	04/2008
	03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
	DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		
DAS	04	DATA DE VENCIMENTO	15/05/2008
	05	VALOR DO PRINCIPAL	10.217,88
01 RAZÃO SOCIAL	06	VALOR DA MULTA	2.043,57
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.694,12
Número do Documento: 01.07.09310.0100840-6	08	VALOR TOTAL	13.955,57
Data limite para acolhimento: 30/11/2009	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.			
Versao: 1.3.15	6/11/2009 15:09:49		
85830000139-0	55570328093-6	34010709310-1	01008406000-7

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	04/2008
	03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
	DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		
DAS	04	DATA DE VENCIMENTO	15/05/2008
	05	VALOR DO PRINCIPAL	10.217,88
01 RAZÃO SOCIAL	06	VALOR DA MULTA	2.043,57
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.694,12
Número do Documento: 01.07.09310.0100840-6	08	VALOR TOTAL	13.955,57
Data limite para acolhimento: 30/11/2009	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.			
Versao: 1.3.15	6/11/2009 15:09:49		
85830000139-0	55570328093-6	34010709310-1	01008406000-7

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
585
1ª via
Fls. 03/2008

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	03/2008
	03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS	04	DATA DE VENCIMENTO	15/04/2008
	05	VALOR DO PRINCIPAL	12.656,39
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	2.531,27
	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	2.209,80
Número do Documento: 01.07.09310.0100744-2 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:09:29	08	VALOR TOTAL	17.397,46
	09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85890000173-1	97460328093-6	34010709310-1	01007442000-0



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	03/2008
	03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS	04	DATA DE VENCIMENTO	15/04/2008
	05	VALOR DO PRINCIPAL	12.656,39
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	2.531,27
	07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	2.209,80
Número do Documento: 01.07.09310.0100744-2 Data limite para acolhimento: 30/11/2009 DAS complementar. Versao: 1.3.15 6/11/2009 15:09:29	08	VALOR TOTAL	17.397,46
	09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85890000173-1	97460328093-6	34010709310-1	01007442000-0



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Esc. do 1º Cível
5860
1ª via

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/03/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.729,83
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.345,96
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.235,59
Número do Documento: 01.07.09310.0100616-0		08	VALOR TOTAL	9.311,38
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
PGDAS (Versao: 1.3.15)		6/11/2009 15:09:02		
85890000093-0	11380328093-7	34010709310-1	01006160000-5	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04	DATA DE VENCIMENTO	14/03/2008
DAS		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.729,83
01 RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	06	VALOR DA MULTA	1.345,96
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.235,59
Número do Documento: 01.07.09310.0100616-0		08	VALOR TOTAL	9.311,38
Data limite para acolhimento: 30/11/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
DAS complementar.				
PGDAS (Versao: 1.3.15)		6/11/2009 15:09:02		
85890000093-0	11380328093-7	34010709310-1	01006160000-5	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Comercial de Tecidos
Telavive
+ J.P.
Concl. Plaud

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090
(Recuperação Judicial)

200805860090/0038

DATA : 12/11/2009 HORA : 16:30
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, brasileira, casada, administradora judicial, natural de Piumhi-MG, CI-RG MG-7.516.167 SSP-MG, portadora do CPF n. 992.352.186-91, residente e domiciliada na Rua João Lopes de Miranda, n. 42, Bairro Santana, nesta cidade, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar o anexo de Currículo profissional, nos autos referente a Recuperação Judicial da Comercial de Tecidos Telavive Ltda., conforme solicitado em Assembléia de credores em 09/11/2009 .

Ainda, coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar demais informações necessárias quanto à qualificação profissional.

Desde já, agradeço pela confiança e atenção dispensada a mim por Vossa Excelência.

Nestes Termos,

P.E. Deferimentos.

Quirinópolis-GO, 11 de novembro de 2009


CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes

Rua João Lopes de Miranda 42
Bairro Santana
75860 000 QUIRINÓPOLIS-GO
Telefone: 064 3651 3475

Brasileira
Casada
Nasc: 03/03/79

Áreas de Atuação

Administrativa / Financeira / Comercial

Formação Acadêmica

_ Pós Graduação em Finanças e Planejamento Empresarial – Universidade Federal de Uberlândia - UFU

_ Graduação de Economia- Universidade Federal de Uberlândia- UFU

Síntese de Qualificações

Experiência nas áreas financeira e administrativa, gerenciando compras, estoques e Recursos Humanos.

Responsável por planejamentos estratégicos, treinamentos, controle de custos e formação de preços.

Atuação em Contas a pagar e contas a receber, controle de inadimplência.

Experiência em seleção de fornecedores, planejamento estratégico de médio e longo prazo e otimização das rotinas de trabalho.

Experiência Profissional

Atual – Administradora Judicial em Processo de Recuperação Judicial e em administração de espólio.

08/2001 a 01/2008 – Haiala Metalúrgica Ltda

Indústria Nacional de médio porte no segmento de fabricação e comercialização de portas e janelas em aço e engenharia de galpões e estruturas metálicas.

Gerente de Compras / Supervisora de RH

01/2003 a 12/2004_ Universidade Estadual de GOIÁS-UEG

Professora nas áreas de Gestão Pública e Agronegócios.

10/1999 a 08/2001_ Shell Brasil S/A.

Empresa Multinacional de grande porte no segmento de comércio e distribuição de Combustíveis.

Controle de estoques/ operações / expedição.

Esc. do 1º Cível
589g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 17 de Setembro de 2019
a estes autos
n.º 0039 e 0040
Resposta (R)
MIRANDA



Esc. do 1º Cível
CPIS 2412 590

Comercial Telavive x SP

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0039

DATA : 13/11/2009 HORA : 17:29
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº 200805860090

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem vem, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 535 do Código de Processo Civil opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. decisão proferida na assembléia de credores realizada no dia 09/11/09 conforme os termos abaixo aduzidos:

De acordo com a deliberação dos credores presentes na assembléia de credores realizada no dia 09 de novembro de 2009, o plano de recuperação apresentado pela Sra. Administradora Judicial foi aprovado. A par da não atenção à alguns ditames da Lei 11.101/05, notadamente no que tange à confecção do plano de recuperação pelo próprio administrador judicial e forma de condução da assembléia, a maioria dos credores, com exceção do credor HSBC, votou favoravelmente a proposta de pagamento.

(13)

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

Ato contínuo, durante a assembléia de credores, este MM. Juízo decidiu pela homologação do plano de recuperação judicial e declarou que os credores não impugnados que fizeram uso da habilitação de crédito estariam habilitados na recuperação judicial.

A princípio, a recuperanda não havia arrolado nenhum credor financeiro em sua relação de credores, sob a justificativa de que existem ações revisionais ajuizadas contra as instituições financeiras e que o débito da empresa em face das mesmas supostamente estaria suspenso.

Contudo, por não haver fundamento legal na argumentação da recuperanda, haja vista que não há qualquer decisão judicial que tenha determinado a suspensão da cobrança da dívida da recuperanda com as instituições financeiras, o credor HSBC apresentou tempestivamente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial.

A habilitação de crédito do HSBC não foi analisada pelo administrador judicial que sequer publicou sua relação com base no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05. Porém, nos termos da decisão proferida por este nobre magistrado durante a assembléia de credores, é possível interpretar que o credor HSBC, que apresentou tempestivamente sua habilitação de crédito, estaria habilitado na recuperação judicial.

Contudo, em razão da declaração deste MM. Juízo não ser expressa em relação aos credores financeiros, especialmente o HSBC, necessário esclarecimento da questão ora suscitada com manifestação expressa deste douto julgador no sentido de que o crédito noticiado pelo HSBC nos autos da recuperação judicial por meio de habilitação de crédito foi acolhido e deverá integrar desde já o fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação judicial.



Diante do acima exposto, requer sejam conhecidos e providos os embargos de declaração para que este MM. Juízo manifeste-se expressamente se a habilitação de crédito apresentada pelo credor HSBC foi de fato acolhida pelo administrador, pela devedora e principalmente abarcada na decisão deste MM. Juízo ora embargada confirmando que os valores apontados na habilitação do banco deverão integrar o fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação judicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 13 de novembro de 2009.

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111

Mônica Batista Pena Barbosa
Mônica Batista Pena Barbosa
OAB/GO nº 26.224

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	Aç. Recuperação judicial.
R. A JUSTIÇA.	Pr. 200805860090
	AGRAVO RETIDO

200805860090/0040

DATA : 16/11/2009 HORA : 13:34
 INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA — Em

recuperação Judicial – pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. José Salomão Lemos da Silva, 104/106, centro - Quirinópolis, Go – CNPJ. 26.955.435/0001-83, nos autos da Ação de Recuperação Judicial que move em desfavor da JUSTIÇA, via de seu Advogado e procurador abaixo assinado, vem a digna presença de V.Exa., interpor AGRAVO RETIDO, em face da decisão proferida em ata que constituiu todos créditos habilitados, como também, na parte que incluiu os Bancos como credores habilitados.

No que concerne aos créditos habilitados, deve abrir prazo para que sejam impugnados ou aceita a habilitação por via do procedimento nos próprios autos das habilitações, onde os valores caso estejam em consonância com aqueles apresentados no plano de recuperação.

Destarte, o habilitante RENATO FRANÇA SOUTO, autos nº. 200903044654 apresentou sua habilitação e não consta no quadro de credores, deixando dúvida acerca de seu crédito. Contudo, não pode ele ser considerado habilitado.

Como também aos Bancos, onde se discute em ação própria a veracidade de seus créditos, cujas ações estão em curso neste juízo, denominadas AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL + REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Neste turno, requer seja conhecido e provido o AGRAVO RETIDO para retirar das habilitações consumadas, os habilitantes: RENATO FRANÇA SOUTO, como também, OS BANCOS: BRASIL, HSBC E BRADESCO, que compareceram e ainda não possuem



Av. Santos Dumont, 128, Centro 75.860-000 Quirinópolis, GO. Fone 64 3615 1208

E-mail

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

cujos resultados, poderão firmar ou recha... pelo passivo do plano de recuperação.
Requer-se mais, em caso de não sendo decidido neste momento,
seja reiterada a decisão em instância superior, caso haja recurso de apelação.

P. Deferimento

Quirinópolis, GO, 16 de novembro de 2009

Mózar Antonio de Oliveira.

OAB-GO 13.689

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

17

Esc. do 1º Cível
Fls. 595

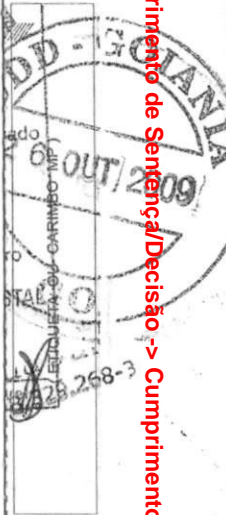


ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA




A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
PROCURADOR DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS
END: RUA 16, N.97 - 4ANDAR - ED. CAPEMI
GOIANIA - GO
CEP: 74015-020
200805860090





Esc. da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n - Ed. do Fórum - B. Alexandrina
Quirinópolis - GO - CEP 75860-000

 AVISO DE RECEBIMENTO CORREIOS BRÉSIL		AR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 23 OUT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 26 h OUT 2009	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 23 CUT		CORREIOS E TELEGRAFOS	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		<input type="checkbox"/> Mudou-se / <input type="checkbox"/> Falecido <input checked="" type="checkbox"/> Desconhecido / <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Recusado / <input type="checkbox"/> Não Procu <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado <input type="checkbox"/> Ao remetente <input checked="" type="checkbox"/> Informação escrita pelo portel	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Esc. da Infância e da Juventude e 1º Cível Av. Brasil, s/n - Ed. do Fórum - B. Alexandrina Quirinópolis - GO - CEP. 75860-000		REINTEGRADO AO SERVIÇO PO Em 26/10/09 Em
	CIDADE / LOCALITÉ		UF BRASIL

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

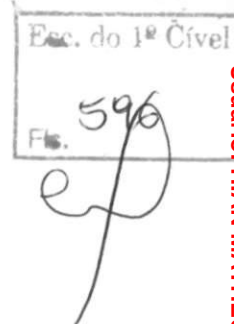
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)		
ENT	PROCURADOR DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS	
END:	RUA 16, N.97 - 4ANDAR - ED. CAPEMI	
CEP	GOIANIA - GO	
	CEP: 74015-020	
	200805860090	
DEC		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
ORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Autos nº 2008.05.86009-0.

Vistos etc.

Fls. 590/592: Trata-se de Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 554/557, que em tese, teria sido omissa quanto a habilitação do crédito do Banco HSBC.

É o relatório. Decido.

É da sentença jurídica que os embargos de declaração podem ser opostos também em face de decisão judicial, e não só de sentença.

É imperativo legal que, havendo na decisão/sentença obscuridade, contradição, ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o juiz, são cabíveis embargos declaratórios, no prazo de cinco dias (CPC, art. 535 e 536).

Sem delongas, não há razão para a habilitação do crédito do Banco Embargante, tendo em vista que está sendo discutido, em ação própria, a apuração do *quantum* devido.

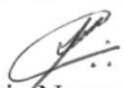
Em relação à decisão de fls. 554/557, restou consignado de forma clara “a realização da recuperação da empresa devedora, admitindo-se como habilitados os credores não impugnados e que fizeram uso da habilitação”.

De forma que não há o que aclarar na decisão combatida.

Face ao exposto, CONHEÇO os presentes embargos, porém **NEGO-LHES** provimento.

Intimem-se.

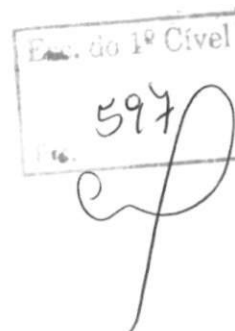
Quirinópolis, 26 de novembro de 2009.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito 1º Vara



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA



Autos: 2008.05.86009-0.

Fls. 564/566: Trata-se de pedido formulado pela empresa devedora para que fosse concedido Anistia Fiscal ditada pelo Governo Federal, para que os impostos sejam pagos apenas no que diz respeito aos valores principais.

Os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados dos programas anteriores de parcelamento, como REFIS, PAES e PAEX, poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições previstas na Lei 11.941/2009,

Todavia, tanto a Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto a Receita Federal do Brasil, não contemplaram as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, através da Lei 11.941/2009, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, denominada de "Refis da crise" do parcelamento de débitos tributários. Veja-se o § 3º do artigo 1º da referida portaria.

§ 3º - O disposto neste Capítulo não contempla os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assim sendo, **INDEFIRO o pedido**. Todavia, autorizo à Administradora Judicial a proceder aos pagamentos dos tributos devidos para atender as exigências de procedibilidade da recuperação pleiteada.

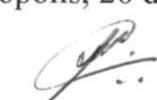
Intimem-se. Cumpra-se.


Fls. 593/594: Trata-se de AGRAVO RETIDO visando a reforma da decisão de fls. 554/557.

Intime-se a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Intimem-se. Cumpra-se.

Quirinópolis, 26 de novembro de 2009.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito 1ª Vara

RECEBIMENTO
Recebi em Cartão
Em 27 de novembro de 2009


Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - PAVARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

autenticacao: 44c36ea35f2cd667fa4bbd08569816fe Solicitante: 4500

Data: 2009-12-03 @ 11:55:36

1050746/2009

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE QUIRINOPOLIS

FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

Esc. do 1º Cível

Fls. 598 f

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERRED

EMITENTE: 5363473

- INFORMAÇÃO

Informo que a peticao protocolo 2008058600
90/0041 encontra-se arquivada nessa serventia à disposicao para c
onsulta dos interessados.

QUIRINOPOLIS, 3 de dezembro de 2009

ferreira b. dos santos

- DJ -

Esc. do 1º Cível
Fls. 599^g

EM BRANCO

JUNTADA

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 11 dias do mês de dezembro
de 2009 junto a estes autos
o met. n° 0042
gessyeo
Recebo (R)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS,
ESTADO DE GOIAS

AUTOS: 200805860090

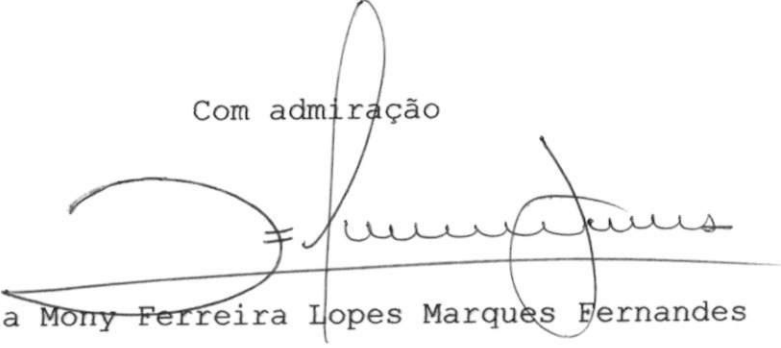
200805860090/0042

DATA : 11/12/2009 HORA : 10:27
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Eu, CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, administradora judicial no Processo de Recuperação Judicial da Comercial de Tecidos Telavive Ltda, venho **REQUERER**, a juntada aos autos do comprovante de pagamento da primeira parcela proposta no Plano de Recuperação, conforme relação em anexo.

Sendo só o que me cabia informar, me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Com admiração


Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes

Administradora Judicial

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que na data de hoje procedo o encerramento deste volume processual, o qual vai devidamente numerado das 401 folhas, em ordem ascendente até às 600 folhas.

Quirinópolis, 26 de Novembro de 2012.

Carolina de P. Moraes
Servidor

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que visando a facilidade e manuseio do processo, bem como ter havido o encerramento do 3º volume processual, procedo a abertura deste volume que iniciar-se-á a partir das 601 folhas, seguindo-se a numeração em ordem ascendente.

Quirinópolis, 26 de Novembro de 2012.

Leandro de F. Sousa
Servidor

Esc. do 1º C
Fls. 601



DJO - Depósito Judicial Ouro - Depósito

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de depósito		Nº da conta judicial	
1. Primeiro depósito	2. Depósito em continuação	D	
Comarca		Agência (pref./dv)	Tribunal
		6	TJGO
Orgão / Vara			
Tipo de justiça		Natureza da ação	
1. Estadual	2. Federal	Mandado de segurança	
Nº da guia		Tipo de depositante	
6463541		JT F. Fls. J. Judicial	
Depositante		Hist. Datas - R\$	
1. Réu / Impetrado		551 217006	
Nome do depositante		Banco Cheques - R\$	
Nome do Réu / Impetrado		Valor total do depósito - R\$	
CPF / CNPJ			
Nome do Advogado do Réu / Impetrado			
CPF / CNPJ			
Nome do Autor / Impetrante			
CPF / CNPJ			
Nome do Advogado do Autor / Impetrante			
CPF / CNPJ			
Motivo do depósito			

Conta judicial: 2.100.110.019.841

TR.278 - Deposito Judicial RDO
09/12/2009 13.22.14 0526-12916 0720982 00286
Valor Total R\$ 7.866,00
Em Dinheiro R\$ 7.866,00
Em Cheque R\$ 0,00
0526-6 LOTE 00.000
Cta CAIXA: 110.019.841
Cta RDO Judicial: 2.100.110.019.841 Parc: 001
REU
AUTOR
Processo: 200805860090 Justica: E
Data/Hro da Guia: 09/12/2009 6463541

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: MIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Fl. do 1º C...
Fl. 602

RELAÇÃO DE PAGAMENTO DE CREDORES

NOME DO CREDOR	VALOR TOTAL DO CREDITO	Nº PARCELAS	VALOR 1ª PARCELA	SALDO DEVEDOR
IND. E COM. JOLITEX LTDA	R\$ 7.647,20	24	R\$ 318,63	R\$ 7.328,57
A GRINGS S/A	R\$ 5.794,80	24	R\$ 241,45	R\$ 5.553,35
A.D. MESTRE	R\$ 5.926,80	24	R\$ 246,95	R\$ 5.679,85
ALTEMBURG IND. TEXTIL LTDA	R\$ 27.583,75	30	R\$ 919,46	R\$ 26.664,29
ANDRIELLO S.A IND E COM.	R\$ 20.856,27	30	R\$ 695,21	R\$ 20.161,06
CAPARÃO IND E COM DE ROUPAS	R\$ 5.888,56	24	R\$ 245,36	R\$ 5.643,20
COTEMINAS S.A	R\$ 9.434,26	30	R\$ 314,48	R\$ 9.119,78
COTIPLAS	R\$ 3.016,23	12	R\$ 251,35	R\$ 2.764,88
D AVENZA IND. E COMÉRCIO	R\$ 4.070,30	24	R\$ 169,60	R\$ 3.900,70
DAKOTA S.A	R\$ 12.104,80	30	R\$ 403,49	R\$ 11.701,31
ESTAMPARIA S.A	R\$ 2.614,45	12	R\$ 217,87	R\$ 2.396,58
ITA DIST. DE MALHAS LTDA	R\$ 3.703,52	12	R\$ 308,63	R\$ 3.394,89
MALHATEX COMÉRCIO DE ARTIGOS	R\$ 6.243,29	24	R\$ 260,14	R\$ 5.983,15
MARISOL IND. DO VESTUÁRIO	R\$ 2.042,26	12	R\$ 170,19	R\$ 1.872,07
MARSHÕES IND. E COMÉRCIO	R\$ 1.654,80	12	R\$ 137,90	R\$ 1.516,90
ATO FARIA SOUTO	R\$ 21.252,26	30	R\$ 708,41	R\$ 20.543,85
FABRIL	R\$ 1.526,67	12	R\$ 127,22	R\$ 1.399,45
TECELAGEM SÃO CARLOS	R\$ 4.378,68	24	R\$ 182,45	R\$ 4.196,24
TECIDOS TITA	R\$ 58.404,39	30	R\$ 1.946,81	R\$ 56.457,58
total	R\$ 204.143,29		R\$ 7.865,59	R\$ 196.277,70

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 603

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 18 dias do mês de agosto de 2009 junto a estes autos
• prot. n.º 0043
Revista (R) *ferreira*

A. COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	Aç. Recuperação judicial.
R: A JUSTIÇA.	Pr. 200805860090
	CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS

Esc. do 1º Cível
Fls. 604

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Comercial X P P D J

200805860090/0043

DATA : 17/12/2009 HORA : 13:18
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE, nos autos da Recuperação Judicial que move em desfavor da Justiça, via de seu Advogado e procurador abaixo assinado, vem a digna presença de V.Exa., requerer a juntada das CERTIDÕES – RECEITA FEDERAL E ESTADUAL, documentos em anexo.

Diante do que se vê nas Certidões, resta comprovada a fase necessária que dispõe acerca da liquidação dos tributos.

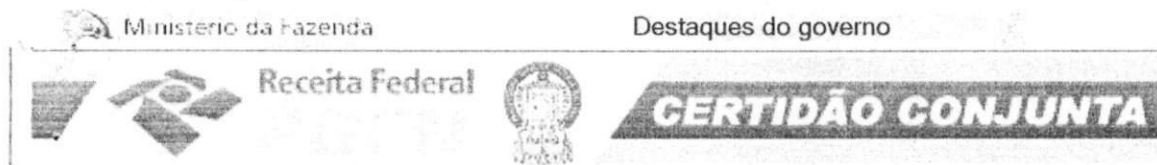
Quirinópolis, GO, 15 de dezembro de 2009



Mósar Antonio de Oliveira.

OAB-GO 13.689





Esc. do 1º Cível
605g



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**
CNPJ: **26.955.435/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:52:02 do dia 03/12/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2010.

Código de controle da certidão: **F2E8.B8A0.B22B.5655**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

Esc. do 1º Cível
607
Fls.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

JUNTADA

Aos 27 dias do mês de Janeiro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos Aut. 2. 0044
Cai

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo n. 2008.0586.0090
(Recuperação Judicial)

200805860090/0044

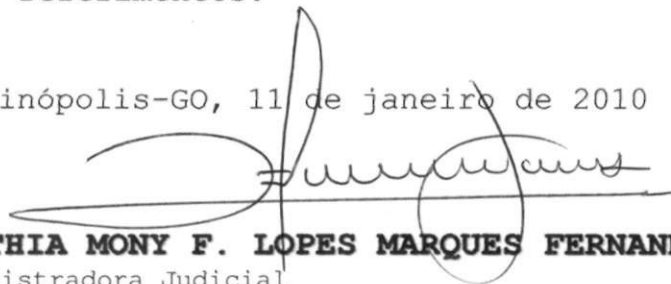
DATA : 11/01/2010 HORA : 14:09
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

**CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES
FERNANDES**, administradora judicial no Processo de Recuperação
Judicial da Comercial de Tecidos Telavive Ltda, venho
REQUERER, a juntada aos autos do comprovante de pagamento da
segunda parcela proposta no Plano de Recuperação, conforme
relação em anexo.

Sendo só o que me cabia informar, me coloco a
disposição para eventuais dúvidas.

P.E. Deferimentos.

Quirinópolis-GO, 11 de janeiro de 2010



CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA

REU

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE

AUTOR

Esc. do 1º Cível
 Fls. 609



DJO - Depósito Judicial Ouro - D

Nº da conta judicial

210.110.019.841

Agência (pref./dv) Tribunal

0526-6 TJGO

Órgão / Vara

1ª Vara

Atenção: receba através da transação TCX 278.
 Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de depósito

1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Data de emissão Processo Comarca

08.01.10 20080586009 Quirinópolis

Tipo de justiça
 1. Estadual 2. Federal

Nº da guia

6463557

Depositante

1. Réu / Impetrado 2. Autor / Impetrante 3. Outros

Natureza da ação

Recurso

Nome do depositante

Comercial de Tecidos Telavive Ltda

CPF / CNPJ

269551350001-83

Tipo de depositante

J F. Física J. Jurídica

Nome do Réu / Impetrado

Tribunal de Justiça Goiás

CPF / CNPJ

032922660001-80

Hist. Dinheiro - R\$

551 R\$ 7.866,00

Advogado do Réu / Impetrado

CPF / CNPJ

Bloqueio Cheques - R\$

Nome do Autor / Impetrante

Comercial de Tecidos Telavive Ltda

CPF / CNPJ

269551350001-83

Valor total do depósito - R\$

Advogado do Autor / Impetrante

Abraão Antônio de Souza

CPF / CNPJ

5394634668

Motivo do depósito

Recurso Recursal de Depósito Judicial

BB 05260254 08012010

7866009814107

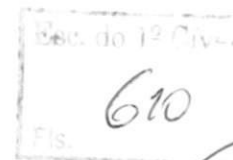
BB 05260254 08012010

7.866,00 R\$
 Carimbo do cartório e assinatura
 Autenticação mecânica

Mod. 0.07.07.08 BB autenticante do processo

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - 1
 Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

BB 05260254 08012010 - Depósito Judicial RDD
 08/01/2010 12.45.10 0526-14107 4150558 00254
 Valor Total R\$ 7.866,00
 em dinheiro R\$ 7.866,00
 em cheque R\$ 0,00
 valor LOTE 00.000
 Valor CAIXA: 110.019.841
 Valor RDD Judicial: 2.100.110.019.841 Parc: 002
 GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E
 COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
 processo: 200805860090 Justica: E
 Data/Nro da Guia: 08/01/2010 6463557

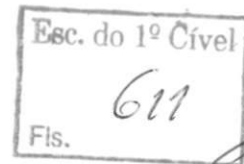


Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

RELACAO DE PAGAMENTOS DE CREDORES-JANEIRO 2010

nome do credor	valor total do credito	nº parcelas	valor 2ª parcela	saldo devedor
IND. E COM. JOLITEX LTDA	R\$ 7.647,20	24	R\$ 318,63	R\$ 7.009,93
A GRINGS S/A	R\$ 5.794,80	24	R\$ 241,45	R\$ 5.311,90
A.D. MESTRE	R\$ 5.926,80	24	R\$ 246,95	R\$ 5.432,90
ALTEMBURG IND. TEXTIL LTDA	R\$ 27.583,75	30	R\$ 919,46	R\$ 25.744,83
ANDRIELLO S.A IND. E COM.	R\$ 20.856,27	30	R\$ 695,21	R\$ 19.465,85
CAPARAO IND. E COM DE ROUPAS	R\$ 5.888,56	24	R\$ 245,36	R\$ 5.397,85
COTEMINAS S.A.	R\$ 9.434,26	30	R\$ 314,48	R\$ 8.805,31
COTIPLAS	R\$ 3.016,23	12	R\$ 251,35	R\$ 2.513,53
D AVENZA IND E COM	R\$ 4.070,30	24	R\$ 169,60	R\$ 3.731,11
DAKOTA S.A	R\$ 12.104,80	30	R\$ 403,49	R\$ 11.297,81
ESTAMPARIA S.A.	R\$ 2.614,45	12	R\$ 217,87	R\$ 2.178,71
ITA DIST.DE MALHAS LTDA.	R\$ 3.703,52	12	R\$ 308,63	R\$ 3.086,27
MALHATEX COM DE ARTIGOS	R\$ 6.243,29	24	R\$ 260,14	R\$ 5.723,02
MARISOL	R\$ 2.042,26	12	R\$ 170,19	R\$ 1.701,88
MARSHOES IND. E COMERCIO	R\$ 1.654,80	12	R\$ 137,90	R\$ 1.379,00
ENATO FARIA SOUTO	R\$ 21.252,26	30	R\$ 708,41	R\$ 19.835,44
JLFABRIL	R\$ 1.526,67	12	R\$ 127,22	R\$ 1.272,23
TECELAGEM SÃO CARLOS	R\$ 4.378,68	24	R\$ 182,45	R\$ 4.013,79
TECIDO TITA	R\$ 58.404,39	30	R\$ 1.946,81	R\$ 54.510,76
TOTAL	R\$ 204.143,29		R\$ 7.865,59	R\$ 188.412,12





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

INFORMAÇÃO

Informo que a petição protocolo 200805860090/0045 encontra-se arquivada nessa serventia à disposição para consulta dos interessados.

Quirinópolis - GO., 27 de Janeiro de 2010.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 612

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento do Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



JUNTADA
Aos 27 dias do mês de Janeiro do
ano 2020, faço juntada nestes
autos prot. n. 0046
Cai

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS

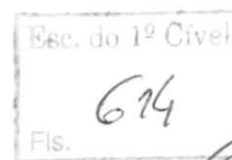
Processo: 200805860090
Natureza: Ação de Recuperação Judicial Especial
Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA

CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES, já qualificada nos autos supra, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** designada para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, no processo de Recuperação Judicial supramencionado, vem a digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1 - Considerando que com o afastamento do sócio proprietário Sr. Jabeny Salustino Bezerra e seus familiares, ocorrido em 27 de maio de 2009, esta subscritora assumiu extraordinariamente as funções daquele, passando assim, de mera fiscalizadora do cumprimento do Plano de Recuperação à responsável pela maioria das atividades da empresa recuperanda;

2 - Considerando que para o exercício de tais funções, quais sejam gerenciais, administrativas e financeiras, além da disponibilidade de tempo e dedicação integral, se exige conhecimento, experiência e habilidades específicas suficientes para definir tipo de produto a ser comercializado, escolher e capacitar recursos humanos, realizar investimentos, intermediação e estratégias de vendas, escolha do público alvo, etc., predados estes que exige prática repetida e suporte tanto de recursos humanos quanto de programas de controle e informatização específicos, condições que a empresa não disponibiliza.

3 - Considerando que já não persistem as razões que ensejaram a medida excepcional do afastamento do sócio Jabeny Salustino Bezerra e seus familiares à época, quais sejam a falta de apresentação e disponibilidade da movimentação financeira da empresa e a captação de recursos para o cumprimento do plano de recuperação elaborado, e que hoje esta Administradora Judicial possui acesso aos documentos disponibilizados ao desempenho de seu trabalho; e ainda que os principais compromissos que impediam a recuperação já estão devidamente



quitados, sendo os pagamentos propostos no plano de recuperação sendo cumpridos de acordo com as previsões de datas e valores.

4 - Considerando, no mesmo sentido, o que restou decidido em Assembléia pelos Credores realizada no dia 09 de novembro de 2009, estes os maiores interessados na recuperação, permitindo-se o retorno do sócio afastado, inicialmente, às funções de controle de estoque e exposição de mercadorias e, gradualmente, segundo o arbítrio desta subscritora, às outras funções da empresa;

5 - Considerando que, inobstante denúncia e questionamentos a esta administradora por parte de alguns credores e seus representantes alegando suposta desobediência, que embora tenha sido objeto de apuração em Termo Circunstanciado de Ocorrência, posteriormente não se verificou desvio de conduta ou mesmo comportamento contrário aos interesses da Recuperação Judicial.

6 - Considerando, por fim, que o sócio afastado, com acompanhamento desta administradora tem prestado serviços e dado importante colaboração na programação de compras, direcionamento de vendas visto que é uma carência da empresa, poderá ele auxiliar na resolução de questões relevantes para o bom andamento dos negócios, sendo-lhe dada esta oportunidade, dado seu conhecimento e experiência nas atividades afins, sem que seja necessário acompanhamento permanente.

7- Ratificando, o exercício das funções operacionais na empresa recuperanda, exige grande demanda de tempo, e a disponibilidade desta subscritora não é compatível com as necessidades da empresa e seus honorários não condizem com a realidade dos trabalhos que vem exercendo.

REQUER seja deferido o retorno do sócio Jabeny Salustino Bezerra, a fim de que volte a exercer as funções que lhe forem autorizadas, sejam elas de cunho administrativo, financeiro ou gerencial, de acordo com as necessidades da empresa, reassumindo sua participação na administração da empresa em Recuperação, de modo que ele seja o responsável por disponibilizar todas as informações solicitadas; e que esta subscritora volte a desempenhar apenas suas funções originárias previstas no art. 22, inciso II da Lei 11.101/2005, como fiscalizadora do cumprimento do Plano de Recuperação, eximindo-a das responsabilidades operacionais.


Caso o pedido seja indeferido que seja autorizada a contratação de um profissional administrativo financeiro para responder pelos setores operacionais da

Esc. de 1ª Cível
Fls. 615

empresa e fornecer as informações necessárias para que a administradora mensalmente exerça sua prestação de contas nos autos.

Nestes Termos,
P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 21 de janeiro de 2010


CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Es. ... Civil
Fls. 616

CERTIDÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que a intimação referente a sentença/decisão/despacho de fls. 596/597 foi encaminhada eletronicamente para fins de publicação no Diário da Justiça.
Quirinópolis, 01 / 02 / 2010

(Assinatura)

[Handwritten signature]

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

104396/2010

COMARCA DE QUIRINOPOLIS

FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERRED

EMITENTE: 5363473

617g

- INFORMAÇÃO

Informo que a peticao do protocolo 2008058
60090/0047 (prestacao de contas), encontra-se arquivada na serven
tia e disponivel a consulta dos interessados.

QUIRINOPOLIS, 10 de fevereiro de 2010

Jessyca P. dos Santos

- DJ -

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 618.g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 10 dias do mês de Setembro de
ano 2010, faço juntada nestes
autos pet. n.º 0048
fernanda

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090
(Recuperação Judicial)

200805860090/0048

DATA : 09/02/2010 HORA : 10:30
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

**CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES
FERNANDES**, administradora judicial no Processo de Recuperação
Judicial da Comercial de Tecidos Telavive Ltda, venho
REQUERER, a juntada aos autos do comprovante de pagamento da
terceira parcela proposta no Plano de Recuperação, conforme
relação em anexo.

Sendo só o que me cabia informar, me coloco a
disposição para eventuais dúvidas.

P.E. Deferimentos.

Quirinópolis-GO, 09 de janeiro de 2010


CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

Esc. do 1º Cível
Fls. 620

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

RELACAO DE PAGAMENTOS DE CREDORES-JANEIRO 2010

nome do credor	valor total do credito	nº parcelas	valor 3º parcela	saldo devedor
IND. E COM. JOLITEX LTDA	R\$ 7.647,20	24	R\$ 318,63	R\$ 6.691,30
A GRINGS S/A	R\$ 5.794,80	24	R\$ 241,45	R\$ 5.070,45
A.D. MESTRE	R\$ 5.926,80	24	R\$ 246,95	R\$ 5.185,95
ALTEMBURG IND. TEXTIL LTDA	R\$ 27.583,75	30	R\$ 919,46	R\$ 24.825,38
ANDRIELLO S.A IND. E COM.	R\$ 20.856,27	30	R\$ 695,21	R\$ 18.770,64
CAPARAO IND. E COM DE ROUPAS	R\$ 5.888,56	24	R\$ 245,36	R\$ 5.152,49
COTEMINAS S.A.	R\$ 9.434,26	30	R\$ 314,48	R\$ 8.490,83
COTIPLAS	R\$ 3.016,23	12	R\$ 251,35	R\$ 2.262,17
D AVENZA IND E COM	R\$ 4.070,30	24	R\$ 169,60	R\$ 3.561,51
DAKOTA S.A	R\$ 12.104,80	30	R\$ 403,49	R\$ 10.894,32
ESTAMPARIA S.A.	R\$ 2.614,45	12	R\$ 217,87	R\$ 1.960,84
ITA DIST.DE MALHAS LTDA.	R\$ 3.703,52	12	R\$ 308,63	R\$ 2.777,64
MALHATEX COM DE ARTIGOS	R\$ 6.243,29	24	R\$ 260,14	R\$ 5.462,88
MARISOL	R\$ 2.042,26	12	R\$ 170,19	R\$ 1.531,70
MARSHOES IND. E COMERCIO	R\$ 1.654,80	12	R\$ 137,90	R\$ 1.241,10
NATO FARIA SOUTO	R\$ 21.252,26	30	R\$ 708,41	R\$ 19.127,03
OLFABRIL	R\$ 1.526,67	12	R\$ 127,22	R\$ 1.145,00
TECELAGEM SÃO CARLOS	R\$ 4.378,68	24	R\$ 182,45	R\$ 3.831,35
TECIDO TITA	R\$ 58.404,39	30	R\$ 1.946,81	R\$ 52.563,95
TOTAL	R\$ 204.143,29		R\$ 7.865,59	R\$ 180.546,53

Esc. do P. Civil
Fls. 621g

TR.278 - Deposito Judicial RDO
08/02/2010 11.32.24 0526-12755 8028540 00055
Valor Total R\$ 7.866,00
Em Dinheiro R\$ 7.866,00
Em Cheque R\$ 0,00
0526-6 LOTE 00.000
Cta CAIXA: 110.019.841
Cta RDO Judicial: 2.100.110.019.841 Parc: 003
REU GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E
AUTOR COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE
Processo: 200805860090 Justica: E
Data/Nro da Guia: 08/02/2010 6463553

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autenticacao: 1d5b9338ed5c04fc670145ecc6545127 Solicitante: 4500 Data: 2010-02-10 @ 14:13:40

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

Esc. do 1º Cível
Fls. 622g

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
HABILITANTE : ANDRIELLO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
MARSHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE
D'AVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
DAKOTA S/A
COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLAST
MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.
A. GRINGS S/A
RENATO FRANCA SOUTO
ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
A D MESTRE CONFECÇÕES EPP
MASSA FALIDA DE SUL FABRIL
CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.
TECELAGEM SAO CARLOS S/A
ITA DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.
MARISOL INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
ESTAMPARIA S/A
E OUTROS

ADV REQTE : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV HABILITANT : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI
RICARDO BERNARDI
MONICA BATISTA PENA BARBOSA
BRUNO DELGADO CHIARADIA
JOAO RODRIGUES DO CARMO
ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR
LUIZ ANTONIO DEMARCK OLIVEIRA
JERONIMO INACIO F DE LOYOLA NETO
ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
SILVANA SERVI WENDLER
VINICIUS VALMOR BRERO
JOAO BOSCO DE OLIVERIA
LUIZ GONZAGA SOARES GIL
DEBORA PIRES MARCOLINO
MARISVALDO CORTEZ AMADO
APARECIDO JAIR COSTA
WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
HELIO MOREIRA MARTINS DA COSTA FILHO

Handwritten signature

QUIRINÓPOLIS, 10 de FEVEREIRO de 2010.

Dou fe.

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Data do Expediente: 01/02/2010
Diário da Justiça : 0000513
pagina do D.J. : 00000
Disponibilizado em: 03/02/2010
Publicação : 04/02/2010
Folhas : 596/597

JUIZ(A)
ELAINE DA SILVA GILAR
PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
CARLOS ALBERTO ARIKAWA
FABIANA HEIDRICH
ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL

10/02/10 14:13:44
6238

14:14:10

CONTROLE DE EXTRATOS
CONSULTA EXTRATA\$@0

10/02/2010

Numr. Folhas: 596/597
Despacho:

FLS. 596: "[...] SEM DELONDAS, NAO HA RAZAO PARA A HABILITACAO DO CREDITO DO BANCO EMBARGANTE, TENDO EM VISTA QUE SENDO DISCUTIDO , EM ACAO PROPRIA, A APURACAO DO QUANTUM DEVIDO. EM RELACAO A DECISAO DE FLS. 554/557, RESTOU CONSIGNADO DE FORMA CLARA 'A REALIZACAO DA RECUPERACAO DA EMPRESA DEVEDORA, ADMITINDO-SE COMO HABILITADOS OS CREDORES NAO IMPUGNADOS E QUE FIZERAM USO DA HABILITACAO' . DE FORMA QUE NAO HA O QUE ACLARAR NA DECISAO COMBATIDA. FACE AO EXPOSTO, CONHECO OS PRESENTES EMBARGOS, POREM NEGOLHES PROVIMENTO. INTIMEM-SE."

FLS. 597: "[...] ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO. TODAVIA, AUTORIZO A ADMINISTRADORA JUDICIAL A PROCEDER AOS PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS DEVIDOS PARA ATENDER AS EXIGENCIAS DE PROCEDIBILIDADE DA RECUPERACAO PLEITEADA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. FLS. 593/594: TRATA-SE DE AGRAVO RETIDO VISANDO A REFORMA DA DECISAO DE FLS. 554/557. INTIME-SE A PARTE CONTRARIA PARA OFERECER CONTRARRAZOES. INTIMEM-SE."

Esc. do 1º Cível

Fls. 624 j

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. 1ª Cível
Fls. 625g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO



JUNTADA

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do
ano 2010 faço juntada nestes
autos mot. 0049
ferreira

Bernardi
& Schnapp

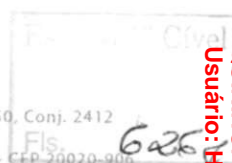
ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124

Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-900
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568

www.beslaw.com.br



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0049

DATA : 12/02/2010 HORA : 09:12
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº 200805860090

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem,
por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa
guia de preparo para emissão da certidão de intimação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Quirinópolis, 12 de fevereiro de 2010.

Ricardo Bernardi
OAB/SP nº 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP nº 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111

Mônica Batista Pena Barbosa
OAB/GO nº 26.224

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Poder Judiciário D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 06665504-8
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás NARRATIVA EMISSÃO: 10/02/10

SÉRIE: 000

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO		PAGAVEL ATE: 31/12/2010			
REQUERIDO: .					
COMARCA : QUIRINOPOLIS (89)	PROCESSO : 200805860090				
SERVENTIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	VALOR DA ACAA: 0,00				
NOME DO PAI :	NOME DA MAE :				
SEXO :	ESTADO CIVIL :				
ENDERECO : 0	PROFISSAO :				
NASCIMENTO :	NATURALIDADE :				
IDENTIDADE :	ORGAO EMISSOR:				
CPF/CGC : 00.000.000/0000-00					
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
TAXA JUDICIARIA GRS	502-9	8,00			
TABELA XVIII NR 98 REG. CUSTAS	501-0	20,00			
			TOTAL	599-1	28,00

AUTENTICAÇÃO

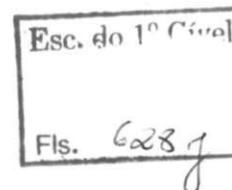
VIA BANCO

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
85670000000-8 28000143066-7 65504806201-3 01231000003-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
043-881105616-9
12/fev/2010 HORA DE 08:42:05
LOT. 08.07792-7 TERM 014236
LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
AG. VINCULADA: 0954
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
VALOR DO PAGAMENTO: 28,00
85670000000 28000143066/
655048062013 012310000034
Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br
043-881105616-9
VIA DO CLIENTE



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

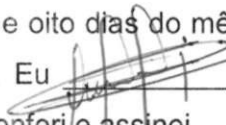
CERTIDÃO


HARLEN CASTRO ALVES DE LIMA, Escrevente Judiciário III, com lotação na escrivania da Infância e da Juventude e 1º do Cível, no uso de suas atribuições,

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os arquivos desta Escrivania da Infância e Juventude e 1º cível, sob meu poder e guarda, sendo que foi encontrado os Autos nº 200805860090 da **Ação de Recuperação Judicial** proposta por Comercial de Tecidos Telavive LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 26.955.435/0001-83, com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, 104/106, Quirinópolis – GO, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara Cível e expediente no Cartório do 1º Cível, cujo valor atribuído à causa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Certifico** que a Dra. Monica Batista Pena Barbosa OAB/GO nº 26.224, advogada do credor HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO foi intimada quanto a decisão de fls., 596/597 através do DJ-e nº 513, disponibilizado em 03/02/2010 e publicação no dia 04/02/2010.

O referido é verdade e dou fé.

Nada mais.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez (28.01.2010). Do que para constar, Eu  (Harlen Castro Alves de Lima) escrevente judiciário, que digitei, conferi e assinei.


Harlen Castro Alves de Lima
Encarregado de Escrivania
Mat.: 5059283

Recebi a Certidão
em 12/09/2010
Margarida Baulosa

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 629

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO

ATA

ATA DO JUIZAMENTO DO PROCESSO Nº 0586009-87.2008.8.09.0134
JUIZ DE DIREITO: DR. ...
PROCURADOR: ...
REQUERENTE: ...
REQUERIDO: ...
DATA: ...



EM BRANCO

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Setembro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos pret. n.º 0050
petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 586009-87.2008.8.09.0134 (2008.0586.0090)
(Destituição de Administradora)

200805860090/0050

DATA : 12/02/2010 HORA : 09:52
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES

FERNANDES, brasileira, casada, administradora, natural de Piumhi-MG, CI-RG MG-7.516.167 SSP-MG, portadora do CPF n. 992.352.186-91, residente e domiciliada na Rua João Lopes de Miranda, n. 42, Bairro Santana, nesta cidade, vem à presença de Vossa Excelência, expor razões e fazer pedidos, a saber:

Excelência, por motivos de *foro íntimo*, não tenho condições mínimas de continuar exercendo o *múnus público* de administradora da Comercial de Tecidos Tellavive Ltda.

Já foi por mim manifestado anteriormente, expondo também motivos de minha destituição, por meio da Petição de n. 00016, protocolizada em 14/07/2009.

Diante da impossibilidade, requer, desde já, a minha destituição, confiante de haver exercido o cargo na forma legal, desprovida de parcialidades, objetivando somente o sucesso e eficiência da recuperação judicial.

Conseqüentemente, em decorrência da destituição, devem ser pagos os honorários de administradora na forma proporcional aos serviços prestados, na forma do art. 24, §3 da Lei de Recuperação de Empresa:



"Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes".

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração. *(sem grifos no original)*

O §2º do art. 24 daquele mesmo diploma legal dispõe que:

§ 2º - Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei. *(sem grifos no original)*

Porém, *in casu*, não há que se aguardar a fase prevista nos artigos 154 e 155 da Lei de Recuperação, pois se referem ao encerramento da falência e extinção das obrigações do falido, e estes autos tratam-se da recuperação da empresa.

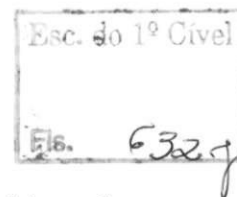
Excelência, o trabalho por mim realizado foi exercido na fase de maior complexidade da recuperação judicial.

Na fase inicial na recuperação, se fez necessário todo um levantamento da situação da empresa, inclusive com verificação de créditos com base em documentos da empresa, notificação de credores, providenciar publicação de editais, dentre outros.

Não obstante isso, a fase inicial da recuperação da empresa é provida de grandes tumultos por credores, que tentam de formas arbitrárias terem seus créditos adimplidos, o que tornou embaraçosa a administração na fase inicial da recuperação.

Além disso, foi por mim elaborado o plano de recuperação da empresa, que é extremamente complexo, porém, com plena observância à situação e potencial da empresa





recuperanda. Tanto o é, que foi aprovado em Assembléia de Credores, sem qualquer impugnação.

É de notório conhecimento que a elaboração de plano de recuperação judicial é bastante oneroso à empresa recuperanda, o que *in casu*, não ocorreu em decorrência de ter sido ele elaborado por mim.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne a:

(a) Deferir o pedido de destituição da Administradora, que por motivo de foro íntimo se encontra impossibilitada de exercer o *múnus público*;

(b) Determinar o pagamento dos honorários de administradora proporcionalmente aos serviços executados, observando-se que a fase de maior complexidade já foi superada, exclusivamente por mim efetivada.

Neste Termos,

P. E. Deferimentos.

Quirinópolis-GO, 12 de fevereiro de 2010


CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Fevereiro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos prot. n: 0051
ferreira

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 30, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-900
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

Esc. do 1º Cível
Fls. 634

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA
DE QUIRINOPOLIS - GO

200805860090/0051

Processo nº 200805860090

DATA : 12/02/2010 HORA : 17:34
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.**, vem, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem à presença de V. Exa., em atendimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da inclusa cópia da petição de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto no dia 12.2.10, em face da r. decisão de fls., juntamente com o rol de documentos que a instruíram e as razões do recurso.

Outrossim, pugna-se, pela reconsideração da r. decisão recorrida, conforme previsto no art. 529 do CPC, pelas razões expostas no incluso Agravo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Quirinopolis, 12 de fevereiro de 2010.

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111

monica pena batista barbosa
Monica Pena Batista Barbosa
OAB/GO nº 26.224

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 100
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

300
Esc. do 1º C
Fls. 635

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - GO

PETICAO INICIAL

55582-13.2010.8.09.0000

SSB - - 12/2/2010 - 17:03HS

55582-13.201080900000
201090555822

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.701.201/0001-00, com sede em Curitiba-PR na Trav. Oliveira Bello, 34, 4º andar, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, irrisignado com a r. decisão de fls., proferida nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. em curso perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Quirinópolis/GO, processo nº 200805860090, vem, perante este E. Tribunal, com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

pelos motivos de fato e de direito consubstanciados nas razões anexas, para que, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, seja concedido EFEITO SUSPENSIVO, e, posteriormente, seja o presente recurso julgado, reformando-se a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”.

(12)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Outrossim, em atenção ao artigo 524, inciso III, do CPC, o agravante informa o nome e endereço completo dos advogados do agravante e da agravada:

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO - Advogados: Dra. Mônica Batista Pena Barbosa, inscrita na OAB/GO nº 26.224, com escritório profissional à Avenida Garibaldi Teixeira, 133 – A, Centro, Quirinópolis/GO e Drs. Ricardo Bernardi, inscrito na OAB/SP 119.576, Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP 177.650 e Rodolfo Gonçalves Nicastro, inscrito na OAB/SP nº 234.111 com escritório à Rua Bela Cintra, 1.149, 12º andar, São Paulo-SP, CEP – 01415-001.

AGRAVADA: - COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. – Advogados: Drs. Mosar Antônio de Oliveira, inscrito na OAB/GO nº 13.689 e Mila Gervasio Ribeiro, inscrito na OAB/GO nº 28107 ambos com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 128, Centro, CEP nº 75860-000 – Quirinópolis/GO.

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO:

Instrui o presente agravo de instrumento, incluindo-se as peças obrigatórias do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, cópia das principais peças acostadas à recuperação judicial, destacando-se as seguintes:

- Petição Inicial da Recuperação Judicial (Doc. 01)
- Procuração e substabelecimento aos advogados da agravante (Doc. 02)
- Procuração outorgada aos advogados da agravada (Doc. 03)
- Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Doc. 04)
- Edital com a relação de credores apresentada pela agravada (Doc. 05)
- Habilitação de crédito apresentada pela agravada com cópia dos contratos firmados entre as partes (Doc. 06)
- Plano de recuperação judicial (Doc. 07)

(m)

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

3

- Edital de intimação dos credores para apresentação de eventual objeção ao plano de recuperação judicial (Doc. 08)
- Objeção ao plano de recuperação apresentada pela agravante (Doc. 09)
- Ata da assembléia de credores (Doc. 10)
- Embargos de declaração opostos pela agravante (Doc. 11)
- Decisão agravada (Doc. 12)
- Certidão de intimação da agravante dos termos da r. decisão agravada (Doc. 13)

Os patronos da agravante declaram, outrossim, por analogia ao disposto no § 1º do artigo 544 do CPC, serem autênticas as cópias das peças juntadas ao presente recurso.

Termos em que, requerendo a juntada aos autos das guias de custas de agravo de instrumento e de porte e retorno devidamente quitadas, bem como pugnando pelo recebimento e devido processamento do presente recurso, com seu posterior provimento,

Pede deferimento.

Quirinópolis, 12 de fevereiro de 2010.

Ricardo Bernardi

OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia

OAB/SP 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro

OAB/SP nº 234.111

Monica Pena Batista Barbosa
Monica Pena Batista Barbosa

OAB/GO nº 26.224

3

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

AGRAVADA: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.

Interessado (1): ADMINISTRADORA JUDICIAL: Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, inscrita no CRE nº 2282.

Interessado (2): MINISTÉRIO PÚBLICO por seu procurador a ser representado nos autos.

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta na certidão narrativa de intimação, (Doc. 13), a agravante foi intimada acerca dos termos da r. decisão recorrida, no dia 04 de fevereiro de 2010. Portanto o presente recurso é tempestivo, já que o prazo de 10 dias para interposição de agravo de instrumento teve seu termo inicial no dia 05 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 241, inciso I do Código de Processo Civil.

II - SÍNTESE DA AÇÃO

m

Trata-se de recuperação judicial (Doc.01), ajuizada em 10 de dezembro de 2008 perante o MM. Juízo da Comarca de Quirinópolis/GO.

Na ocasião que a agravada apresentou pedido de recuperação judicial, esta formulou a relação de credores prevista no artigo 51, inciso III da Lei 11.101/05 e, para surpresa da agravada, nenhum credor financeiro foi arrolado na mencionada relação, sob a justificativa de que existem ações revisionais ajuizadas contra as instituições financeiras e que o débito da empresa agravada em face das mesmas supostamente estaria suspenso.

Contudo, por não haver fundamento legal na argumentação da agravada, haja vista que não há qualquer decisão judicial que tenha determinado a suspensão da cobrança da dívida da agravada com as instituições financeiras, a agravante apresentou tempestivamente habilitação de crédito, (Doc. 06), comprovando sua condição legítima de credora, com créditos sujeitos à recuperação judicial.

A habilitação de crédito do HSBC não foi analisada pelo administrador judicial que sequer publicou sua relação com base no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05.

Não bastasse isso, o plano de recuperação judicial foi, irregularmente, elaborado pela administradora judicial, razão pela qual a agravante apresentou objeção pugnando pela anulação dos atos praticados pela mesma.

Ato contínuo, para solução do impasse, o MM. Juízo "a quo" convocou assembléia de credores e, de acordo com a deliberação dos credores presentes na assembléia realizada no dia 09 de novembro de 2009, o plano de recuperação apresentado pela Sra. Administradora Judicial foi aprovado. A par da não atenção a alguns ditames da Lei 11.101/05, notadamente no que tange à confecção do plano de recuperação pelo próprio administrador judicial e forma de condução da assembléia, a maioria dos credores, com exceção do credor HSBC, votou favoravelmente a proposta de pagamento.



Ademais, durante a assembléia de credores, o MM. Juízo "a quo" decidiu pela homologação do plano de recuperação judicial e declarou que os credores não impugnados que fizeram uso da habilitação de crédito estariam habilitados na recuperação judicial.

Porém, nos termos da decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", era possível interpretar que o agravante HSBC, que apresentou tempestivamente sua habilitação de crédito, estaria habilitado na recuperação judicial.

Entretanto, em razão da declaração do MM. Juízo "a quo" não ter sido expresso em relação aos credores financeiros, especialmente ao agravante HSBC, este opôs embargos de declaração (Doc. 11) para esclarecimento da questão com manifestação expressa do douto julgador, no sentido de que o crédito noticiado pelo HSBC nos autos da recuperação judicial, por meio de habilitação de crédito, foi acolhido e deverá integrar desde já o fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação judicial.

Contudo, para surpresa da agravada, o MM. Juízo "a quo" proferiu a r. decisão (Doc. 12), rejeitando os embargos e declarando expressamente que não haveria razão para habilitação de crédito da agravante na recuperação judicial, tendo em vista que estaria sendo discutida, em ação própria, a apuração do quantum devido pela agravada à agravante.

No entanto, pouco importa de existe ação revisional proposta pela agravada em face da agravante, conforme se verificará os créditos da agravante são sujeitos à recuperação judicial da agravada, razão pela qual tais valores deverão integrar o fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação judicial. Senão vejamos:

III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA –
inexistência de óbice para sujeição do crédito da agravante ao
procedimento da recuperação judicial



Conforme se verifica da relação de credores, publicada em edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 23 de junho de 2009 e publicado no dia 24 do mesmo mês e ano, a devedora, agravada, não relacionou entre seus credores o banco, ora agravante, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Entretanto, o HSBC é, de fato e de direito, credor da Comercial de Tecidos Telavive Ltda. em razão das operações a seguir descritas (Doc.06):

III. a - Contrato de Abertura de Conta Corrente – Conta Empresarial – nº 0769-08074-70

A agravada celebrou no dia 13.06.1996, com a agravante a anexa “Proposta de Abertura de Conta Corrente”, que levou o número 0769-08074-70. Referido contrato proporcionou à agravada a possibilidade de requerer junto ao banco agravante créditos, por meio da celebração de “Contratos de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente” (DOC.06).

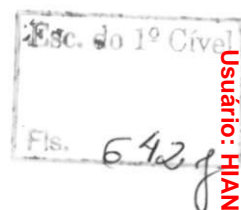
Por força dos referidos contratos, a agravada Telavive utilizou crédito fornecido pelo agravante HSBC e não quitou os valores devidos, conforme atesta o “Demonstrativo de Principal + Encargos s/ Conta”.

Referido saldo devedor, atualizado, resulta no valor total de R\$ 31.086,13 (trinta e um mil, oitenta e seis reais e treze centavos).

III.b Contrato Global de Empréstimos e Financiamentos – Giro Fácil / Conta Empresarial para Pessoa Jurídica

O segundo crédito do banco ora agravante decorre do “Contrato Global de Empréstimos e Financiamentos - Giro Fácil / Conta Empresarial Pessoa Jurídica” nº

md



7691606893 e aditivos (DOC.06), firmado em 09.11.99, que deu origem ao fornecimento de créditos rotativos, representados pelas seguintes operações:

Giro Fácil nº	Valor Financiado	Data da liberação	Valor atualizado para 11/12/2008 (data do pedido de recuperação)
0769-040013-2	R\$ 909,70	10/10/2008	R\$ 599,47
0769-040096-5	R\$ 1.274,10	24/10/2008	R\$ 1.157,45
0769-039105-2	R\$ 16.165,66	22/04/2008	R\$ 11.916,79
0769-040138-4	R\$ 1.478,17	31/10/2008	R\$ 1.323,34
0769-040257-7	R\$ 749,42	18/11/2008	R\$ 821,64
0769-038279-7	R\$ 20.000,00	21/09/2007	R\$ 5.709,82
0763-040293-3	R\$ 1.046,91	25/11/2008	R\$ 1.121,22
0769-040324-7	R\$ 1.276,98	28/11/2008	R\$ 1.353,52
0769-039368-3	R\$ 1.089,65	30/06/2008	R\$ 213,52
0769-039865-0	R\$ 8.940,00	18/09/2008	R\$ 9.180,38
0769-039937-1	R\$ 2.135,11	30/09/2008	R\$ 1.757,70
0769-039968-1	R\$ 1.045,87	03/10/2008	R\$ 693,47
		TOTAL	R\$ 35.848,32

Dessa forma, relativamente ao contrato de "Giro Fácil", o crédito da agravante correspondente a soma do saldo devedor das operações retro, é de R\$ 35.848,32 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

1573

III. c - Contrato de Desconto

Além dos contratos acima mencionados, a agravada Telavive celebrou, no dia 25.7.07, com o banco agravante operação de desconto, por meio do contrato nº 07690617700, em que há a transferência/cessão dos títulos de crédito (cheques) descontados ao HSBC (DOC.06).

Com efeito, cumpre tecer breve explanação sobre a natureza da operação de Desconto Bancário firmada entre as partes. Referido contrato prevê a entrega de valores pela instituição financeira ao cliente, denominado descontário (no caso, a agravada), em troca da transferência/cessão ao banco, em pagamento, de títulos de crédito a vencer emitidos por terceiros, já levando em conta o juro aplicável à operação, passando estes terceiros ao posto de devedores diretos perante a instituição financeira.

Além disso, cumpre ressaltar que a operação de desconto bancário encontra origem e definição no artigo 1.858 do Código Civil Italiano, no seguinte sentido: *verbis* "contrato pelo qual o banco, com prévia dedução do juro, antecipa ao cliente a importância de um crédito para com terceiro, ainda não vencido, mediante a cessão do próprio crédito".

Neste caso, o valor do débito vencido e não quitado, atualizado para 11 de dezembro de 2008, é de **R\$ 33.440,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)** correspondente à soma das operações abaixo especificadas:

Contrato interno nº	Valor atualizado para 11/12/2008
0769-06177-00	R\$ 3.468,00
0769-07982-25	R\$ 1.842,00
0769-07998-84	R\$ 2.266,00
0769-08022-65	R\$ 6.574,00
0769-08027-53	R\$ 2.724,00

102

0769-08051-59	R\$ 905,00
0769-08059-81	R\$ 2.437,00
0769-08079-68	R\$ 2.505,00
0769-08093-75	R\$ 2.015,00
0769-08125-70	R\$ 1.184,00
0769-08142-20	R\$ 1.570,00
0769-08154-72	R\$ 1.360,00
0769-08159-60	R\$ 2.695,00
0769-08174-59	R\$ 1.895,00
TOTAL	R\$ 33.440,00

Com base nos documentos apresentados, as partes firmaram três contratos bancários para financiamento das operações da empresa agravada.

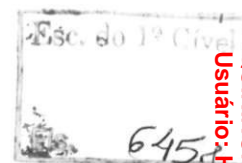
Importante esclarecer que todas as planilhas de débito anexadas estão atualizadas até o dia 11 de dezembro de 2008, pois, nos termos da Lei 11.101/05, os créditos sujeitos a recuperação judicial deverão ser atualizados até a data do pedido de recuperação.

Considerando que os créditos da agravante já existiam antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05, estes são obrigatoriamente sujeitos à recuperação judicial. O mencionado artigo dispõe o seguinte:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

É importante frisar que a inclusão ou não de créditos no fluxo de pagamentos da recuperação não fica a critério da devedora, agravada, a lei prevê que os créditos sujeitos deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao procedimento de recuperação.

(m)



Caso ficasse a critério da devedora a inclusão ou aceitação de credores, bastaria à mesma não relacionar os maiores créditos para “facilitar” a aprovação da recuperação judicial sem comprometer seu fluxo de caixa.

Se de fato existe alguma discordância da agravada com os valores apresentados pela agravante, não seria necessária a interposição de ação revisional para apuração do “quantum devido” como constou na r. decisão agravada, pois o processo de recuperação judicial prevê a possibilidade de apuração e verificação dos créditos.

Não bastasse isso, a ação revisional ajuizada pela agravada não é óbice para habilitação de crédito da agravante na recuperação judicial, pois não há qualquer liminar que impeça a habilitação da agravante e, ao revés disso, a recuperação judicial permite a apuração dos créditos no próprio processo, por meio de debate e verificação ampla.

O artigo 7º da Lei 11.101/05, que regula o procedimento da recuperação judicial, prevê expressamente que: *“a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.”*

Sobre a questão da verificação dos créditos na recuperação judicial, o Professor Fábio Ulhoa Coelho assim se manifestou:

“A verificação dos créditos é tarefa do administrador judicial. (...) O administrador judicial, diante da habilitação ou divergência, pode-se convencer ou não das razões do credor.” (Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de empresas. Editora Saraiva. 6ª Edição. páginas 41-43)

Portanto, equivocaram-se a agravada e o MM. Juízo “a quo”, já que a discussão do crédito em ação própria não significa que este não estaria sujeito a recuperação judicial. Pelo contrário, não obstante a agravada tenha o direito de

ma

discutir, em ação própria, os fundamentos dos contratos firmados com a agravante, este fato, por si só, não impede de forma alguma a habilitação da agravante na recuperação judicial.

O MM. Juízo "a quo" não pode, de maneira obtusa, decidir excluir o crédito de um determinado credor devidamente habilitado. A inclusão ou exclusão do crédito habilitado deve, como dito, ser feita pelo administrador judicial em sua relação de credores, nos termos do artigo 7º parágrafo 2º, da LRF. A partir daí somente se houver impugnação à referida relação, nos termos do artigo 8º, do mesmo diploma legal, é que há a intervenção judicial para que o juízo julgue a legitimidade do crédito.

É tarefa do administrador judicial a verificação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, portanto a habilitação da agravante jamais poderia ter sido desconsiderada pelo MM. Juízo "a quo" sem análise detalhada da documentação apresentada.

Independentemente de a agravada ter ajuizado ação revisional, sob o procedimento ordinário, a verificação dos créditos deverá obrigatoriamente ser feita de forma ampla na própria recuperação judicial para apuração do *quantum* devido.

Nesse sentido, já se manifestou a jurisprudência da Câmara Especial de Recuperações Judiciais e Falências de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"Recuperação Judicial. Impugnação de Crédito. Habilitação de Crédito retardatária como qualificação adequada. Interpretação sistemática dos artigos 10, 7º, §1º, e 8º da Lei 11.101/05. Habilitação de Crédito Retardatária. Credor que reclama da não inserção de seu crédito dentre os relacionados pelo devedor e, depois, pelo administrador judicial. **Hipótese em que a recuperanda, em data posterior ao ajuizamento do pedido, mas anterior a habilitação ajuizou ação revisional de contratos com intento de rever lançamentos em contas garantidas. Prejudicialidade externa incorrente em face do pedido aí formulado. Habilitação de crédito. Possibilidade de amplo debate acerca do conteúdo do pedido formulado.** Juros. Capitalização. Admissão, pelo credor, de*



tê-la praticado nos cálculos desses encargos. Estorno, todavia, ao ensejo da apresentação da habilitação que torna inócua a alegação, inclusive a de cobranças em percentuais ilegais. Recurso desprovido.” (Agravado de instrumento nº 649.265-4/6-00 – Desembargador Relator José Araldo da Costa Telles – j. 27.10.09)

Portanto, como já decidido pelo Egrégio Tribunal de São Paulo, não há prejudicialidade externa para inclusão/apuração dos créditos habilitados na recuperação judicial na hipótese de ajuizamento de ação revisional pela recuperanda, pois na habilitação de crédito, tempestivamente apresentada pela agravante, poderá ser realizado **amplo debate** acerca do conteúdo do pedido formulado.

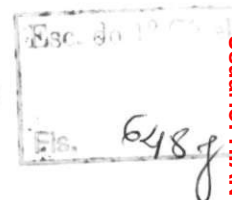
Os contratos bancários firmados entre as partes são anteriores ao pedido de recuperação judicial, portanto deverão constar no fluxo de pagamento previsto no plano de recuperação judicial todos os valores indicados na habilitação de crédito da agravante.

Ainda que não se admita a hipótese de inclusão dos créditos da agravante no fluxo de pagamentos, antes do exame final da habilitação de crédito, o MM. Juízo “a quo” deveria, ao menos, ter determinado à agravada que fizesse uma reserva de valores correspondente ao crédito do agravante para evitar a ocorrência de quaisquer prejuízos decorrentes da demora na apreciação da habilitação.

Diante do acima exposto, não há fundamento legal para manutenção da r. decisão agravada, razão pela qual a mesma deverá ser reformada para que o crédito da agravante seja incluído no fluxo de pagamentos previsto no plano de recuperação aprovado ou, ao menos, que se faça reserva de valor até o exame final da habilitação de crédito apresentada.

IV - DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

m



Conforme se verifica do presente recurso, a matéria ora abordada se trata de questão incidental em processo de recuperação judicial - procedimento que não prevê o recurso de apelação antes de cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, a única modalidade de agravo cabível é a de instrumento, não havendo espaço para a forma retida, que depende de posterior recurso de apelação.

Ademais, o presente agravo combate decisão suscetível de causar danos graves e de difícil reparação ao agravante, o que impõe o recebimento por instrumento e, inclusive, a concessão de medida liminar por parte deste E. Tribunal (segunda parte do inciso II, do art. 527 do CPC). Senão Vejamos:

Em primeiro lugar, a verossimilhança do direito do agravante foi evidenciada no ponto acima, ante a habilitação de crédito tempestivamente apresentada, a sujeição de tais valores à recuperação judicial e a obrigatoriedade de verificação e apuração dos créditos pelo administrador.

A par da verossimilhança do direito, cumpre deixar evidente também a possibilidade de danos graves e de difícil reparação ao agravante, pois o plano de recuperação foi homologado e, nos termos da r. decisão agravada, os pagamentos já se iniciaram sem que a agravante fosse incluída no fluxo inicialmente previsto.

Caso mantida a r. decisão agravada, a agravante ficará excluída dos pagamentos que eventualmente forem realizados pela agravada.

Portanto, necessária a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Ou, alternativamente, seja determinado que a agravada faça reserva de valor para satisfação do crédito do HSBC.

Desta forma, resta evidentemente caracterizada a necessidade de concessão de liminar, nos termos do artigo 527, III, do CPC para que se suspenda os efeitos da

14

14

decisão agravada até o julgamento final do presente agravo de instrumento, que deve ser processado com a prioridade que determina o Regimento Interno deste E. Tribunal, por se tratar de processo de Recuperação Judicial.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o agravante:

a – Seja recebido o presente agravo de instrumento, pela N. Relatoria, e concedida a medida liminar supra requerida, para que seja determinada a suspensão dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Ou, alternativamente, seja determinado que a agravada faça reserva de valor para satisfação do crédito do HSBC até o julgamento final do presente recurso.

b - Seja, ao final, dado PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, para que seja declarada a sujeição dos créditos da agravante ao procedimento de recuperação judicial bem como que tais créditos sejam incluídos no fluxo de pagamento da recuperação judicial.

Quirinópolis, 12 de fevereiro de 2010.

Ricardo Bernardi
OAB/SP 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111


Monica Pena Batista Barbosa
OAB/GO nº 26.224

1-68989500
Sócio



E
Fls. 650g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO

JUNTADA

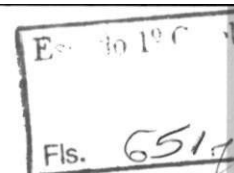
RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO
O ORIGINAL DO DOCUMENTO
EM 17/09/2025 ÀS 12:12:13
DEBEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO
O ORIGINAL DO DOCUMENTO
EM 17/09/2025 ÀS 12:12:13

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Fevereiro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos prot. n.º 0052
ferryca





Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Protocolo n. 586009-87.2008.8.09.0134
(200805860090)**

200805860090/0052

DATA : 17/02/2010 HORA : 17:42
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrição no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, com seu estatuto vigente aprovado pela A.G.E. A.G.O, realizada em 31.03.2003 e devidamente registrada na JUCESP sob n.º 92.706/03-4, em 16.05.2003, com agência nesta praça de Quirinópolis, Estado de Goiás, por seus Advogados infra-assinados (m.j.), inscritos na OAB/GO sob n.ºs 8.883, 18.400 e 2.175, com escritório profissional na Rua Costa Gomes, n.º 165, Centro, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (fone/fax– 64-3621-1717), onde indicam para receber as comunicações processuais de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:



1. O BANCO/Requerente é credor da empresa COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME, na importância de R\$119.420,56 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), segundo comprovam os documentos e cálculos inclusos na HABILITAÇÃO DE CRÉDITO de autos n.º 310092-12.2009.8.09.0134 (200903100929), em apenso.

2. Ficou definido, às fls. 556, na ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REUNIÃO EM ASSEMBLÉIA DE CREDORES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 200805860090, de 09/11/2009, que contou com a presença do BANCO/Requerente, o seguinte:

"Em face do ficou decidido pela assembléia geral de credores, aprovo o plano de recuperação judicial, que deverá ter imediato início de vigência, com a realização dos pagamentos ali traçados. ... Deverá a Administradora Judicial perquirir junto aos bancos credores a possibilidade de abatimento e liquidação desses débitos com recursos advindos do terceiro interessado Hamilton Salustino Bezerra, avalista junto a estas instituições. ... Prossiga-se com a realização da recuperação da empresa devedora, admitindo-se como habilitados os credores não impugnados e que fizeram uso da habilitação". ..." (grifo nosso).

3. Em decisão preferida nos Embargos de Declaração opostos por HSBC, Vossa Excelência confirmou que estavam admitidos **"como habilitados os credores não impugnados e que fizeram uso da habilitação"**.



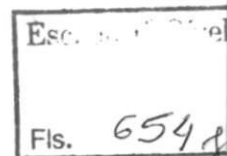
4. Assim, verifica-se que o BANCO/Requerente está habilitado na presente Recuperação Judicial, pelo crédito já apontado de R\$119.420,56 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), **porquanto não houve impugnação à sua habilitação e ao valor do seu crédito.**

5. Note-se, por oportuno, que **NÃO EXISTEM AÇÕES** ordinárias, ou de rito especial, discutindo a validade de cláusulas contratuais firmadas pelas partes, ou oposição aos valores apresentados pelo BANCO/Requerente, **segundo demonstra a CERTIDÃO em anexo, extraída do Cartório Distribuidor da presente Comarca.**

6. Logo, como ficou definido que o BANCO/Requerente está habilitado, bem como restou estabelecido, no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, elaborado pela Administradora, que os credores quirografários com crédito acima de R\$8.000,00 (oito mil reais) seriam pagos em 36 (trinta e seis) parcelas, a partir de julho de 2009, tem o BANCO/Requerente o direito de ser incluso nos falados pagamentos.

7. Entretando, observando-se os pagamentos já realizados pela Administradora, às fls. 600/602, 608/610 e 619/621 dos presentes autos, **verifica-se que o BANCO/Requerente NÃO foi incluído na lista de pagamento, em que pese ter este direito já reconhecido por sentença, às fls. 556.**

EM FACE DO EXPOSTO, requer a intimação da Administradora da empresa COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME, **para que, no próximo pagamento dos credores quirografários, já realize a inclusão do BANCO/Requerente na lista de pagamento, dividindo seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas, bem como**



seja realizado o pagamento das parcelas anteriores, a que tem direito, na medida em que for pagando as próximas parcelas.

Pede deferimento.

Quirinópolis (GO), 17 de fevereiro de 2010.

**Marcos Aurélio Silveira Lima
OAB/GO 18.400**

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Quirinópolis
Cartório do Distribuidor

CERTIDÃO

ALDO CARLOS BORGES, Titular do **Cartório Distribuidor** da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei...

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada, que revendo nos arquivos do **CARTORIO DO DISTRIBUIDOR**, desta Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, sob meu poder e guarda em busca hoje nele procedida, nada **ENCONTREI**, que demonstre ter como autora **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE - ME**, C.N.P.J: 26.955.435/0001-83 contra **BANCO BRADESCO S/A**, C.N.P.J: 60.746.948/0001-12, Qualquer Distribuição de **AÇÕES CÍVEIS**, INCLUSIVE EXECUÇÃO, FISCAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, no período de 20 (Vinte) anos.

Foi somente o que me foi pedido para certificar, e o que continha nos arquivos deste cartório. Eu pl. *Oliveira* (**Aldo Carlos Borges**) Titular do cartório supra mencionado, subscrevi, conferi e assino.

Dado e passado nesta comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, no dia 11 de fevereiro de 2010.

O Referido é Verdade e dou Fé.

pl. *Oliveira*

Aldo Carlos Borges

O Distribuidor

Ivony Rodrigues Dias Oliveira

Escrivã em Substituição

portaria n° 038/08



CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de Setembro
do ano 2010, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara,

ferrycia P.
ESCRIVÃO(A)

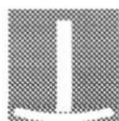
Esc. do 1º
Fls. 650

Esc. do 1º Cível
Fls. 656

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

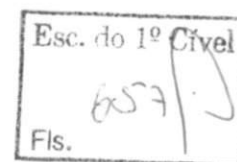
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autos nº 2008.05.86009-0.

Pedido de Substituição de Administrador Judicial

Fls. 630: A Administradora Judicial, Sr^a. Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes, informa não ter condições de continuar exercendo o *munus*, e pede a sua destituição.

Requer ainda que seja determinado o pagamento de seus honorários, proporcionalmente aos serviços executados, observando-se que a fase de maior complexidade já foi superada.

É o relatório.

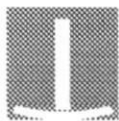
Inicialmente, cumpre-me ressaltar que a destituição do Administrador é devida somente quando este não apresenta, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos na Lei de Recuperação Judicial (art. 23 da Lei nº 11.101/2005); ou ainda, em casos de descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros (art. 31).

Não é o caso dos autos. A Administradora Judicial realizou excelentes préstimos a este Juízo. Realizou todos os pagamentos de tributos e obrigações trabalhistas em aberto. Deixou a empresa saneada financeiramente, e com saldo de caixa suficiente para pagamento da próxima parcela estipulada no plano de recuperação.

Na verdade, o pedido da Administradora deve ser entendido como de renúncia ao cargo, o que é perfeitamente admitido pela Lei nº 11.101/2005, por interpretação do art. 22, inciso III, alínea “r”.

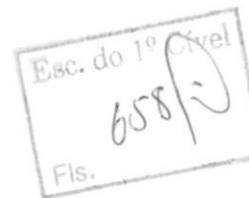
Vale lembrar que a Administradora Judicial deverá ser remunerada proporcionalmente pelo trabalho realizado (art. 24, § 3º).

Dessa forma, considerando: **a)** o grau de complexidade exigido no início dos trabalhos realizados pela Sra. Cynthia, levado a efeito na fase de verificação de créditos e em documentos da empresa, notificações e publicações de editais etc, bem como a elaboração do plano de recuperação, uma vez que o responsável pela empresa foi afastado de suas funções; **b)** que já se encontra em execução o plano de recuperação da empresa, restando doravante apenas dar cumprimento a ele; **c)** que a Administradora atua no feito há mais de um ano (desde 09.01.2009 – fls. 194); destino à Sra. Cynthia Mony Ferreira Lopes



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Marques Fernandes a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser abatida da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que seria paga ao final da recuperação (fls. 193). Tal valor deverá ser pago de imediato, vez que não se aplica ao administrador removido o disposto no art. 24, §2º, segunda parte.

Face ao exposto:

a) REMOVO a Srª. **Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes**, RG nº 7.516.167-SSP/MG e CPF nº 992.352.186-91, do cargo de Administrador Judicial, devendo ser-lhe destinada a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de honorários, sem prejuízo das parcelas mensais já percebidas. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento;


b) NOMEIO para, doravante, exercer o cargo o Sr. **HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, RG nº 3508255-8019096-DGPC/GO e CPF nº 764.889.501-34, que deverá ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei nº 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal.

Mantenho para o novo Administrador os honorários arbitrados na decisão de fls. 193/194, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Outrossim, lhe será destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago ao final da recuperação.

Prestado o compromisso legal pelo Administrador, dê-se-lhe ciência da petição de fls. 651/654, para que faça a inclusão do Banco Bradesco S/A na lista de pagamento dos credores, bem como realize o pagamento das parcelas anteriores, na forma devida.

Intimem-se. Cumpra-se.

Quirinópolis-GO, 19 de fevereiro de 2010.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autenticacao: b4f10124f6bb131f3ed0fd09b3db5101 Solicitante: 4500 Data: 2010-02-22 @ 08:40:31

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

NUMR. 100116477

COMARCA DE QUIRINOPOLIS

FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

Esc. do 1º Cível

Fls. 659

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5105986

MANDADO DE INTIMACAO

----- PROCESSO ----- R121P159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS. Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: A INTIMACAO DO SR. HAMILTON MARTINS RIBEIRO, RG N. 3508255-8019096 DGPC-GO, ENCONTRADICO NO ESTABELECIMENTO DA TELAVIVE, DOS TERMOS DA DECISAO DE FLS. 657/658, ONDE FOI NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS AUTOS DA RECUPERACAO JUDICIAL EM REFERENCIA, DEVENDO, PARA TANTO, COMPARECER A ESCRIVANIA DO 1º CIVEL NO PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL. INTIMA-O, AINDA, DO ARBITRAMENTO DE SEUS HONORARIOS NO VALOR DE RS 1.000,00 (UM MIL REAIS), MENSAIS, E MAIS RS 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A SER PAGO AO FINAL DA RECUPERACAO.

DESPACHO : COPIA ANEXA - FLS. 657/658.

QUIRINOPOLIS, 22 de fevereiro de 2010

Ana Aurelia Nunes
Escrivã Judicial II
Mat: 5105908

Por Ordem do MM. Juiz
Portaria 012/2001 e
Prov. 05/2001 CGJ-GO

CERTIDÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que o
original constante do anverso
foi encaminhado à central de
transmissões nesta data.
Quir.,-GO. 22 / 02 / 10
Joana
Escrivão Judiciário

INTIMAÇÃO
CERTIFICO que INTIMEI o Dr. *Moraes An*
Louis de Oliveira
por todo conteúdo *usd*
do qual ficou bem ciente. O referido é verdade e dou fé
Quirinópolis - Go. 22 / 02 / 2010
13689-0
[Signature]

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHÉUS-CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Autenticacao: 4b31a53117c78f44482d95b3dffc8554 Solicitante: 4500 Data: 2010-02-23 @ 16:18:20

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

141803/2010

Esc. d.
660
Fls.

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5105986

TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERACAO JUDICIAL

----- PROCESSO ----- V182P159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 23 dias do mes de fevereiro do ano de 2010 as 16:18 horas, no Edificio do Forum e na sala das audiencias do MM. Juizo, onde encontrava-se presente o Dr. ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL MM. Juiz de Direito da INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL, da Comarca de Goiania, Goias, compareceu o Sr. HAMILTON MARTINS RIBEIRO brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade Numero 3508255-8019 e C.P.F. Numero 764.889.501-34 domiciliado nesta cidade e residente na RUA D, QD. 05, LT. 03 - BAIRRO ALVORADA I, NESTA. nomeado Administrador Judicial no processo de Reparacao Judicial No. 200805860090 de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuicoes inerentes a administracao da recuperacao. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o art. 168 do Dec-Lei 7.661/45.

- DJ -

Hamilton Martins Ribeiro

Andre Luiz Novaes Miguel
Andre Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

Hamilton Martins Ribeiro

[Signature]

Hamilton Martins Ribeiro

- D1 -

TERMO DE COMPROMISSO

Entre os signatários abaixo, firmados em 17 de setembro de 2010, no Juízo da 1ª Vara Cível do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com o objetivo de resolver o conflito suscitado no processo de conhecimento nº 0586009-87.2008.8.09.0134, em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás, em face de HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA, autor, e HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA, réu, em razão de danos materiais e morais causados pelo réu ao autor, em decorrência de sua conduta ilícita, consistente em não pagar o valor devido pelo autor, bem como em não cumprir com as obrigações assumidas, o que ocasionou danos materiais e morais ao autor, e para o fim de resolver o conflito suscitado, os signatários firmaram o presente termo de compromisso, no qual se obrigam a cumprir o que está estabelecido no presente termo de compromisso, sob as penas da lei.

TERMO DE COMPROMISSO

PROTÓCOLO Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134 (0586009-87.2008.8.09.0134)
PROCESSO Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134
REQUERENTE: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA
REQUERIDO: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA
NATUREZA: CÍVEL
AUTOS Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE QUIRINOPOLES
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
INSCRIÇÃO Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134
E-MAIL: 0586009-87.2008.8.09.0134
FONE: 0586009-87.2008.8.09.0134

Esc. do 1º Cível
Fls. 661 f

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO



EMBRANCO

JUNTADA

Aos 26 dias do mês de Fevereiro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos Guia judicial
gestyca



Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Poder Judiciário D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 06711891-7
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás NARRATIVA EMISSÃO: 25/02/10
 PAGAVEL ATE: 31/12/2010

REQUERENTE: COMERCIAL DE TECIDOS TEALAVIVE LTDA
 REQUERIDO: COMARCA QUIRINOPOLIS (89)
 SERVENTIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
 NOME DO PAI :
 SEXO :
 ENDEREÇO : 0 QUIRINOPOLIS
 NASCIMENTO :
 IDENTIDADE :
 CPF/CGC : 00.000.000/0000-00

PROCESSO : 200805860090
 VALOR DA AÇÃO : 0,00
 NOME DA MÃE :
 ESTADO CIVIL :
 PROFISSÃO :
 NATURALIDADE :
 ORGAO EMISSOR :

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
TAXA JUDICIARIA GRS	502-9	8,00			
TABELA XVIII NR 98 REG. CUSTAS	501-0	20,00			
TOTAL				599-1	28,00

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
 85620000000-3 28000143067-5 11891706201-0 01231000003-4

Poder Judiciário D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 06711891-7
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás NARRATIVA EMISSÃO: 25/02/10
 PAGAVEL ATE: 31/12/2010

REQUERENTE: COMERCIAL DE TECIDOS TEALAVIVE LTDA
 REQUERIDO: COMARCA QUIRINOPOLIS (89)
 SERVENTIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
 NOME DO PAI :
 SEXO :
 ENDEREÇO : 0 QUIRINOPOLIS
 NASCIMENTO :
 IDENTIDADE :
 CPF/CGC : 00.000.000/0000-00

PROCESSO : 200805860090
 VALOR DA AÇÃO : 0,00
 NOME DA MÃE :
 ESTADO CIVIL :
 PROFISSÃO :
 NATURALIDADE :
 ORGAO EMISSOR :

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
TAXA JUDICIARIA GRS	502-9	8,00			
TABELA XVIII NR 98 REG. CUSTAS	501-0	20,00			
TOTAL				599-1	28,00

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP
 056-63937565-4
 25/fev/2010 HORA DE 17:56:24
 TERM 003435

LOT. 06.05.41-9
 LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
 AG. VINCULADA: 0954

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
 VALOR DO PAGAMENTO: 28,00

856200000003 280001430675
 118917062010 012310000034

Disque CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 www.caixa.gov.br
 056-63937565-4

VIA DO CLIENTE

Esc. da 1ª Cível
Fls. 663 f

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly a signature or stamp.



JUNTADA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos mot. n.º 0053
ferreira



A: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	Ac.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R: A JUSTIÇA.	PR.: 200805860090
	586009-87.2008.8.09.0134

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

200805860090/0053

DATA : 22/02/2010 HORA : 17:13
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA, qualificada nos autos supra da Ação de recuperação Judicial, via de seu Advogado e procurador abaixo assinado, vem a digna presença de V.Exa., manifestar acerca da decisão proferida às fls. 657 e 658 pelos fatores que passa expor:

Pretendeu o Banco Bradesco a sua inclusão na lista de pagamento de credores habilitados, fls. 651 a 654 dos autos, o que foi deferido nas fls. 658.

A alegação do Banco Bradesco não pode prosperar.

Consta em andamento processo revisional e de repetição do indébito em desfavor de BANCO BRADESCO conforme se comprova pelo extrato a seguir:

Número do Processo:	200903682359	368235-91.2009.8.09.0134
Protocolo:	03/09/2009	
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS	
Autuacao:	668/2009 - 04/09/2009	

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

informa o Banco Bradesco que não foi incluído na lista de pagamento e informa que seu crédito está disponibilizado na habilitação, autos nº. 200903100929.

Enquanto perdurar a discussão acerca do questionado no processo de repetição do indébito, não há que se falar em habilitação de crédito por parte do Banco Bradesco, o qual, deverá ser excluído da lista de pagamento até que ultime o andamento do processo revisional perpetrado.

REQUERIMENTO 1

Diante desta premissa, REQUER A V.EXA., que reflua da decisão de inclusão do Banco Bradesco na lista de credores até que ultime o processo revisional nº.

Número do Processo:	200903682359	368235-91.2009.8.09.0134
Protocolo:	03/09/2009	
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS	
Autuacao:	668/2009 - 04/09/2009	
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:25	
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	
Primeiro Reqdo	BANCO BRADESCO S/A	

Determinando a sua exclusão até decisão final dos autos da Repetição do Indébito informado, onde consta a existência do indébito a ser reclamado em desfavor do Banco Bradesco.

DA REMOÇÃO DA SRA. CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES.

Consta na letra "a" das fls. 658 decisão determinando a remoção da Administradora Judicial, onde lhe

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13



deferidas quando da sua nomeação.

Quando ao importe mensal determinado, a Administradora vem recebendo normalmente, inclusive com as prestações de conta que até o momento não foram decididas, ficando a responsabilidade a ser direcionada na pessoa do novo Administrador que certamente irá assumir o encargo ante a Vossa nomeação.

No caso, a recuperação foi aprovada para um período de 3 anos. Passado o primeiro ano, entende que a Administradora fará jus tão somente a 1/3º das verbas honorárias sob pena de desprestigiar no novo Administrador que poderá ao depois reclamar por aumento de salário ou que o valor fique irrisório em razão do tempo que ainda será despendido até final do processo de recuperação.

Diante desta premissa, os valores que a administradora recebia mensalmente, entende ser suficiente para o encargo que aceitou, não sendo porém, necessário que na dificuldade da empresa, seja agora em meio ao caminho, retirar de seu caixa tão suntuosa importância.

Requer-se mais, que seja **determinado a suspensão da expedição do Alvará Judicial** deferido na parte final da decisão de fls. 658, letra "b", até decisão final.

Por certo, o valor que pretende a Administradora retirante pode ser liquidado ao final do processo,

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

realizados, tenha condição de superar todos os entraves que levou a pedir socorro ao judiciário.

REQUERIMENTO 2

Diante desta premissa REQUER:

Seja determinado que os honorários arbitrados em favor dos Administradores, fique para serem liquidados ao final do processo de recuperação, e caso este venha surtir eficácia antes do prazo estabelecido, certamente estará antecipando também o pagamento de tais verbas, tudo a ponto de prestigiar o trabalho realizado e também, daquele que deverá dar prosseguimento, cujos trabalhos também, não serão poucos, ficando suspenso o pagamento do importe arbitrado, com exceção das verbas mensais previamente designadas.

REQUERIMENTO 3

Requer-se mais, seja apreciado o ofício de fls. 613 a 615 dos autos, deferindo-o mediante termo.

p. Deferimento.

Quirinópolis, Go, 22 de Fevereiro de 2.010


Mósar Antônio de Oliveira

OAB-GO 13.689

Av. Santos Dumont, 128 - 75.860.000 - Quirinópolis - GO. Fone: 064-3615-1208
E-Mail mosar@globo.com

Autenticacao: 101684cdf9ec245443d08271cce375f4 Solicitante: 4500 Data: 2010-02-26 @ 13:48:58

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

154837/2010

COMARCA DE QUIRINOPOLIS

FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

Esc. do 1º Cível

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

Fls. 670g

EMITENTE: 5363473

— INFORMAÇÃO

Informo que a peticao protocolo nº20080586
0090/0054, encontra-se arquivada na escrivania a disposicao para
consulta dos interessados.

QUIRINOPOLIS, 26 de fevereiro de 2010

Jessyca Pereira dos Santos

- DJ -

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

Esc. do 1º Cível
Fls. 671g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:13

EM BRANCO



COMANDO

JUNTADA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do
ano 2010, faço juntada nestes
autos mandado

ferreira